PROCESSO Nº:	RLA-11/00402877
UNIDADE GESTORA:	Fundação do Meio Ambiente - Fatma
RESPONSÁVEL:	Murilo Xavier Flores
INTERESSADO:	Murilo Xavier Flores
ASSUNTO:	Serviço de Licenciamento Ambiental
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 41/2011

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório trata dos resultados da Auditoria Operacional no Serviço de Licenciamento Ambiental de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (Fatma). A fiscalização está vinculada ao Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex) o qual previu a realização, pelos tribunais de contas aderentes, de auditoria operacional na área de meio ambiente.

Os tribunais de contas foram estimulados a realizar auditoria na área de meio ambiente, podendo optar pelo tema unidades de conservação ou licenciamento ambiental. Os auditores responsáveis pela auditoria participaram de curso em Brasília em duas oportunidades, junto com outros tribunais brasileiros, visando alinhar as Matrizes de Planejamento e Achados, com vistas à capacitação em técnicas de auditoria operacional.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) optou pelo tema licenciamento ambiental, visto que, conforme Matriz de Risco desenvolvida, foi o assunto que mais apresentou indícios de riscos ao desempenho da atividade.

As atividades de planejamento iniciaram em maio de 2011, com a apresentação da equipe de auditoria ao gestor e realização do diagnóstico, por meio da técnica *S.W.O.T*[1]. No início de julho, a Matriz de Planejamento foi apresentada à Fatma, que tomou conhecimento e pode contribuir para melhoria do escopo de atuação da auditoria. No final de julho iniciou-se a execução, com inspeção nas Codams

[1] Forças (*strengths*), fraquezas (*weaknesses*), oportunidades (*opportunities*) e ameaças (*threats*).

selecionadas e aplicação dos papéis de trabalho. Os achados da auditoria operacional foram apresentados à Auditora Relatora e aos Dirigentes da Fatma, em novembro de 2011.

No item 1 consta a introdução, a visão geral da auditoria e do auditado, os objetivos e a metodologia utilizada. No item 2, encontram-se as constatações do escopo de avaliação. Consta ainda a análise dos comentários do gestor e as considerações finais. No item 3 está a conclusão, com as determinações e recomendações visando a melhoria do desempenho do serviço de licenciamento ambiental de responsabilidade da Fundação do Meio Ambiente.

Visão Geral da Auditoria

O licenciamento ambiental é uma ação típica e indelegável do Poder Executivo, sendo um importante instrumento de gestão ambiental, uma vez que, por meio dele, a administração pública exerce o controle das ações humanas que interferem no meio ambiente, compatibilizando o desenvolvimento econômico (art. 170 da CF/88) com a preservação ecológica (art. 225 da CF/88).

É diferente dos licenciamentos tradicionais, pois possui um caráter complexo, formado por várias etapas, nas quais intervêm vários agentes públicos. Essas várias etapas compõem o procedimento administrativo, o qual visa à concessão de licença ambiental.

O inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a competência administrativa para proteger o meio ambiente e combater a poluição é comum entre a união, os estados, o Distrito Federal e os municípios, o que indica a possibilidade dos entes federativos atuar no licenciamento ambiental.

A previsão do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente surgiu com a edição da Lei federal nº 6.938/1981, inciso IV do artigo 9º. No entanto, conceito normativo do que venha a ser o licenciamento ambiental é apresentado no inciso I do artigo 1º da Resolução Conama nº 237/1997:

> corresponde ao procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Dois pontos merecem destaque: (a) a licença ambiental não é exigida para todo e qualquer empreendimento, já que a Lei federal nº 6.938/1981 determina a necessidade de licenciamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ambiental; e (b) o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo.

A competência para a realização do licenciamento ambiental leva em consideração o grau do impacto, dividindo-os em intercontinental, nacional, regional, intermunicipal e local. É de competência dos órgãos ambientais estaduais o licenciamento dos empreendimentos localizados ou desenvolvidos: (a) em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual; (b) nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei federal nº 4.771/1965; (c) cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios; e (d) delegados pela união, por instrumento legal ou convênio.

A Lei Complementar 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, estabelece como ações administrativas dos Estados: (a) o controle e a fiscalização de empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados; (b) a promoção do licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º e (c) de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

No Estado, o rito é estabelecido pelo Decreto estadual nº 2.955/2010, que definiu os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fatma e suas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental (Codams).

Visão Geral do Auditado

A Fatma é uma fundação pública, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), de caráter científico, sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto estadual nº 662/1975, com sede e foro na capital e jurisdição em todo o território catarinense, nos termos dos artigos 96, 98, incisos I, III, V e XII, artigo 119 inciso VIII, letra "a" e artigo 184 da Lei Complementar estadual n° 381/2007. É regida pelos Decretos estaduais n°s 3.572/1998 e 3.573/1998 que estabeleceu seu Estatuto Social e Regimento Interno, respectivamente. Têm em sua estrutura 14 Codams, também chamadas de Regionais.

Conforme a Lei Complementar estadual nº 381/2007, artigo 98, a Fatma tem como missão garantir a preservação dos recursos naturais de Santa Catarina. Entre outras atribuições, destacam-se: (a) coordenar e implantar o sistema de controle ambiental; (b) coordenar e implantar o sistema de controle ambiental decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental, das autuações ambientais transacionadas e dos usos legais de áreas de preservação permanente; (c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental; e (d) executar, de forma articulada com os órgãos e entidades envolvidas nessa atividade, a fiscalização ambiental no Estado.

Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental prevê, no mínimo, 5 (cinco) fases: (a) a primeira corresponde ao requerimento da licença e seu anúncio público; (b) a segunda, se houver necessidade, é a elaboração e entrega do estudo de impacto ambiental junto com o relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) e, se não houver necessidade, por estudo similar, seguido de solicitação de audiência pública (para

o primeiro caso); (c) a terceira fase é a realização ou dispensa da audiência pública; (d) a quarta é a elaboração do parecer conclusivo sobre o estudo que lhe foi submetido, precedido e embasado em vistoria técnica; e (e) a quinta fase, aprovado o estudo ou não, é a emissão ou concessão da licença ambiental propriamente dita, ou o seu indeferimento, respectivamente.

A Resolução Conama nº 237/1997 traz, em seu Anexo I, um rol de atividades sujeitas e obrigatoriamente ao licenciamento ambiental. No entanto, essa relação é exemplificativa e não pretende esgotar todas as possibilidades, o que seria impossível, mas funciona como norteadora para os empreendedores. Em Santa Catarina foi a Resolução Consema nº 003/2008, que definiu a lista das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental pela Fatma, e que também indicou o competente estudo ambiental para fins de licenciamento.

Conforme a Resolução Conama nº 237/1997, o licenciamento ambiental se dá em três etapas: (a) licença ambiental prévia (LAP) - é a chancela do órgão ambiental ao início do planejamento do empreendimento e deve ser requerida na fase de avaliação da viabilidade. A LAP não autoriza a instalação da atividade ou empreendimento, e sim aprova a viabilidade ambiental do projeto com autorização da sua localização e concepção tecnológica. Além disso, estabelece as condições a serem consideradas no desenvolvimento do projeto executivo; (b) licença ambiental de instalação (LAI) - autoriza o início da obra ou instalação da atividade ou empreendimento. Ao conceder essa licença, o órgão gestor de meio ambiente terá fixado as suas condicionantes (medidas mitigadoras) e determinado que, se não forem cumpridas na forma estabelecida, a licença poderá ser suspensa ou cancelada; e (c) licença ambiental de operação (LAO) – deve ser solicitada antes de o empreendimento entrar em operação, pois autoriza o início do seu funcionamento. Sua concessão está condicionada à vistoria técnica, a fim de verificar se todas as exigências e detalhes técnicos, descritos no projeto aprovado foram desenvolvidos e atendidos ao longo de sua instalação, e se estão de acordo com o previsto nas LAP e LAI. Pode-se considerar ainda a renovação da licença ambiental de operação, quando o prazo da LAO expira e cabe ao empreendedor solicitar que seja revigorada.

Importa destacar que a licença ambiental tem natureza autorizativa e por isso possui caráter precário. Exemplo disso é a possibilidade legal de a licença ser revogada ou cancelada, caso as condições estabelecidas pelo órgão ambiental não sejam cumpridas.

Por meio do Mapa do Processo, fls. 789 e 790, pode-ser visualizar o passo a passo dos procedimentos previstos no Rito do Licenciamento Ambiental, que não necessitam do EIA/RIMA, de acordo com o Decreto estadual nº 2.955/2010.

Execução Orçamentária

Informações sobre o orçamento da Fatma, obtidas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (Sigef/SC), apontam os seguintes dados com relação à execução orçamentária dos últimos quatro anos, constantes do Quadro 01:

Quadro 01 – Orçamento e execução da Fatma 2007 a 2010. Em R$ 1,00.

ANO	ORÇAMENTO					
	ORÇADO (A)	AUTORIZADO (B)	EXECUTADO (C)	% (C/B)	% (C/A)	NÃO EXECUTADO
2007	33.978.480	33.487.702	22.297.970	66,59	65,62	11.189.732
2008	28.355.468	32.003.395	24.367.287	76,14	85,94	7.636.109
2009	34.291.948	35.475.055	25.039.907	70,58	73,02	10.435.149
2010	42.717.702	38.448.072	28.942.574	75,28	67,75	9.505.497

Fonte: Relatórios Ciasc e Sigef/SC.

O Quadro 01 apresenta a despesa total orçada (inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA), a autorizada (após alterações orçamentárias, como anulações ou suplementações) e a despesa executada (empenhada). Pelos números, verifica-se que, anualmente, parcela significativa dos recursos orçados e autorizados para o exercício restam pendentes de realização.

Em relação aos gastos inicialmente fixados na LOA (Orçado), no quadriênio analisado, vê-se que em 2008 a Fatma gastou 85,94% do planejamento inicial,

sendo que o menor percentual ocorreu em 2007 (65,62%) e que está bem próximo do percentual realizado em 2010 (67,75%). Em relação à despesa autorizada, da mesma forma, o maior percentual de execução ocorreu também em 2008 (76,14%), e o menor em 2007 (66,59%).

Metodologia

A metodologia aplicada nesta auditoria operacional, de acordo com a fase do seu desenvolvimento, foi:

a) Fase de planejamento – proporcionou conhecer melhor o objeto auditado, elaborando-se a Matriz de Planejamento. Sua construção incluiu: (a.1) requisição de documentos à Fatma e realização de entrevistas com gestores do órgão; (a.2) pesquisa na rede mundial de computadores, leitura de artigos técnicos e científicos (pesquisa documental); (a.3) aplicação da técnica para levantamento de diagnóstico gerencial (*SWOT*), com apontamentos sobre as forças (*strengths*), fraquezas (*weaknesses*), oportunidades (*opportunities*) e ameaças (*threats*) da execução do serviço objeto da análise, com a consequente elaboração do Diagrama de Verificação de Risco (DVR), destacando-se as questões que, de fato, comprometem o desempenho do serviço de licenciamento ambiental; (a.4) elaboração dos papéis de trabalho de execução, conforme segue no Quadro 02 e (a.5); apresentação aos gestores da Fatma da Matriz de Planejamento, oportunidade na qual a Fundação teve a possibilidade de conhecer e contribuir com o planejamento da auditoria.

Quadro 02 – Papéis de trabalho elaborados na fase de planejamento

NÚMERO	NOME	FINALIDADE
PTP* 00	Planilha de procedimentos	Definiu os procedimentos na etapa de viabilidade.
PTP 01	Questionário	Entrevista com Diretor de licenciamento e servidores que trabalham na área.
PTP 02	*SWOT*	Levantamento do diagnóstico.
PTP 03	DVR**	Definiu os problemas mais relevantes que compromete o desempenho da atividade.
PTP 04	Análise *stakeholder*	Levantamento dos atores relacionados ao tema.
PTP 05	Matriz de critérios	Relação das normas e regras relacionadas ao assunto.

NÚMERO	NOME	FINALIDADE
PTP 06	Mapa de processo	Fluxograma dos procedimentos de licenciamento ambiental – sem EIA/RIMA.
PTP 07	Mapa de processo	Fluxograma dos procedimentos de licenciamento ambiental – com EIA/RIMA.
PTP 08	Matriz de planejamento	Definiu o escopo da auditoria.
PTP 09	Planilha de procedimentos	Definiu os procedimentos na etapa de planejamento.
PTP 10	Cronograma das atividades	Definiu o cronograma das ações na etapa de planejamento.

* Papel de trabalho de planejamento.
** Diagrama de Verificação de Risco.
Fonte: Equipe de auditoria.

(b) Fase de execução – esta etapa é a confirmação do que foi planejado. Após a realização de testes dos papéis de trabalho, estes foram aplicados por meio de pesquisa em campo, em 4 (quatro) Codams da Fatma: Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville, de acordo com o cronograma do Quadro 03. Nestas unidades foram realizadas entrevistas com os gerentes, servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental (ATGA IV), que trabalham diretamente com a atividade de licenciamento ambiental e responsáveis pelo arquivo. Realizou-se análise de processos de licenciamento ambiental, sendo possível verificar, as rotinas procedimentais das unidades. Para fundamentar as constatações, foram coletadas informações e realizadas análises dos documentos encaminhados, leitura de documentos técnicos e pesquisa em banco de dados (Sinfat). Os papéis de trabalho elaborados nesta fase estão elencados no Quadro 04.

Quadro 03 - Locais e cronograma de execução da auditoria operacional

DIAS	UNIDADE	HORÁRIO
19 a 22/07	Codam Criciúma	13:00h às 19:00h
25 a 29/07	Codam Chapecó	13:00h às 19:00h
08 a 10/08	Codam Joinville	13:00h às 19:00h
10 e 11/08	Codam Itajaí	13:00h às 19:00h

Quadro 04 – Papéis de trabalho elaborados na fase de execução

NÚMERO	NOME	FINALIDADE
PTE* 01	Entrevista servidores licenciamento	Roteiro para entrevista com os servidores ou profissionais que trabalham nas unidades visitadas com licenciamento ambiental.
PTE 02	Matriz de critério	Compilação de normas aplicáveis a avaliação pretendida.

NÚMERO	NOME	FINALIDADE
PTE 03	Planilha equipamento	Catálogo para compilação de informações sobre os equipamentos utilizados nas atividades de licenciamento ambiental.
PTE 04	Planilha processos	Catálogo para compilação de informações constantes nos processos de licenciamento ambiental.
PTE 05	Planilha produção	Catálogo para análises da produtividade (elaboração de parecer técnico) por técnico por Codam.
PTE 06	Planilha estoque	Catálogo para análises do estoque de processos de licenciamento ambiental represados por Codam.
PTE 07	Entrevista arquivo	Roteiro para entrevista com os servidores responsáveis pelo arquivo de documentos e processo de licenciamento ambiental.
PTE 08	Entrevista gerente	Roteiro para entrevista com os gerentes da Codams.

* Papel de trabalho de execução.

Diagnóstico

O licenciamento é um importante instrumento de garantia de proteção ambiental e da sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social. Em 2010, por meio do Decreto estadual nº 2.955/2010, foi implantado um novo rito do licenciamento na Fatma, o que gerou uma série de mudanças e problemas decorrentes do conflito entre o antigo e o novo rito.

Os principais problemas identificados, durante a fase do levantamento, estão relacionados à questão de pessoal com reduzido quadro, evasão, salários inferiores ao que é oferecido no mercado, acúmulo de trabalho e baixa produtividade. Observou-se também a falta de controle e o descumprimento dos procedimentos do novo rito, inexistência da transparência no processo do licenciamento e de gestão baseada em metas e indicadores.

Importa avaliar qual a contribuição do novo rito do licenciamento para garantia da proteção ambiental e da sustentabilidade do desenvolvimento econômico.

A existência de uma estrutura organizacional suficiente, adequada à adoção dos procedimentos do novo rito, monitoramento, acompanhamento e à avaliação garantem ao instrumento do licenciamento a capacidade de contribuir para a

proteção do meio ambiente, e garantir a sustentabilidade do desenvolvimento sócio econômico.

Objetivo Geral

Avaliar se a capacidade operacional, o novo rito do licenciamento e os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das condicionantes contribuem para a garantia da proteção ambiental e da sustentabilidade do desenvolvimento sócio econômico.

Objetivos Específicos

- Avaliar se capacidade operacional da Fatma, incluindo recursos humanos, financeiros e estrutura física, é suficiente e adequada para a emissão da licença ambiental;

- Avaliar se a Fatma adota e cumpre os procedimentos previstos no rito do licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto estadual nº 2.955/2010; e

- Avaliar quais os mecanismos utilizados pela Fatma para acompanhar, monitorar e avaliar as condicionantes exigidas no licenciamento ambiental.

2. ANÁLISE

2.1. Capacidade operacional

2.1.1. Número insuficiente de servidores efetivos para atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental

A identificação do número de servidores efetivos, necessários ao atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental, limitou-se à análise do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental Classe IV (ATGA IV), que deve ter

formação de nível superior e é responsável pela análise dos requerimentos de licença.

Foram utilizados como critérios para esta análise a Lei Complementar estadual nº 329/2006, alterada pela Lei Complementar estadual 438/2009, que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Fatma e levantamento de pessoal realizado pela Gerência de Planejamento e Avaliação (Geplan) da Fundação. Este documento foi coletado durante entrevista realizada com o responsável da Geplan.

O Plano de Carreira e Vencimentos, Anexo I da Lei Complementar estadual nº 329/2006, alterada pela LC 438/2009, prevê 314 vagas para o cargo ATGA IV, conforme Quadro 05:

Quadro 05 - Número de vagas do cargo de ATGA IV

CARREIRA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
Regulação e controle	Analista Técnico em Gestão Ambiental	IV	1	A, B,C,D,E,F,G, H,I,J	Nível Superior	314
			2			
			3			
			4			

Fonte: Anexo I da Lei Complementar estadual nº 329/2006, alterada pela LC nº 438/2009.

O levantamento realizado pela Geplan teve como objetivo obter um mapeamento da situação de cada servidor nas 14 Codams. Foram coletadas informações como nome, formação, nível, situação (licença, férias) e vínculo (efetivo, cedido, à disposição, comissionado, estagiário ou terceirizado). O estudo procurou identificar a necessidade de ATGAs IV tanto em relação ao número ideal, com base nas percepções dos gerentes das Codams, como em relação ao número de vagas disponíveis.

De acordo com os dados levantados, a Fatma conta com 130 analistas em seu quadro e considera que o “ideal” deveria ser de 285 servidores, o que é inferior ao número de vagas previstas na Lei Complementar estadual nº 329/2006, alterada pela LC 438/2009. O Quadro 06 resume o estudo realizado pela Geplan:

Quadro 06 – Levantamento da necessidade de pessoal realizado pela Geplan

LEVANTAMENTO DO CARGO ATGA IV				VAGAS PREVISTAS NA LC 329/2006 (LC 438/2009)
CODAM/OUTROS	**QUADRO IDEAL**	**QUADRO ATUAL**	**VAGAS**	
Blumenau	15	2	14	
Chapecó	15	1	14	
Criciúma	15	4	11	
Florianópolis	15	7	9	
Joaçaba	15	4	11	
Joinville	15	9	7	
Caçador	12	2	10	
Itajaí	12	6	6	
Lages	12	4	9	
Rio do Sul	12	2	10	
São Miguel do Oeste	12	2	10	
Tubarão	12	7	7	
Canoinhas	8	1	7	
Mafra	8	2	6	
Jaraguá do Sul	3	0	3	
Total Codams	**181**	**53**	**134**	
Total Sede Fatma	**86**	**65**	**42**	
Total UC	**18**	**12**	**8**	
Total	**285**	**130**	**184**	**314**

Fonte: Levantamento realizado pela Geplan (somente do cargo de ATGA IV) e LC 329/2006.

Sendo assim, considerando que o quadro de pessoal da Fatma conta com 130 servidores efetivos, ocupantes do cargo de ATGA IV e o Anexo I da Lei Complementar estadual nº 329/2006, alterada pela LC 438/2009, estabelece um total de 314 vagas, existem, atualmente, 184 vagas a ser preenchidas.

Com o intuito de verificar se o número de servidores que atuam no licenciamento é suficiente para atender a demanda atual de processos de licenciamento, procurou-se analisar a produtividade de cada técnico. Foi considerado o número de pareceres produzidos por técnico ao mês em relação ao estoque mensal das Codams Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville.

Foram considerados os servidores que trabalham exclusivamente com licenciamento, mas eventualmente podem ter alguma atuação nas atividades de fiscalização. O período temporal para análise limitou-se aos processos de licenciamento ambiental que tiveram sua formalização entre outubro de 2010 a maio de 2011.

Além disso, outros fatores podem ter algum reflexo na análise da produtividade dos técnicos nas Codams, quais sejam: (a) a ausência de indicação do gerente da coordenadoria, por um período de 2 (dois) a 3 (três) meses no exercício de 2011 (janeiro a março); (b) a implantação do novo rito do licenciamento, a partir da edição do Decreto estadual nº 2.955/2010, que entrou em vigor no dia 20 de setembro de 2010; (c) a produção de pareceres técnicos por profissionais que atuam na Fatma por meio de Termos de Cooperação Técnica com sindicatos e associações; e (d) o atendimento das demandas solicitadas pelo Ministério Público Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ouvidoria da própria Fundação, que pode tomar tempo dos técnicos para outras funções. Ressalta-se que a complexidade e o tipo de atividade licenciada foram desconsiderados para esta análise.

O resultado pode ser verificado no Quadro 07, que apresenta o comparativo da média de produção por técnico e a média do estoque mensal de cada Codam. (As análises que subsidiam o resultado encontram-se detalhadas no Apêndice E). Na segunda coluna do Quadro 07 está a média do número de técnicos que atuam no licenciamento em cada unidade, sendo excluídos os que estiveram afastados por férias, licença ou licença saúde. Na terceira coluna consta a média da quantidade de pareceres emitidos pelos técnicos ativos no período de cada regional. Na quarta coluna chega-se a média de processos analisados por técnico e por mês. Nas colunas seguintes apresentam-se a média das formalizações de pedidos de licenciamento, das licenças emitidas e do estoque de processos de licenciamentos não atendidos por mês em cada Codam.

Quadro 07 - Comparativo da produção média de processos de licenciamento ambiental por Codam

CODAM	MÉDIA DE TÉCNICOS ATIVOS	MÉDIA DE PARECERES TÉCNICOS EMITIDOS/MÊS	MÉDIA DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL/MÊS	MÉDIA DE FORMALIZAÇÕES	MÉDIA DE LICENÇAS EMITIDAS	MÉDIA ESTOQUE MENSAL
CHAPECÓ	5,6	20,88	3,5	23,75	21,87	38,75
CRICIÚMA	4	4,63	1,16	11,14	3,87	38,63
ITAJAÍ	3,5	5,63	1,71	6	5,63	15,87
JOINVILLE	4,7	2,5	0,53	14,75	2,5	67,63

Fonte: Análise dos processos de licenciamento ambiental nas Codams inspecionadas.

No Gráfico 01 pode-se observar que a média de produtividade dos técnicos entre as Codams Chapecó e Joinville é bastante divergente, apesar do número aproximado de técnicos. Enquanto a primeira apresentou produção média de 3,5 (três vírgula cinco) processos por técnico ao mês, com 6 (seis) técnicos, a unidade Joinville apresentou média de menos de um processo por técnico ao mês, tendo 5 (cinco) técnicos em seu quadro. Ressalta-se que a produção de pareceres técnicos por profissionais que atuam por meio de Cooperação Técnica com Sindicatos e Associações na Codam Chapecó pode ter tido interferência na avaliação da produtividade desta Regional, que ficou acima das demais.

Por outro lado, as Codams Itajaí e Criciúma contam com aproximadamente 4 (quatro) técnicos e apresentam média de produtividade semelhante, de 1,71 (um vírgula setenta e um) e 1,16 (um vírgula dezesseis) processos por técnico ao mês, respectivamente.

Gráfico 01 - Comparativo entre a média da produtividade e do número de técnicos ativos

Fonte: Análise dos processos de licenciamento ambiental nas Codams inspecionadas.

Em relação ao estoque, observa-se que a Codam Itajaí apresenta a menor média de estoque mensal represado, de 15,87 processos, enquanto Criciúma e Chapecó apresentam média de 38 processos. A maior média de estoque mensal represado é de Joinville, com 67,63 processos, conforme Quadro 07 e Gráfico 02:

Gráfico 02 - Média do estoque mensal de processos de licenciamento represados por Codam

Fonte: Análise dos processos de licenciamento ambiental nas Codams inspecionadas.

Ao se fazer um comparativo entre a produtividade e o número de processos em estoque de cada Codam, verifica-se que há uma relação direta, ou seja, quanto menor a produtividade, maior o estoque mensal de processos represados. A Regional Joinville, por exemplo, apresentou o maior número de processos em estoque com a menor produtividade dos seus técnicos, conforme Gráfico 03.

Gráfico 03 – Comparativo entre a média mensal de processos analisados por Codam com estoque represado

Fonte: Análise dos processos de licenciamento ambiental nas Codams inspecionadas.

Pode-se inferir também que há insuficiência de servidores para atuar no licenciamento, pois mesmo na Codam Chapecó, que apresentou uma produção mais alta em relação às demais, seriam necessários 10 (dez) técnicos ao total para analisar a média de estoque mensal de aproximadamente 39 processos, com um ritmo de produção de 3,5 (três vírgula cinco) processos por técnico ao mês.

Depreende-se também que o desempenho inferior nas unidades Criciúma, Itajaí e Joinville em relação à Codam Chapecó pode não decorrer simplesmente do número insuficiente de servidores, mas ser influenciado por fatores diversos que deveriam ser identificados pela Fundação, a fim de melhorar a sua produtividade. Tal conclusão resta demonstrada pelas diferenças de média de produção individual entre técnicos das unidades auditadas.

Foram identificadas duas situações que podem ser a causa da insuficiência de servidores nas Codams, um longo período sem a realização de concurso público (o último foi em 2002) e o alto percentual de evasão dos servidores nomeados no concurso público de 2008. Este, que foi o último realizado pela Fatma, lançado por meio do Edital nº 001/FATMA/2008, previa a contratação 113 vagas para o cargo de nível superior (ATGA IV).

A fim de verificar o percentual de desistência e exoneração dos profissionais classificados, nomeados e empossados, solicitou-se à Fatma que encaminhasse a relação nominal de todos os chamados no concurso, com indicação daqueles que já haviam sido exonerados (Of. Diad nº 003043, 30/08/11, fls. 412 e 433-439). O resumo das informações consta do Quadro 08:

Quadro 08 - Percentual de desistência e exoneração do concurso público de 2008

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	TOTAL DE VAGAS	DESISTÊNCIA	EXONERAÇÃO	PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS VAGAS OFERECIDAS (%)
Administrador	19	9	1	52,63
Analista de Sistemas	11	4	1	45,45
Biblioteconomista	3	1	1	66,67
Biólogo	17	4	0	23,53
Engenheiro Agrônomo	11	2	0	18,18
Engenheiro Ambiental	7	2	0	28,57
Engenheiro Civil	6	3	1	66,67
Engenheiro Florestal	10	4	3	70,00
Engenheiro Químico	3	1	0	33,33
Engenheiro Sanitarista	22	6	4	45,45
Geógrafo	4	1	0	25,00
Total	**113**	**37**	**11**	**42,48**

Fonte: Relação encaminhada pela Fatma.

Com base nos dados encaminhados, observa-se que das 113 vagas oferecidas, 42,48% não foram preenchidas por desistência ou exoneração. Ao analisar cada profissão tem-se uma maior evasão para os cargos de Engenheiro Florestal com 70%, seguido de Engenheiro Civil e Biblioteconomista com 66,67%. Os cargos com menor evasão são de Engenheiro Agrônomo (18,18%), Biólogo (23,53%) e Geógrafo (25%).

A insuficiência de servidores também pode ser constatada nas Comunicações Internas encaminhadas pelas Codams à Sede da Fatma, as quais solicitavam apoio técnico para análise dos processos de licenciamento ambiental, por falta de profissionais habilitados nas Regionais.

Em razão do acúmulo de processos encaminhados pelas Codams à Sede, a Diretoria de Licenciamento (Dilic) encaminhou a Comunicação Interna nº 439/2011 (fl. 704) às unidades para devolução dos processos e ressaltou a necessidade da realização de concurso público para o atendimento da demanda técnica solicitada. No Quadro 09 encontram-se as Comunicações Internas remetidas:

Quadro 09 – Comunicações Internas de solicitação de apoio técnico

ORIGEM	COMUNICAÇÃO INTERNA (Nº)	PROVIDÊNCIA
ITAJAÍ	199/2011 (fl 639)	- devido à falta de profissionais habilitados encaminhamos em anexo os seguintes processos;
	298/2011 (fl.646)	- solicita apoio de Profissional Habilitado em Geologia para análise e encaminhamentos dos processos de mineração;
	307/2011 (fl.640)	- solicita apoio técnico de profissional habilitado em Geologia;
	312/2011 (fl.641)	- solicita apoio técnico de profissional habilitado em Geologia;
	397/2011 (fl.642)	- solicita apoio técnico para análise da LAO;
	617/2011 (fl.645)	- encaminha processos para as devidas providências.
JOINVILLE	509/2011 (fl.702)	- encaminha processos para análise pela Sede;
	848/2011 (fl.703)	- encaminha processos para análise pela Sede.
DILIC PARA CODAMS	439/2011 (fl.704)	- (..) devido ao acúmulo de processos enviados à sede, estamos procedendo a devolução dos mesmos para as devidas providências. Outrossim, sugerimos que seja exigida junto à Presidência a realização de novo concurso para suprir a demanda técnica nas áreas correspondentes.

Fonte: Documentos coletados na inspeção das Codams.

Um dos efeitos da insuficiência de servidores para atender a demanda dos processos de licenciamento é a contratação de 26 profissionais cedidos por meio de “Termo de Cooperação Técnica” que desempenham atividades inerentes ao cargo de ATGA IV, lotados nas Codams conforme Quadro 10:

Quadro 10 - Comparativo entre servidores efetivos e profissionais provenientes dos Termos de Cooperação nas Codams

CODAM	SERVIDORES EFETIVOS	PROFISSIONAIS PROVENIENTES DE SINDICATOS E COOPERATIVAS
BLUMENAU	6	-
CAÇADOR	4	4
CANOINHAS	3	-
CHAPECÓ	4	8
CRICIÚMA	8	1
FLORIANÓPOLIS	14	-
ITAJAÍ	7	-
JOAÇABA	6	9
JOINVILLE	12	-
LAGES	7	-
MAFRA	5	1
RIO DO SUL	3	1
SÃO MIGUEL DO OESTE	4	1
TUBARÃO	11	1
Total	**94**	**26**

Fonte: Documentos encaminhados pela Fatma (fls. 419 a 432).

A Fatma firmou Termos de Cooperação Técnica com a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina (Aincadesc), a Associação Catarinense de Criadores de Suínos (ACCS) (CV 5.298/2011 – 11, fls. 419-424) e com a Associação Catarinense de Avicultura (Acav) (CV 5.301/2011, fls. 426-431). Estes instrumentos tem como objeto a "cooperação técnica entre as partes visando à realização de ações de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina, com o auxílio de profissionais cedidos à Fatma, com vistas à consecução das atividades inerentes a melhoria da qualidade ambiental" (fls.420- 427).

De acordo com as informações prestadas pelos servidores entrevistados durante a auditoria, as atividades desempenhadas pelos conveniados não se restringem ao cadastramento, manutenção de cadastro e apoio técnico, conforme estabelecem os Termos de Cooperação Técnica, mas abrangem a elaboração de relatórios e pareceres técnicos que subsidiam o deferimento da licença ambiental.

A licença ambiental é um ato administrativo vinculado ao parecer técnico conclusivo e, como todo ato administrativo, requer como primeira condição para sua validade, a competência. Ou seja, o ato só pode ser praticado por agente que tenha o poder legal para tal. Por sua vez, o parecer técnico consiste na manifestação de um órgão especializado em uma matéria específica. No caso do licenciamento ambiental, "o parecer técnico conclusivo é embasador da concessão ou indeferimento das licenças e autorizações, emitido pelo técnico ou equipe técnica responsável", de acordo com o artigo 26 do Decreto estadual nº 2.955/2010.

A elaboração de relatórios e pareceres técnicos para fins de licenciamento é uma das competências da Gerência de Licenciamento Ambiental (atualmente Dilic), conforme estabelece o inciso III do artigo 20 do Decreto estadual nº 3.576/1998, que aprova o Regimento Interno da Fatma:

> À Gerência de Licenciamento Ambiental, subordinada diretamente à Diretoria de Controle da Poluição Industrial, Rural e Urbana, compete a programação, a organização, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com o licenciamento ambiental no Estado. Parágrafo Único - Compete, ainda, especificamente à Gerência de Licenciamento Ambiental: III - elaborar pareceres e relatórios técnicos sobre empreendimentos, públicos ou privados, instalados, em implantação ou em expansão, no que se refere ao controle do meio ambiente e análise de projetos de poluição sonora, atmosférica, hídrica e do solo, para fins de licenciamento ambiental.

Assim, por ser atividade de competência da Fundação, trata-se de função que deve ser realizada por servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATGA IV (artigos 1º e 2º da Lei Complementar estadual nº 329/2006), com investidura por meio de aprovação prévia em concurso público, conforme exige o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Foram realizadas entrevistas com os profissionais que atuam no licenciamento nas Codams visitadas. Em Criciúma foi entrevistada uma engenheira agrônoma autônoma associada ao sindicato (Uniagro), que presta serviço na Fatma por meio da Acav desde novembro de 2009 (fls. 426-431). Declarou que atua no licenciamento relativo à avicultura, suinocultura, averbação de reserva legal e também atende as solicitações do Ministério Público relacionadas à avicultura.

Em Chapecó foram entrevistados três profissionais que também atuam no licenciamento. Um deles presta serviço por meio da Cooperativa Agroindustrial Alfa (Cooperalfa) e os outros dois prestam serviço por meio da Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina (Aincadesc) (fls. 419-424).

Tais informações podem ser evidenciadas nos seguintes documentos: (a) cópias dos pareceres técnicos emitidos pelos profissionais conveniados (fls. 496-503); (b) no Ofício nº 327/2011/CDR encaminhado pela Codam Caçador (fls. 225-249), no qual consta que "os processos de suinocultura e avicultura são encaminhados diretamente ao técnico conveniado"; e (c) no Ofício nº 396/2011, (fls. 251-252), da unidade Joaçaba, no qual consta a informação de que "os processos de suinocultura e avicultura são encaminhados diretamente ao técnico conveniado".

A necessidade da Fatma de utilizar o serviço destes profissionais para analisar a demanda de processos de licenciamento decorre justamente da insuficiência de servidores efetivos. Além disso, as licenças ambientais emitidas com base em pareceres, elaborados por profissionais técnicos empregados de associações e sindicatos, sem competência legal para tal, são passíveis de revisão.

Por todo o exposto neste item, pode-se concluir pela insuficiência de servidores para o atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental, configurando a necessidade de se envidar efetivos esforços para o preenchimento das vagas disponíveis e não ocupadas, de acordo com o Plano de Carreira e Vencimentos da Fundação.

Neste sentido, determina-se à Fatma

> *Rescindir os Termos de Cooperação Técnica firmados com a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina (Aincadesc), a Associação Catarinense de Criadores de Suínos e com a Associação Catarinense de Avicultura (Acav) e substituir os seus profissionais por servidores efetivos;*

E recomenda-se

Suprir o quadro legal do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental Classe IV para análise de processos de licenciamento, de acordo com o número de vagas disponíveis no Anexo I da Lei Complementar estadual nº 329/2006;

E recomenda-se à Fundação

Realizar estudos sobre o alto percentual de exoneração de técnicos em seus quadros e desistência dos nomeados no concurso com vistas a encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa de forma a criar mecanismos que incentivem a permanência destes profissionais na carreira de Analista Técnico em Gestão Ambiental Classe IV.

Com a adoção destas medidas espera-se preencher as 184 vagas disponíveis para o cargo da ATGA IV, identificar os motivos e reduzir o percentual de 42,48% de desistência e exoneração dos técnicos nomeados para o cargo supra e reduzir a média do estoque mensal dos processos parados.

2.1.2. Deficiência na oferta de cursos de treinamento e capacitação aos servidores que trabalham com licenciamento

A definição de treinamento "como o conjunto de atividades desenvolvidas para propiciar ao funcionário público condições de melhor desempenho profissional" está estabelecida no artigo 40 da Lei estadual nº 6.745/1985 (Estatuto do Servidor Público Estadual). Além disso, o treinamento constitui atividade inerente aos cargos públicos estaduais (artigo 41).

Conforme o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Fatma (Lei Complementar estadual nº 329/2006), nos termos do artigo 10, constitui pré-requisito para progressão por qualificação ou desempenho profissional a realização de um numero determinado de horas de capacitação. Reza o artigo 11 que "os eventos de capacitação" deverão ter relação direta com as atribuições desenvolvidas pelo servidor.

A Política Estadual de Capacitação dos Servidores Públicos Estadual, a ser implementada pela administração direta, autárquica e fundacional está estabelecida no artigo 1º do Decreto estadual nº 3.917/2006. As Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Administração (IN/SEA) nºs 003/2006 e 008/2006 orientam os procedimentos relativos à capacitação dos servidores e os procedimentos relativos à elaboração dos Planos de Capacitação respectivamente. Inclusive a IN/SEA nº 008/2006 exige que o gestor realize levantamento das necessidades de capacitação junto aos servidores.

Por meio de solicitação de documentos (Of. Circular TCE/DAE Nº 10.405/2011), as Codams relacionaram todos os cursos oferecidos entre 2010 e 2011, conforme Apêndice E, deste relatório.

Com base nesta relação pode-se perceber que entre 2010 e 2011 foram oferecidos poucos cursos de treinamento com temática específica aos servidores que atuam no licenciamento ambiental. Destacam-se os cursos de Aperfeiçoamento técnico em Controle ambiental, Sinfat 2, Atualização em identificação de famílias botânicas da floresta atlântica e Capacitação técnica sobre espécies exóticas invasoras - teoria e manejo prático.

Além disso, com exceção do curso de aperfeiçoamento técnico em controle ambiental, observa-se que os demais apresentaram carga horária reduzida, geralmente de apenas 2 (dois) dias.

Outro aspecto percebido é o de que poucos servidores de cada Regional tiveram a oportunidade de participação, em média dois por Codam. Ressalta-se que a Codam Florianópolis informou não ter conhecimento da oferta de cursos de treinamento para os seus técnicos.

Ao entrevistar os servidores sobre os cursos oferecidos, em geral, informaram que o treinamento é realizado por meio da oferta de poucos cursos, isolados, e voltado principalmente aos servidores novos, que ingressaram no concurso público de 2008.

Quando questionados sobre as suas necessidades de treinamento, identificou-se uma extensa variedade de cursos que são considerados como essenciais à realização do seu trabalho, mas que não são ofertados pela Fatma. A variedade de temas e áreas é tão vasta que ficou entre os 51% dos cursos mencionados, os outros 49% citados ficaram entre os temas como legislação ambiental (17%), Sinfat (8%), GPS (6%), AutoCAD (6%) e área Florestal (6%).

Além de solicitar os cursos ministrados e ouvir os servidores que atuam no licenciamento a respeito das suas percepções em relação ao treinamento, identificou-se que já existe uma preocupação por parte da Fatma em relação ao assunto.

A Geplan, no inicio de 2011, realizou levantamento junto às Codams para identificar em quais cursos e treinamentos havia carência de conhecimento e informações, e chegou ao seguinte levantamento:

Quadro 11 – Levantamento da necessidade de treinamento realizado pela Geplan

TEMA DO CURSO DE TREINAMENTO	CODAM ASSOCIADA
- Rito do Processo de Licenciamento (Decreto 2.955/2010)	Blumenau, Chapecó, Criciúma, Rio do Sul, São Miguel do Oeste, Caçador, Canoinhas, Joinville, Florianópolis;
- Taxa de Fiscalização Ambiental (Tfasc)	Blumenau;
- Sinfat	Blumenau, Criciúma, Joaçaba, Joinville, Rio do Sul, São Miguel do Oeste, Caçador, Canoinhas, Florianópolis;
- Sigef / Administração Geral e Pública / Finanças / SGPE / Arquivo / Prestação de Contas	Blumenau, Joinville, Mafra, São Miguel do Oeste, Tubarão, Caçador, Canoinhas;
- Perícia ambiental / estudos ambientais / gestão ambiental	Blumenau, Joaçaba;
- Identificação de Espécies Botânicas / Florestais	Blumenau, Itajaí, Mafra;
- Recuperação de áreas degradadas	Itajaí, Joinville;
- Postos de Combustíveis	Itajaí;
- Cargas perigosas	Joaçaba;
- Resíduos / sanitária / efluentes industriais	Mafra, Tubarão, Joinville;
- Flora e Fauna	Mafra, Joinville;
- Engenharia Civil e Química	Tubarão;
- Atualização em legislação e avaliação de impactos ambientais	Caçador.

Fonte: Levantamento realizado pela Geplan em fevereiro de 2011.

Ao traçar um comparativo entre os cursos ofertados, nos dois últimos anos pela Fatma e as necessidades de capacitação levantadas pela auditoria e pela Geplan, verifica-se que as iniciativas da Fundação em proporcionar capacitação e treinamento não estão concretizadas numa política institucionalizada, ou plano próprio de formação continuada de seus quadros técnicos.

A oferta de cursos sem o atendimento das necessidades não contribui para o aperfeiçoamento dos servidores e a possível melhora de sua produtividade. Uma das consequências percebidas é que alguns servidores procuram realizar cursos de aperfeiçoamento, por conta própria, como por exemplo, o servidor da Codam Chapecó, que realizou curso em Brasília bancado pelo Ministério do Meio Ambiente (Apêndice E, deste relatório).

Considerando o exposto, determina-se à Fatma

> *Elaborar e implantar política de treinamento e capacitação permanente, adequada a real necessidade de conhecimento e informação dos servidores que trabalham com o licenciamento ambiental, com fulcro no artigo 1º do Decreto estadual nº 3.917/2006 cumulado com as IN/SEA nºs 003/2006 e 008/2006.*

Espera-se com a implementação desta medida o atendimento das necessidades de informação e conhecimento técnico, com vistas a melhorar a competência técnica e motivar a atuação dos servidores que trabalham com licenciamento ambiental.

2.1.3. Fragilidades no controle e gestão patrimonial dos equipamentos utilizados no licenciamento ambiental

Conforme preceitua o artigo 94 da Lei federal n° 4.320/1964, os bens e equipamentos públicos devem ser registrados com indicação dos elementos caracterizadores, devendo conter número de patrimônio e procedência, anotados em controle do órgão responsável. Além disso, o Regimento Interno da Fatma (Decreto estadual nº 3.573/1998), no seu artigo 15 atribui à Fundação as seguintes responsabilidades:

> VIII - organizar e manter atualizado o cadastro e registro de todos os bens patrimoniais da FATMA; IX - proceder a guarda e zelar pelo bom uso e pela conservação dos imóveis, equipamentos, instalações, mobiliários e veículos da Fundação; X - elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais, bem como manter sistema de controle eficaz.

Dentre os aspectos verificados pela auditoria destaca-se a análise do quantitativo dos equipamentos em número suficiente, o seu estado de conservação e se estão devidamente registrados no patrimônio.

Na execução foram inspecionados e analisados os equipamentos das Codams Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville. Foi utilizada a técnica de observação direta, verificação no registro patrimonial fornecido e entrevista com os servidores que atuam no licenciamento.

Ressalta-se que os bens utilizados como referência para a coleta dos dados são considerados como o mínimo necessário para a realização da atividade de licenciamento ambiental. Outros equipamentos como estereoscópico, calibradores de decibelímetro e binóculos, apesar de serem também utilizados para o licenciamento, foram considerados de menor importância nesta análise e avaliação**.** Apresenta-se no quadro 12 a quantidade de equipamentos identificados em cada Codam e o seu registro no patrimônio da Fatma. Em seguida descreve-se a situação geral dos equipamentos por Regional.

Quadro 12 -Equipamentos observados nas Codams

EQUIPAMENTO	Codam de Chapecó		Codam de Criciúma		Codam de Itajaí		Codam de Joinville	
	Quant. Observada	Quant. na Relação Patrimonial	Quant. Observada	Quant. na Relação Patrimonial	Quant. Observada	Quant. na Relação Patrimonial	Quant. Observada	Quant. na Relação Patrimonial
Computador	6	6	11	12	5	5	9	9
Decibelímetro	2	2	1	1	1	1	6	0
GPS	1	1	2	2	3	2	3	0
Máquina fotográfica digital	3	2	1	3	2	2	6	0
Monitor	6	6	10	10	5	5	8	8
Trena	1	1	0	0	2	0	1	0
Veículos sem tração 4x4	3	5	5	5	2	2	6	10
Veículos 4x4	2	2	0	0	1	1	2	4
Cronômetro			0	1				
Impressora			11	11			2	2
Notebook							2	2

* Codam de Criciúma - o número de patrimônio afixado no *GPS* é 050 e o da relação patrimonial é 0452.
Fonte: Inspeção nos equipamentos das Codams

2.1.3.1. Codam de Chapecó:

Ao fazer a vistoria dos equipamentos, verificou-se que havia uma máquina fotográfica não registrada e dois veículos sem tração 4 x 4 que constavam da relação de patrimônio, mas que não se encontravam fisicamente na Codam.
Em relação à máquina fotográfica digital marca Samsung, patrimônio nº 8207-4, de acordo com a declaração do Gerente, esta situação "deve-se ao fato de que quando foram verificados os números de patrimônio, a máquina fotográfica estava sendo utilizada por um técnico em vistoria" (fl. 580).

No que se refere aos veículos sem tração 4 x 4, segundo explicações do Gerente da Codam, o VW Gol, placa MFG-7500, está na Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) de Maravilha, apesar de constar como patrimônio da Codam Chapecó. O outro veículo, GM Corsa, placa MER-6551, ano 2005, encontra-se sinistrado e estava em oficina mecânica para reparos.

Por sua vez, o veículo VW Parati, placa MFO-9486, ano 2009, (Figura 01) que se encontrava na Codam, com registro no patrimônio e constante da relação, pertence à frota da Codam São Miguel do Oeste, conforme a CI 036/2011(fl. 570), enviada pela Codam Chapecó para a Diad/Geapo, em 09/02/2011.

Ainda com relação aos veículos, constatou-se que não há necessidade de mais de um veículo tracionado (Figuras 02 e 03) e mais dois veículos sem tração 4X4. Nesta Codam, quatro profissionais trabalham exclusivamente com licenciamento de atividades de suinocultura e avicultura e tem carro exclusivo, fornecido pela Acav. Há dois servidores efetivos, que são responsáveis pelo licenciamento de todos os outros empreendimentos, sendo suficiente um veículo tracionado e dois veículos sem tração 4X4. Considera-se que os veículos sobressalentes não são utilizados por falta de demanda na sua utilização (poucos servidores), e podem acabar deteriorados e depreciados pelo tempo.

Figura 01 – Codam Chapecó	**Figura 02** – Codam Chapecó	**Figura 03** – Codam Chapecó
Foto nº 003 de 25/07/2011 – Veículo pertencente à Codam São Miguel do Oeste na Codam Chapecó.	Foto nº 004 de 25/07/2011 - Veículo com tração 4X4 da Codam Chapecó.	Foto nº 006 de 25/07/2011 - Veículo com tração 4X4 da Codam Chapecó.

Fonte: Equipe de auditoria.

Com relação aos dois decibelímetros verificados, a calibração exigida para a validação dos resultados estava vencida.

Questionados sobre a utilização e necessidade de equipamentos para o desempenho de suas atividades profissionais, os servidores da Codam Chapecó apontaram diversos problemas, conforme Apêndice E, deste relatório.

A principal constatação é o número insuficiente de máquinas fotográficas digitais e trenas, considerando que fazem uso de equipamento pessoal para desempenhar suas atividades técnicas. Também há carência de *GPSs.*

2.1.3.2. Codam Criciúma:

Nesta Codam identificou-se duas máquinas fotográficas digitais que constavam na relação, mas não estavam na Coordenadoria e ainda foram encontrados diversos problemas com equipamentos utilizados para o licenciamento ambiental, conforme se descreve:

a) Veículos sem tração 4X4 – dos cinco veículos observados, três estavam inservíveis: (a) o Ford Fiesta Street GL placa MBN 5164, ano 2002 (Figura 04 - há dois anos parado); (b) o VW Gol 1.0 placa MBM 1631, ano 2003 (Figura 05); e (c) o veículo Fiat Palio ELX Flex placa EBP 4049, ano 2008, que se apresentava sem condições de uso, pois os pneus estavam carecas e com bolhas (Figura 06). De

acordo com a CI nº 185/2011 (fl. 597), a Codam informou à Gerência de Apoio Operacional (Geapo) em 26/05/2011, solicitando a busca e devolução dos veículos. Além disso, com relação ao Fiat Palio ELX Flex placa EBP 4049, a CI nº 184/2011 (fl. 596), recebida pela Geapo em 26/05/2011, comprova a realização de orçamento para aquisição de pneus novos.

Figura 04 – Codam Criciúma	**Figura 05** – Codam Criciúma	**Figura 06** – Codam Criciúma
Foto nº 3940 de 19/07/2011 – Veículo inservível na Codam Criciúma.	Foto nº 3942 de 19/07/2011 - Veículo inservível na Codam Criciúma.	Foto nº 3945 de 19/07/2011 - Veículo Palio EBP 4049 com pneus carecas na Codam Criciúma.

Fonte: Equipe de auditoria.

b) Máquina Fotográfica Digital – A ausência dos dois equipamentos constantes da relação patrimonial foi justificada com a apresentação do Boletim de Ocorrência de 20/07/2011 (fl. 606), informando que haviam sido furtadas.

c) Equipamentos de informática – De acordo com o Boletim de Ocorrência referido, também houve o furto de uma CPU de computador, com número de patrimônio 08125-6. Ressalta-se que o computador era de uso do Gerente da Codam (fl. 624). Por meio de observação direta foram constatadas cinco impressoras sem uso por falta de cartuchos de tinta (Figuras 07 e 08). O Gerente informou (fl. 624) que solicitou, via requisição de materiais, entre 2006 e 2009, novos cartuchos, mas nunca recebeu o solicitado, sob a justificativa de que as suas especificações não faziam parte da licitação.

Figura 07 – Codam Criciúma	**Figura 08 –** Codam Criciúma
Foto nº 3954 de 19/07/2011 – Impressoras sem uso devido à falta de cartucho de tinta.	Foto nº 3949 de 19/07/2011 - Impressoras sem uso devido à falta de cartucho de tinta.

Fonte: Equipe de auditoria.

d) Cronômetro – também foi informado o desparecimento deste equipamento, indicado no Boletim de Ocorrência (fl. 606).

e) Decibelímetro – este equipamento é utilizado sem a devida certificação pelo Inmetro. O Gerente informou que já consultou a Sede e fará a entrega do mesmo à Diretoria de Administração para regulagem e calibração.

Questionados sobre a utilização e necessidade de equipamentos para o desempenho de suas atividades profissionais, os servidores da Codam Criciúma relataram não ter veículo tracionado, considerado importante em razão de trabalharem com a mineração do carvão. Apontaram também a falta de GPS e máquina fotográfica, que na sua percepção deveria haver pelo menos um equipamento para cada técnico. A falta de cartuchos de tintas para as impressoras e as condições inadequadas dos veículos disponíveis também foram mencionadas. As respostas às entrevistas com os servidores desta Codam estão consolidadas no Apêndice E, deste relatório.

2.1.3.3. Codam Itajaí:

As principais constatações nesta Codam estão relacionadas a um *GPS* modelo 76 e duas trenas Eslon 50 metros não registrados no patrimônio. O único veículo com tração 4X4 está parado há três meses (Figuras 09 e 10), pois se encontra com problema na bateria. A CI nº 327/2011, de 27/07/2011, indica que foram solicitados esclarecimentos à Geapo de como proceder para aquisição de nova bateria.

Figura 09 – Codam Itajaí	**Figura 10** – Codam Itajaí
Foto nº 4005 de 10/08/2011 – Veículo parado há três meses por falta de bateria Codam Itajaí.	Foto nº 4004 de 10/08/2011 – Veículo parado há três meses por falta de bateria Codam Itajaí.

Fonte: Equipe de auditoria.

Perguntados sobre a utilização e necessidade de equipamentos para o desempenho de suas atividades profissionais, os servidores da Codam Itajaí indicaram que o principal problema está relacionado à indisponibilidade de uso do único veículo tracionado, parado por problemas na bateria e à insuficiência de máquinas fotográficas digitais. Também foi relatada a necessidade de mais veículos tracionados 4X4 e trenas, conforme se pode visualizar no Apêndice E, deste relatório.

2.1.3.4. Codam Joinville:

Dentre os problemas constatados nesta Codam com relação aos equipamentos, destaca-se:

a) Decibelímetro – constatou-se que dos 6 (seis) equipamentos existentes, todos possuíam número de patrimônio, porém não constavam na relação patrimonial.

b) *GPSs* – da mesma forma, os três equipamentos observados tinham número de patrimônio, mas não estavam na relação fornecida.

c) Máquina Fotográfica Digital – todas as máquinas observadas não constavam da relação patrimonial, sendo que quatro tinham número de patrimônio e duas não. Conforme informações dos "servidores desta Codam não sabem responder sobre este item" (fl. 465).

d) Trena – o único equipamento encontrado na Codam tinha número de patrimônio, mas não constava da relação fornecida.

e) Veículos sem tração 4X4 – a relação de patrimônio indicou a existência de dez automóveis, mas apenas seis foram identificados. De acordo com informações (fls. 465 e 466), a situação de cada veículo é: VW Gol placa MBM 1631, ano 2000[2], que também consta na relação de patrimônio da Codam Criciúma, foi devolvido à Sede (fl. 467). No entanto encontra-se na Codam supracitada, conforme Figura 05. O VW Gol placa MEJ 0291, ano 2005, foi encaminhado ao Parque Acaraí. O VW Gol placa MCL 1719, ano 2001, foi devolvido à Sede e o VW Parati placa LWI 1775, ano 1995, foi furtado. Dos seis carros à disposição desta Codam, observou-se que pelo menos um estava parado há bastante tempo, apesar de estar em condições de uso, levando a crer que há veículos sobrando, conforme se observa na Figura 11:

[2] Conforme registro de patrimônio da Codam Criciúma, o ano deste veículo é 2003.

Figura 11 – Codam Joinville

Foto nº 3998 de 08/08/2011 – Veículo sem uso na Codam Joinville.

Fonte: Equipe de auditoria.

f) Veículos 4X4 – as informações da Codam (fls. 465 e 466) indicam que o veículo Toyota Bandeirante placa LXU 0890, ano 1994, que consta na relação de patrimônio, mas não estava na Codam, foi devolvido à Sede. O veículo Ford Ranger placa MDF 3613, ano 2006, foi direcionado ao Parque Acarai (fls. 465-466).

Os servidores da Codam Joinville tiveram oportunidade de opinar sobre a situação dos equipamentos que utilizam para os trabalhos de licenciamento ambiental. As respostas, compiladas no Apêndice E, deste relatório, sugerem que, assim como nas outras Codams, há falta de máquinas fotográficas digitais, *GPSs* e trenas.

Com o objetivo de estabelecer uma relação entre a quantidade de servidores que atuam no licenciamento ambiental e a quantidade de equipamentos observados, formulou-se o Quadro 13. Exclui-se desta análise os veículos por não haver a necessidade de um veículo para cada Técnico.

Quadro 13 – Índice de equipamentos por técnico em cada Codam

CODAM	COMPUTADOR	*GPS*	MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL	TRENA
CHAPECÓ	1,0	0,2	0,5	0,2
CRICIÚMA	2,8	0,5	0,3	0,0
ITAJAÍ	1,3	0,8	0,5	0,5
JOINVILLE	1,5	0,5	1,0	0,2

Fonte: Inspeção nas Codams.

A partir da análise do índice de equipamentos por técnicos, demonstrado no Quadro 13, pode-se observar o seguinte:

a) Em relação aos equipamentos de informática, observa-se, com exceção de Chapecó, que disponibiliza um microcomputador para cada técnico, as demais disponibilizam mais de um equipamento, o que não é necessário, pois um micro para cada técnico já é suficiente;

b) Quanto ao *GPS*, apesar de haver homogeneidade entre as Codams, identificou-se que há menos de um instrumento por técnico, o que foi percebido pelos entrevistados como um número insuficiente. Foi informado que nas vistorias realizadas para o licenciamento, muitas vezes o técnico vai a campo sozinho, e se o *GPS* estiver sendo utilizado, a vistoria não poderá ser realizada;

c) No que se refere às máquinas fotográficas digitais, verificou-se que apenas Joinville disponibiliza pelo menos uma máquina para cada técnico que trabalha com licenciamento. Nas demais Regionais há menos de uma máquina por técnico. Em Chapecó, três servidores informaram que utilizam equipamento particular no trabalho, em razão do número insuficiente e um entrevistado afirmou que uma das máquinas disponibilizadas está inservível. Da mesma forma, três técnicos da Codam Itajaí relataram que as duas máquinas disponíveis, além de serem insuficientes, são de modelo antigo;

d) A mesma situação foi identificada com relação às trenas, que também são disponibilizadas em quantidade insuficiente, em torno de 0,2 a 0,5 por técnico, já a Codam de Criciúma não disponibiliza nenhuma. Tal situação também foi

confirmada com as percepções dos entrevistados que informaram ter que usar instrumento particular no trabalho;

Em relação aos veículos, apesar de não haver a necessidade de disponibilizar um veículo por técnico, fez-se esta análise para possibilitar um comparativo de disponibilidade entre as Codams, conforme se pode verificar no Quadro 14:

Quadro 14: Comparativo entre a quantidade de veículos e número de servidores

CODAM	VEÍCULOS SEM TRAÇÃO 4 x 4	VEÍCULOS 4 x 4	QUANTIDADE DE TECNICOS
CHAPECÓ	3	2	6
CRICIÚMA	5	-	4
ITAJAÍ	2	1	4
JOINVILLE	6	2	6

Fonte: Inspeção nas Codams

Verificou-se que em Criciúma e Joinville há pelo menos 1 (um) veículo sem tração para cada técnico e que em Chapecó e Itajaí são disponibilizados pelo menos 1 (um) veículo para dois técnicos. Ressalta-se que não houve queixas dos entrevistados em relação à insuficiência de veículos sem tração, mas ocorreram em relação às suas condições de uso, conforme já descrito. Além disso, as Codams Chapecó e Criciúma contam com profissionais que prestam serviço por meio de Termos de Cooperação Técnica e que não utilizam os veículos da Fatma, pois são fornecidos pela associação ou sindicato para o qual são contratados.

Quanto aos veículos tracionados, identificou-se que Criciúma não os disponibiliza, o que foi enfatizado pelos entrevistados como uma ausência bem significativa, principalmente em razão de ser uma região que trabalha com atividades ligadas à mineração de carvão e, portanto, imprescindível para o desempenho de suas atividades. As demais Codams contam com pelo menos um veículo tracionado cada uma.

Com relação à adequação e à suficiência de equipamentos disponíveis para desempenho das atividades de licenciamento, a auditoria indicou uma estimativa do quantitativo necessário para suprir a carência nas atividades de licenciamento ambiental, considerando o número atual de servidores em atividade (não foram considerados os terceirizados), na relação de um equipamento para cada servidor, com exceção dos veículos com e sem tração 4X4.

Ressalta-se que não foram considerados os equipamentos para novos servidores nomeados. A Fatma deve disponibilizar os seguintes aparelhos: (a) Codam Chapecó – 1 (um) *GPS*, 1 (uma) máquina fotográfica digital e 1 (uma) trena; (b) Codam Criciúma – 1 (um) *GPS*, 2 (duas) máquinas fotográficas digitais, 3 (três) trenas e 1 (um) veículo 4X4; (c) Codam Itajaí – 1 (um) *GPS*, 3 (três) máquinas fotográficas digitais e 2 (duas) trenas; e (d) Codam Joinville – 3 (três) *GPSs* e 5 (cinco) trenas.

Além disso, a execução orçamentária de investimentos em equipamentos e material permanente da Fundação entre os anos 2007 e 2010 foi bastante reduzida, conforme se observa no Quadro 15:

Quadro 15 - Execução orçamentária em equipamento e material permanente da Fatma de 2007 a 2010 **Em R$ 1,00.**

ANO	ORÇADO (A)	AUTORIZADO (B)	EXECUTADO (C)	% (C/B)	% (C/A)	NÃO EXECUTADO
2007	2.426.000	2.133.600	37.794	1,77	1,56	2.095.806
2008	1.636.850	2.103.217	726.799	34,56	44,40	1.376.418
2009	1.024.442	1.063.929	63.285	5,95	6,18	1.000.644
2010	1.828.030	1.798.374	61.741	3,43	3,38	1.736.632

Fonte: Relatórios CIASC e SIGEF/SC.

O que se observa é que existe dotação orçamentária para compra de equipamentos e material permanente, no entanto, a sua execução é insignificante. À exceção de 2008, quando a despesa realizada representou 44,40% e 34,56%, respectivamente, dos valores orçado e autorizado.

As consequências na deficiência do controle patrimonial estão relacionadas com a possibilidade de desaparecimento e furto de equipamentos. Já com relação à falta deles, é uma situação que afeta diretamente o desempenho do licenciamento ambiental, pois, a inexistência de veículos tracionados, trenas, máquinas fotográficas ou *GPSs*, impossibilita a realização de vistoria técnica em campo, levando os técnicos a utilizarem equipamentos próprios.
Considerando o exposto, determina-se à Fatma:

Realizar levantamento patrimonial anual, conforme determina o inciso X do artigo 15 do Decreto estadual nº 3.573/1998; e

Recomenda-se à Fatma:

Suprir a necessidade dos equipamentos de uso para o licenciamento ambiental, considerando o levantamento realizado pela auditoria, com o fornecimento mínimo: (a) Codam Chapecó – 1 (um) GPS, 1 (uma) máquina fotográfica digital e 1 (uma) trena; (b) Codam Criciúma – 1 (um) GPS, 2 (duas) máquinas fotográficas digitais, 3 (três) trenas e 1 (um) veículo 4X4; (c) Codam Itajaí – 1 (um) GPS, 3 (três) máquinas fotográficas digitais e 2 (duas) trenas; e (d) Codam Joinville – 3 (três) GPSs e 5 (cinco) trenas.

Com a adoção destas medidas, espera-se a melhoria do controle patrimonial, identificando com registro todos os equipamentos e atualização na relação de patrimônio. Além disso, possibilitará às Codams que tenham equipamentos em número suficiente e em condições de uso para o desempenho da atividade de licenciamento ambiental.

2.1.4. Deficiências no controle de arquivamento de processos

Reputa-se como boa prática na administração pública a correta, adequada e competente gestão de documentos públicos. O ente público deve envidar esforços para a preservação e conservação de todos os documentos impressos e digitais que são de sua geração e responsabilidade, visando à aplicação do princípio da transparência e publicidade. O objetivo maior é possibilitar o acesso e consulta em longo prazo à sociedade.

A Lei federal nº 8.159/1991, ao dispor sobre a política nacional de arquivos públicos, estabelece que “é dever do Poder Público a gestão documental e a gestão da proteção a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, (...) e como elementos de prova e informação”. De acordo com o artigo 2º, arquivos são “os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, (...) em decorrência do exercício de atividades específicas, (...)

qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos". Menciona ainda, a citada lei, que "gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente".

Por sua vez, a Lei estadual nº 9.747/1994, que dispõe sobre a avaliação e destinação dos documentos da Administração Pública Estadual, definiu no artigo 1º que "é dever do poder público a proteção especial aos documentos públicos como elementos de prova e instrumentos de pesquisa e apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e tecnológico", considerando como documentos públicos, "todos os registros de informações gerados, em qualquer tempo, pelo exercício das atribuições dos órgãos que compõem a administração pública" (artigo 2º). Também o Decreto estadual nº 1.975/2008, que criou o Sistema Administrativo de Gestão Documental, definiu no inciso I do artigo 3° que gestão documental corresponde ao "conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, independentemente do suporte, visando ao seu controle, eliminação ou recolhimento para guarda permanente". Também trata no inciso II que documento de arquivo é "aquele produzido e recebido por órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento".

Em meados de 2008, por meio do Convênio que criou o Programa de Proteção da Mata Atlântica[3], a Fundação contratou consultoria especializada em arquivamento com o objetivo de estabelecer rotinas e procedimentos visando à gestão de seus documentos. Um dos procedimentos da auditoria foi analisar e avaliar o procedimento para arquivamento dos processos de licenciamento e, por consequência, as condições físicas e procedimentais das atividades relacionadas ao arquivamento dos processos de licenciamento ambiental.

Conforme o sistema de arquivamento estabelecido (fls. 717-719), todo o processo, após a emissão da licença, deve ser tramitado para o setor de arquivo da

[3] Cooperação Financeira Oficial Banco *KfW* Contrato nº 200066340.

respectiva Codam. Após o processo físico ser entregue, o responsável deve incluí-lo na tabela de controle, com a identificação do número do processo, a caixa e a posição que se encontra, bem como alimentar o Sinfat, tendo em vista o recebimento do documento.

Durante a inspeção nas Codams Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville, foram realizados registros fotográficos, observadas rotinas e entrevistados responsáveis pelo arquivamento de documentos. Ressalta-se que, de acordo com o artigo 54 do Decreto estadual nº 2.955/2010, o servidor responsável pelo arquivamento deve ser designado mediante portaria específica. Esta análise será realizada no item 2.2.1.

2.1.4.1 Constatações e análises da Codam Chapecó:

Uma das grandes dificuldades na gestão dos processos de licenciamento ambiental, depois de arquivados, é localizá-los. De acordo com instruções repassadas pela consultoria contratada, para facilitar a sua localização, toda Codam deve ter uma tabela de controle que conste o número do processo, a caixa e a posição que o processo nela se encontra. Isto se deve ao fato de que o Sinfat, que é o sistema responsável pelo gerenciamento de informações dos processos de licenciamento ambiental, não possui esta ferramenta, impossibilitando o controle.

De acordo com informações prestadas pela servidora responsável pelo arquivo, não há permissão e nem possibilidade para elaboração e emissão de relatórios gerenciais no Sinfat. Verificou-se ainda, que havia falta de material para composição dos processos, como capas, grampos, caixas de arquivo e outros.

De acordo com as Figuras 12 e 13, foram encontradas diversas caixas com processos que ainda não estavam inseridos no sistema de controle do arquivo. Foi relatado que são processos com licenças vencidas e que o empreendedor não buscou a renovação, ou seja, processos legado[4] não cadastrados no Sinfat.

[4] Processos que fazem parte do que a Fatma denomina de “legado”, ou seja, aqueles que ainda não estão cadastrados no Sinfat.

Figura 12 – Codam Chapecó	**Figura 13** – Codam Chapecó
Foto nº 015 de 26/07/2011 – Caixas com processos não inseridos no sistema de controle de arquivo.	Foto nº 016 de 26/07/2011 - Caixas com processos não inseridos no sistema de controle de arquivo.

Fonte: Equipe de auditoria.

Com relação à tramitação dos processos, objeto da análise do item 2.2.3, a responsável pelo arquivo revelou que às vezes a tramitação não se completa, pois o técnico não lança a tramitação no Sinfat.

2.1.4.2. Constatações e análises da Codam Criciúma:

Nesta Codam, de acordo com documentos (fls. 607 a 620), o servidor responsável pelo arquivo apresentou várias pendências relacionadas à tramitação de processos, e explicou que estas se justificavam em razão de estar sobrecarregado e não ter experiência para trabalhar no arquivo. Os problemas identificados ocasionam morosidade no gerenciamento de processos (lentidão), represamento do seu fluxo de tramitação e dificuldades para sua localização.

Inclusive com relação à localização, diversos processos solicitados para análise não foram encontrados. Diante de tal fato, foi solicitado ao gerente da Codam, através de requisição de informações e justificativas (fls. 622-623) em relação aos processos não encontrados. Em resposta, a Regional, de acordo com o Ofício nº 1654/2011 – Codam-CRI (fls. 475 – 489), apresentou a localização de cada processo.

Por meio de observação direta, corroboradas pelas Comunicações Internas n°s 051, de 24/03/2010 (fls. 592) e 174, de 20/05/2011 (fls. 594), o gerente da Codam

informou à Sede que as condições físicas do arquivo não eram adequadas. Conforme as comunicações e a observação *in loco* foram levantados os seguintes problemas: ambiente inadequado, acúmulo de caixas depositadas no piso (Figura 14), processos sujeitos à umidade, ventilação inadequada e insuficiente (Figura 15), inexistência de portas de emergência. Tais problemas comprometem a movimentação, localização, conservação e qualidade dos documentos, além de não possibilitar a proteção contra incêndios, afetando a qualidade dos serviços.

Figura 14 – Codam Criciúma	**Figura 15** – Codam Criciúma
Foto nº 3957 de 21/07/2011 – Caixas de processo depositadas no piso e sujeitas à umidade.	Foto nº 3965 de 21/07/2011 - Caixas de processo depositadas em ambiente inadequado, sujeitos à umidade e pouca ventilação.

Fonte: Equipe de auditoria.

2.1.4.3. Constatações e análises da Codam Itajaí:

Alguns servidores entrevistados nesta Codam comentaram não ser tão incomum o desaparecimento de processos. Sobre o assunto, cita-se a Portaria Fatma nº 232/2001, que determinou a instauração de processo de sindicância investigativa ou preparatória, para apurar o desaparecimento de processos de licenciamento ambiental da Codam Itajaí (fl. 726).

O servidor responsável pelo arquivo informou que o Sinfat não tem a opção de solicitação do processo, o que não permite ao arquivo requerer processos com outros servidores ou unidades. Também disse que não é possível cancelar a tramitação, quando feita erroneamente. Outra informação é que não é possível receber os processos de forma individual, somente em bloco. Foi constatado, além

disso, que os servidores responsáveis pelo arquivo estão com acúmulo de atividades, tendo em vista a falta de pessoal no protocolo e para auxílio no arquivo.

Com relação à estrutura física, averiguou-se que também não é adequada, pois o protocolo é anexo ao arquivo, ocasionando dificuldade de concentração para o trabalho.

2.1.4.4 Constatações e análises da Codam Joinville:

Segundo o servidor responsável pelo arquivo, desconhecia da gestão de documentos e arquivamento, pois a consultoria contratada não havia visitado esta Codam ainda. Em decorrência desta situação, constatou-se que existiam vários controles diferentes daqueles existentes em outras Codams, que eram: (a) um controle paralelo ao Sinfat para os processos novos, protocolados mediante formulário de caracterização de empreendimento (FCEI), mas que ainda não foram analisados; (b) um controle dos processos que já têm licença, e que são arquivados e colocados nas caixas; (c) um controle dos processos que estão em análise pelos técnicos, mas aguardando documentação, sendo que a planilha está em nome de cada técnico; e (d) um controle com os processos que estão na Sede e aparecem no Sinfat como localizados na Codam Joinville.

Uma das causas das deficiências no controle de arquivamento de processos está relacionada com os processos legados[5] que ainda não foram inseridos no Sinfat e no sistema de arquivamento estabelecido. Também identificou-se que há servidores sem o treinamento específico para gestão e desempenho das atividades de arquivo. Além disso, como visto, há problemas de espaços físicos inadequados.

Conforme foi possível observar nas Figuras, as deficiências no arquivamento ocasionam prejuízos à conservação e manutenção dos documentos. Também foi constatado que a gestão inadequada dos processos de licenciamento ambiental acarreta a possibilidade do seu desaparecimento (fl. 726) e dificuldades na sua localização.

[5] Todos os processos da Fatma ainda não cadastrados no Sinfat.

Considerando o exposto, recomenda-se à Fundação:

Ampliar as ações de capacitação e treinamento dos responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos nas Codams;

Inserir todo o processo legado no Sinfat, conforme o novo procedimento de arquivo adotado na Fatma.

A adoção destas medidas trará como benefícios aos servidores, que estarão mais preparados para atuar nas atividades relacionadas ao arquivamento de documentos e processos, bem como possibilitará preservar a integridade dos documentos, garantindo segurança na localização dos processos de licenciamento ambiental.

2.2. Rito do licenciamento ambiental

2.2.1. Codams sem nomeação, por meio de portaria, dos servidores responsáveis pelo protocolo e arquivo

O § 2º do artigo 10 do Decreto estadual nº 2.955/2010 estabelece que "serão designados, mediante portaria específica, para a sede da Fatma e para cada uma das Codams, os servidores do quadro efetivo, responsáveis pelo protocolo e formalização dos processos de licenciamento e autorização ambiental". O artigo 54 do mesmo Decreto determina que "o Presidente da Fatma deve designar, mediante portaria, para a sede e para cada Codam, servidor responsável pelo arquivamento de processos de licenciamento".

Com o propósito de verificar o cumprimento da regra citada, solicitou-se às Codams que enviassem ao Tribunal as cópias das Portarias de designação dos responsáveis pelo protocolo e arquivamento dos processos de licenciamento, por meio do Ofício Circular TCE/DAE nº 10.405/2011 (fls. 101-115). As informações encaminhadas estão consolidadas no Apêndice E, deste relatório.

Com base nas informações encaminhadas, identificou-se que em Blumenau, Caçador, Canoinhas, Criciúma, Joinville, Mafra e Tubarão já foram designados os responsáveis pelo protocolo e arquivo, por meio de portaria específica.

Em Itajaí e Joaçaba, os responsáveis informaram que já encaminharam comunicação interna à Dilic, com a indicação dos nomes para a designação, mas a portaria ainda não havia sido publicada. A Codam Florianópolis encaminhou somente a indicação do responsável pelo arquivo, faltando à indicação do responsável pelo protocolo. Em Rio do Sul foi publicada a Portaria de designação de servidor para exercer a Função Executiva de Confiança, devido sua responsabilidade na área administrativa, porém não se trata de uma portaria específica para as atividades de protocolo e arquivo, conforme exige o § 2º do artigo 10 do Decreto estadual nº 2.955/2010.

A Codam São Miguel do Oeste informou a respeito da indicação dos responsáveis pelo protocolo e arquivo, sem mencionar as portarias. Já a Codam Lages, no Ofício, descreveu os servidores indicados, porém não encaminhou cópia das portarias de indicação. Por último, a Codam Chapecó informou que o responsável pelo arquivo foi indicado, mas não houve resposta da Sede. Quanto ao protocolo, informou não ter pessoal efetivo suficiente para tal.

A nomeação dos responsáveis pelo protocolo e arquivo, por meio de portaria específica, além de ser uma exigência legal, atribui funções específicas a determinados servidores. As funções atribuídas ao responsável pelo protocolo são essenciais à abertura do procedimento de licenciamento ambiental. Este inicia com a entrega da documentação completa pelo empreendedor no setor de protocolo e demanda a sua verificação (inciso I do artigo 10 do Decreto estadual nº 2.955/2010). O servidor responsável pela abertura do processo deverá “conferi-la, a fim de verificar sua adequação às exigências constantes em instrução normativa e termo de referência aplicáveis ao licenciamento da atividade ou empreendimento, efetuando a paginação sequencial, devidamente carimbada e rubricada, nos casos em que a documentação esteja completa” (artigo 12 do Decreto estadual nº 2.955/2010).

Ressalta-se que a Assessoria de Auditoria Interna (Assau) da Fatma, no Relatório nº 04/11 (fls. 76-92), ao identificar algumas deficiências nos métodos do setor do protocolo, recomendou alterações em alguns procedimentos e a capacitação permanente dos servidores deste setor, que foram:

> 4) Que seja feito um estudo buscando alterações nos procedimentos atualmente realizados para o enquadramento e classificação das atividades, visando maior segurança e transparência das informações; 7) Capacitação permanente dos servidores que atuam no setor de Protocolo.

Da mesma forma que o setor de protocolo, as atividades desempenhadas pelo responsável do arquivo são essenciais ao procedimento de licenciamento, pois do seu trabalho dependem a correta identificação, localização, o trâmite e o arquivamento do processo. Este servidor também é responsável pela organização e manutenção das condições físicas do processo, de forma a garantir a conservação e a qualidade dos documentos arquivados.

Dentre as causas da ausência de nomeação dos técnicos, destaca-se o não atendimento pela Sede dos encaminhamentos feitos pelas Codams, fato referenciado pelas unidades Chapecó, Itajaí e Joaçaba.

Ressalta-se que a falta de designação de um servidor responsável pelos setores de protocolo e arquivo pode resultar em deficiências no seu controle, haja vista a impossibilidade de responsabilização pelas atividades desempenhadas. No protocolo, podem ocorrer deficiências na análise da documentação apresentada, erros de classificação da atividade do empreendedor ou ainda a autuação de dois processos para a mesma empresa, por exemplo. No arquivo pode ocorrer a incorreta tramitação, dificuldade de localização dos processos e o arquivamento sem o cumprimento do rito adequado.

Diante do exposto, determina-se à Fatma:

Nomear servidores, através de portaria para o protocolo e arquivamento de processos, conforme § 2º do artigo 10 do Decreto estadual nº 2.955/2010.

Tal medida propiciará a identificação do responsável por possíveis deficiências no controle do arquivo e protocolo.

2.2.2. Não cumprimento dos prazos máximos para emissão da licença ambiental

De acordo com o Decreto estadual nº 2.955/2010, incisos I, II e III do § 1º do artigo 8º, o prazo máximo, a contar da formalização do requerimento, para a concessão da Licença Ambiental Prévia (LAP) e da Licença Ambiental de Instalação (LAI) é de 90 dias, e para a Licença Ambiental de Operação (LAO) é de 60 dias. Além disso, discorre o § 2º que "a contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspenso durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor" e o § 3º que "a suspensão prevista no parágrafo anterior terá início com o recebimento, pelo empreendedor, da solicitação de elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos e findará com entrega deles no protocolo da Fatma".

A Lei Complementar 140/2011 estabelece em seu art. 14 que **"**Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento".

Nas Codams de Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville foram verificados processos de licenciamento ambiental formalizados no período de outubro de 2010 a maio de 2011, com o objetivo, entre outros, de levantar os prazos praticados para concessão das licenças ambientais. A seleção dos processos analisados foi resultante de amostra aleatória, sendo considerado o nível de confiança de 95%, erro máximo de 0,05, desvio padrão da população de 0,50 e população conhecida. A análise da verificação levou em consideração, para contagem do prazo, a data da formalização do formulário de caracterização do empreendimento (FCEI) e a data constante no parecer técnico, sendo suprimido o tempo em que foram solicitadas informação ao empreendedor. Os processos que foram considerados para esta análise estão apresentados no Quadro 18:

Quadro 17 - Demonstrativo da seleção dos processos considerados para esta análise

CODAMS	Com Licenças Emitidas	Com Licenças Emitidas %	Sem Licenças Emitidas	Sem Licenças Emitidas %	Total	Não Analisados	Total Analisados	Prazo 90 Dias	Prazo 60 Dias
CHAPECÓ	178	93,68	12	6,32	190	15	163	117	46
CRICIÚMA	41	39,42	63	60,58	104	3	38	25	13
ITAJAÍ	46	95,83	2	4,17	48	3	43	31	12
JOINVILLE	20	16,81	99	83,19	119	1	19	13	19
Totais	**285**	**61,82**	**176**	**38,18**	**461**	**22**	**263**	**186**	**90**

Fonte: Relação de processos de licenciamento ambiental das Codams inspecionadas, formalizados entre outubro de 2010 e maio de 2011 (fls. 220 a 222, 504 a 544, 547 a 557 e 562 a 565).

Com a aplicação do método amostral, o total de processos analisados em cada Codam, conforme consta no Quadro 17, foi: Chapecó 190, Criciúma 104, Itajaí 48 e Joinville 119. Deste total, foram desconsiderados os processos que a licença ambiental não havia sido emitida ainda. Alem disso, foram desconsiderados aqueles processos com licença emitida, mas que não havia dados suficientes para permitir a contagem do prazo, como a data do recebimento das informações prestadas pelo empreendedor. Também foram separados os processos em que a licença ambiental tinha prazo de concessão de 90 dias (LAP e LAI) e as com prazo de 60 dias (LAO e Renovação de LAO).

Considerando apenas a emissão da licença ambiental (Quadro 17), nos processos formalizados entre outubro de 2010 e maio de 2011, a Codam Itajaí e Chapecó foram as que apresentaram melhor desempenho, sendo emitidas licenças em 96% e 94% dos processos analisados, respectivamente, enquanto na Codam Joinville apenas 17% tinham licença concedida. Destaca-se que, em todas as Codams, a maioria das licenças concedidas no período observou o prazo máximo, seja de 60 ou 90 dias.

Nesta análise, fizeram parte da amostra um total 263 processos das 4 (quatro) Codams inspecionadas. Destes, 186 (Quadro 18) são aqueles que deveriam ser analisados dentro do prazo de 90 dias e 90 constituem-se naqueles que deveriam atender ao prazo de exame de 60 dias.

Quadro 18 - Resultado do atendimento do prazo de 90 dias para emissão da licença ambiental

CODAMS	PROCESSOS PRAZO 90 DIAS	ATÉ 90 DIAS (LAP E LAI)	%	ACIMA DE 90 DIAS	%
CHAPECÓ	117	106	90	11	9
CRICIÚMA	25	20	80	5	20
ITAJAÍ	31	27	87	4	13
JOINVILLE	13	11	84	2	15
Total	**186**	**164**	**88**	**22**	**12**

Fonte: Relação de processos de licenciamento ambiental emitidos pelas Codams inspecionadas, de outubro de 2010 e maio de 2011(fls. 220 a 222, 504 a 544, 547 a 557 e 562 a 565).

Quadro 19 - Resultado do atendimento do prazo de 60 dias para emissão da licença ambiental

CODAMS	PROCESSOS PRAZO 60 DIAS	ATÉ 60 DIAS (LAO E LAO/REN)	%	ACIMA DE 60 DIAS	%
CHAPECÓ	46	36	78	10	22
CRICIÚMA	13	10	77	3	23
ITAJAÍ	12	7	58	5	42
JOINVILLE	06	5	83	1	17
Total	**77**	**58**	**75**	**19**	**25**

Fonte Relação de processos de licenciamento ambiental emitidos pelas Codams inspecionadas, de outubro de 2010 e maio de 2011 (fls. 220 a 222, 504 a 544, 547 a 557 e 562 a 565).

O resultado do atendimento do prazo de 90 dias, nos casos de LAP, LAI, LAP+LAI e LAP+LAI+LAO, foi melhor do que o resultado do atendimento do prazo de 60 dias, nos casos de LAO e LAO/REN, com percentual médio de emissão da licença no prazo considerado de 88% no primeiro caso e outro 75% no segundo.

Uma ressalva com relação à Codam Chapecó deve ser feita, considerando-se que existem três profissionais cedidos por meio do Termo de Cooperação Técnica (fls. 426-432) celebrado entre a Fatma e a Acav, que trabalham exclusivamente com processos de avicultura e suinocultura, o que pode ter influenciado o alto índice de atendimento ao prazo do Decreto estadual nº 2.955/2010. Pode-se representar graficamente o resultado médio do atendimento do prazo, conforme o Gráfico 04:

Gráfico 04 – Percentual médio de atendimento do prazo para emissão da licença ambiental na Codam de Chapecó

Fonte: Relação de processos de licenciamento emitidos pelas Codams.de outubro de 2010 e maio de 2011 (fls. 220 a 222, 504 a 544, 547 a 557 e 562 a 565).

Por sua vez, foi também realizada análise dos processos de licenciamento ambiental que, no período correspondido, não havia licença emitida. Neste caso, considerou-se a data para contagem do prazo em que aguardam para serem apreciados, o dia final em que a equipe de auditoria esteve na respectiva Codam. Conforme o Quadro 17, na Codam Chapecó 7% (12/190) dos processos não foram analisados pelos servidores, na Codam Criciúma 60% (63/104), Itajaí apenas 4% (2/48) e Joinville 84% (99/119). O tempo médio de espera em que os processos de licenciamento ambiental estavam aguardando análise, em cada Codam, está representado no Gráfico 05:

Gráfico 05 - Prazo médio de aguardo (dias) para análise do pedido de licença ambiental

Fonte: Relação de processos de licenciamento emitidos pelas Codams.de outubro de 2010 e maio de 2011 (fls. 220 a 222, 504 a 544, 547 a 557 e 562 a 565).

Uma das causas que acarretam o não atendimento do prazo para emissão da licença e o elevado tempo de espera, que alguns processos aguardam a análise, é a insuficiência de servidores no cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental Classe IV, conforme mencionado no item 2.1.1, deste Relatório.

Também se ressalta que a análise dos processos, conforme a ordem cronológica de protocolo, não é observada e nem seguida por todos os servidores. O questionário aplicado aos técnicos da Fundação que trabalham com licenciamento perguntou se havia adoção do critério cronológico para análise dos processos. No total de 18 respostas, 72% (13) informaram que não o utilizam, aduzindo que mesmo quando tentam seguir a ordem de protocolo, há ingerências para analisar processos considerados prioritários ou urgentes, conforme se observa no Apêndice E deste relatório. Não foi constatada uma orientação por parte da Dilic para que houvesse o respeito ao critério cronológico.

Outro problema que contribui para o não cumprimento dos prazos é a inexistência de um “módulo controle de prazo” no Sinfat. Este módulo, segundo resposta encaminhada pela Fundação em 02 de setembro de 2011 (Of. DIAD nº 003087 – fl.

410), deveria começar a funcionar até setembro de 2011 (fl. 411), conforme cronograma de implementações das novas ferramentas no Sistema. Inclusive algumas Codams, como Rio do Sul (fl. 147), Blumenau (fl. 349), Joinville (fl. 560), Criciúma (fl. 546) e a própria Dilic (fl. 352), quando questionadas sobre a forma utilizada para controlar o prazo de emissão da licença, mencionaram que o Sinfat contemplará esta ferramenta.

O problema na demora em apreciar o pedido de licença ambiental leva alguns empreendedores a mover ações judiciais, como foi o caso do Mandado de Segurança nº 018.11.000819-4[6]. Além disso, também pode causar reflexos negativos à imagem da Instituição, já bastante desgastada pelas noticias veiculadas na imprensa[7].

Considerando as constatações da auditoria, recomenda-se à Fatma:

Estabelecer critério cronológico, por tipo de licença ambiental, e a partir da data da formalização do requerimento de licença, para análise dos processos de licenciamento ambiental;

*Criar e implantar uma ferramenta que permita o controle do prazo para emissão da*s licenças ambientais no Sinfat.

A adoção destas medidas possibilitará cessar as demandas judiciais de empreendedores insatisfeitos com os serviços prestados pela Fundação, a melhoria da sua imagem frente à sociedade e o aumento do número de licenças ambientais emitidas dentro do prazo previsto no Decreto estadual nº 2.955/2010.

[6] Disponível em: <http://esaj.tjsc.jus.br/cpo/pg/search.do;jsessionid=62F031BCCAA15EBF2F2E1A677FFF465C.cpo1?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=18&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=SAJ&numeroDigitoAnoUnificado=&foroNumeroUnificado=&dePesquisaNuUnificado=&dePesquisa=018.11.000819-4>. Acesso em: 26 ago 2011.

[7] "Técnico da Fatma é preso por cobrar propina em troca de liberação de licenças em Itajaí Servidor". Disponível em: <http://www.sdassessoria.com.br/noticia/?id=97>. Acesso em: 26 ago 2011.

2.2.3. Deficiências na tramitação do processo físico no Sinfat

Conforme o Decreto estadual nº 2.955/2010, § 3º do artigo 10, "fica vedada a abertura e a tramitação de processos sem que sejam feitos os registros e atualizações correspondentes no Sinfat". Também o artigo 13 cita que "os processos de licenciamento (...) deverão tramitar, concomitantemente, em meio físico e no Sinfat". Além disso, o artigo 60 do citado Decreto reza que "toda e qualquer tramitação do processo de licenciamento deverá ser registrada no Sinfat, e o documento de tramitação gerado pelo sistema, devidamente rubricado pelo recebedor, será juntado ao processo".

Foram analisados processos de licenciamento ambiental das Codams Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville, conforme relação constante no Apêndice C deste relatório, e que correspondem a uma amostra de 461, ou seja, 59,25% do universo de 778, que são os processos formalizados entre outubro de 2010 e maio de 2011. Foi efetuada comparação entre o local físico que se encontrava o processo e a movimentação que constava no Sinfat, indicado como Histórico de Tramitação e o destino correspondente. O resultado da análise encontra-se no Quadro 20:

Quadro 20 - Resultado da comparação tramitação física e tramitação Sinfat

CODAMS	TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS	PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO DE ACORDO	%	PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO DESCONFORME	%
CHAPECÓ	189	153	80,95	36	19,05
CRICIÚMA	106	72	67,92	34	32,08
ITAJAÍ	48	42	87,50	6	12,50
JOINVILLE	118	44	37,29	74	62,71
Totais	**461**	**311**	**67,46**	**150**	**32,54**

Fonte: Relação de processos de licenciamento emitidos pelas Codams.de outubro de 2010 e maio de 2011(fls. 220 a 222, 504 a 544, 547 a 557 e 562 a 565).

A tramitação física estava diversa da tramitação do Sinfat em média, 32,54% dos processos analisados. As Codams de Joinville (62,71%) e Criciúma (32,08%) apresentaram maior desconformidade de tramitação dos processos, conforme o Quadro 20. Pode-se representar graficamente a constatação, conforme o Gráfico 06:

Gráfico 06 - Percentual de processos de licenciamento com tramitação desconforme

Fonte: Relação de processos de licencimento emitida pelas Codams.de outubro de 2010 e maio de 2011(fls. 220 a 222, 504 a 544, 547 a 557 e 562 a 565)..

Uma das possíveis causas é que o Sistema não conta com uma ferramenta de controle, que vede a movimentação do processo, sem o seu devido recebimento pelo servidor ou unidade de tramitação. Ou seja, o processo pode ser movimentado no Sinfat, sem que de fato seja encaminhado para a unidade de destino. Além disso, o pouco tempo de implementação deste procedimento via sistema (Sinfat 2) e do novo rito do licenciamento, que passou a vigorar a partir de setembro de 2010, tem gerado resistência a mudanças pelos servidores mais antigos, conforme opinião explanada por alguns servidores entrevistados, o Sistema deixou a dinâmica do rito mais lenta, causando demora no procedimento (Apêndice E).

O principal efeito deste problema é o desconhecimento da localização dos processos de licenciamento ambiental, acarretando problemas ao empreendedor quando precisa ampliar ou renovar sua licença, ocasionando riscos do processo desaparecer junto com o histórico do empreendimento. Cita-se como exemplo a Codam Criciúma, em que 225 processos solicitados, destes 121 não foram localizados para análise durante a realização da auditoria (fls. 475-480). Além disso, cita-se o desaparecimento de processos de licenciamento da Codam Itajaí (fl. 726), conforme Portaria nº 232/2001, cujo objeto é a instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Preparatória para apurar o desaparecimento de processos.

Neste sentido, recomenda-se à Fatma:

> *Desenvolver e implantar uma ferramenta de controle que vede a movimentação virtual do processo de licenciamento sem o devido recebimento pelo servidor ou unidade* de destino do processo físico, em atenção ao § 3º do artigo 10, artigos 13 e 60 do Decreto estadual nº 2.955/2010.

Espera-se, com a correta tramitação no Sinfat do processo físico, a melhoria da gestão e movimentação dos processos de licenciamento ambiental, visando facilitar sua localização, identificar quais servidores e unidades estão com sua carga.

2.2.4. Baixa transparência dos atos de licenciamento ambiental

Está dito no parágrafo único do artigo 51 do Decreto estadual nº 2.955/2010 que serão publicados na página da *Internet* da Fatma todos os pedidos e concessão de licenças ambientais, excetuadas as relativas aos empreendimentos cujas atividades sejam consideradas potencial ou efetivamente causadoras de significativo impacto ambiental, que deverão ser feitas no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local. Além disso, todas as licenças ambientais concedidas e emitidas pela Fatma devem estar disponíveis para consulta em seu sítio eletrônico, conforme orienta o artigo 67 do Decreto citado[8].

A legislação ambiental e o próprio direito ambiental tem como princípio a publicidade, por isso mesmo, o licenciamento ambiental, como todo procedimento administrativo, subordina-se a este princípio. Inclusive, foi editada a Lei Complementar 140/11, de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei federal nº 6.938/1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental, como os pedidos, sua renovação e respectiva concessão sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores, além da publicação em jornal oficial e periódico regional ou local de grande circulação (art. 20).

[8] A FATMA disponibilizará para consulta, na sua página na Internet, cópia da licença ou da autorização ambiental.

O objetivo dos artigos 51 e 67 do Decreto estadual nº 2.955/2010 é conferir transparência às atividades de licenciamento ambiental, desenvolvidas pela Fatma. Também possibilita que a sociedade tome conhecimento dos empreendimentos que requereram ou foi concedida a licença ambiental, com vistas, principalmente, a fortalecer o controle social, possibilitando ações organizadas de fiscalização.

No sítio eletrônico da Fundação[9], é possível encontrar apenas as licenças emitidas no período de 2004 e as licenças requeridas nos anos de 2007 a 30/06/2011. Não há outras publicações.

Por sua vez, constatou-se que no mesmo sitio eletrônico não é possível consultar as licenças emitidas. Informações prestadas por servidores (Apêndice E) indicam que a publicação da cópia da licença será viabilizada com o desenvolvimento de um dos módulos do Sinfat, porém não foram fornecidos maiores detalhes.

A Fundação ainda não cumpre integralmente o disposto no parágrafo único do artigo 51 e no artigo 67 do Decreto estadual nº 2.955/2010, pois não foram encontradas as licenças concedidas nos anos de 2005 a agosto de 2011 nem cópia das licenças emitidas.

As causas não foram identificadas, mas sugere-se que não estão sendo priorizadas ações para implantar este dispositivo legal. Os efeitos estão relacionados ao desconhecimento das licenças concedidas, pois de todas as licenças ambientais requeridas após 2004 e emitidas desde 2007, nenhuma foi publicada.

Considerando o exposto, determina-se à Fatma:

> *Publicar em seu sítio eletrônico, com periodicidade mínima semestral, todos os pedidos e concessão de licenças ambientais, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 51 do Decreto estadual nº 2.955/2010 e artigo 20 da Lei Complementar 140/2011 e,*

[9] Disponível em: <http://www.fatma.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=50&Itemid=116>. Acesso em 30 ago 2011.

Publicar em seu sítio eletrônico todas as licenças e autorizações ambientais emitidas, com periodicidade mínima semestral, nos termos do artigo 67 do Decreto estadual nº 2.955/2010 e artigo 20 da Lei Complementar 140/2011.

A publicação dos pedidos e concessões e autorizações de licenças ambientais pela Fatma, em seu sítio eletrônico, possibilitará atribuir transparência as suas ações, permitindo o conhecimento dos empreendimentos que pretendem se instalar ou já estão em atividade em Santa Catarina. A possibilidade de consulta das licenças emitidas permite a sociedade civil organizada e os indivíduos interessados conhecer o prazo de validade, se o empreendimento está devidamente licenciado, as condicionantes exigidas, instrumentando ações articuladas e aumentando a possibilidade de controle e fiscalização.

2.2.5. Redução do prazo mínimo da licença ambiental de operação sem motivação

Conforme o artigo 47 do Decreto estadual nº 2.955/2010, a Fatma estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração que o prazo de validade da LAO deverá considerar os planos de controle ambiental e será no mínimo de 4 (quatro) anos no máximo de 10 (dez) anos.

O prazo de validade comumente conferido pela Fundação nas licenças de operação é de 4 (quatro) anos, conforme se observa nos processos analisados do Sinfat. O prazo de validade da licença implica na garantia ao empreendedor do funcionamento da sua atividade ou empreendimento, devendo atender integralmente todas as condicionantes, que são os controles ambientais necessários à manutenção da higidez ambiental.

A redução do prazo mínimo ou a ampliação do prazo máximo de validade das licenças ambientais de operação deve ser uma decisão do gestor, mesmo que provocado pelo empreendedor, mas sempre justificada com motivação plausível, considerando “os planos de controle ambiental”, conforme previsto nos parágrafos

segundo e terceiro do artigo 47 do Decreto citado[10]. A redução ou ampliação do prazo de validade também implica num maior ou menor controle da atividade licenciada pelo órgão ambiental, o que pode levar a prejuízos ao meio ambiente, pois a capacidade de exercer a fiscalização é quase nula, conforme é abordado no item 2.3.1.

Especificamente em relação à redução do prazo mínimo de 4 (quatro) anos constatou-se que na Codam Chapecó, por exemplo, esta é uma prática recorrente, sendo deferida apenas mediante requerimento do empreendedor, que solicita a cobrança a menor da taxa de prestação de serviço ambiental. Ainda que a redução do prazo de validade da licença implique no compromisso de o empreendedor solicitar a renovação com antecedência, a falta de fiscalização compromete o controle das atividades licenciadas.

Conforme Comunicações Internas observadas nas Codams Chapecó, Criciúma e Joinville a prática de redução do prazo de validade da licença ambiental de operação fica evidente. O Quadro 21 indica a Codam e a Comunicação Interna que solicita aos responsáveis pelo Sinfat, via Gerência de Tecnologia da Informação (Getin) da Fatma, providencias visando reduzir o valor da taxa de licenciamento ambiental e, consequentemente, o prazo de validade da licença ambiental de operação (ou renovação):

Quadro 21 – Comunicações Internas com redução do prazo de validade da LAO

CODAM	COMUNICAÇÃO INTERNA (nº)	PROVIDÊNCIA
CHAPECÓ	08/2011 (fl. 575)	- reduzir o valor do boleto da taxa de serviços ambientais para validade de 12 (doze) meses para o FCE: 167042/2011 referente a Renovação de LAO;
	29/2011 (fl. 576)	- alteração do boleto para 01 (um) ano, "conforme solicitação encaminhada pelo empreendedor, processo de licenciamento ambiental nº IND/00298/CRO, referente à renovação de Licença Ambiental de Operação;

[10] § 2º A FATMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LAO de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores. § 3º Na renovação da LAO de uma atividade ou empreendimento, a FATMA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III deste artigo.

CODAM	COMUNICAÇÃO INTERNA (nº)	PROVIDÊNCIA
CHAPECÓ	30/2011 (fl. 577)	- alteração do boleto para 01 (um) ano, "conforme solicitação encaminhada pelo empreendedor, processo de licenciamento ambiental nº IND/01725/CRO, referente à Licença Ambiental de Operação;
	49/2011 (fl. 578)	- alteração do boleto para 01 (um) ano, "conforme solicitação encaminhada pelo empreendedor", processo de licenciamento ambiental nº IND/00183/CRO, referente à renovação da Licença Ambiental de Operação;
CRICIÚMA	275/2011 (fl. 621)	- solicita correção do prazo de validade da Licença Ambiental de Operação nº 3.669/2011, processo nº PAB/00189/CRS, pois a taxa paga foi para 24 (vinte e quatro) meses;
JOINVILLE	384/2011 (fl. 710)	- a empresa América Com. Metais e Reciclagem Ltda, solicita LAO para 1 (um) ano ao invés de 4 (quatro) por causa do valor;

Fonte: Comunicações Internas coletadas na inspeção das Codams.

Ressalta-se que não foi possível averiguar quantas licenças ambientais de operação concedidas estão com prazo de validade inferior a 4 (quatro) anos, o que inviabiliza estimar quantos empreendimentos funcionam nesta condição.

Observou-se que uma das causas desta situação é provocada por solicitações infundadas dos empreendedores e pelo acatamento dos gerentes da Codams, que ao invés de negar os requerimentos, com base no artigo 47 do Decreto estadual nº 2.955/2010, aceitam e, imotivadamente, solicitam aos responsáveis pelo Sinfat a alteração no valor da taxa de licenciamento ambiental. Os efeitos da redução do prazo de validade da licença ambiental de operação menor do que 4 (quatro) anos implicam na abertura de precedentes para outros empreendedores.

Por estes motivos, determina-se à Fatma:

> *Vedar a autorização da redução do prazo de validade da licença ambiental de operação ou de renovação sem justificativa, de acordo com o inciso III e §s 2º e 3º do artigo 47 do Decreto estadual nº 2.955/2010; e*

E recomenda-se:

Definir os casos em que as licenças ambientais terão prazo distinto daqueles previstos nos incisos I a V do artigo 47, conforme prevê os §s 2º e 3º do artigo 47 do Decreto estadual nº 2.955/2010.

A adoção destas ações fortalecerá a concessão das licenças ambientais com prazo mínimo de 4 (quatro) anos, de acordo com a regra prevista no Decreto estadual, bem como possibilitará o conhecimento dos casos em que será permitida a validade da licença ambiental com prazo inferior a 4 (quatro) anos ou superior a 10 (dez) anos.

2.2.6. Fragilidades no Sinfat

O Sistema de Informação Ambiental (Sinfat) da Fundação do Meio Ambiente é um *software* integrado de dados sobre o licenciamento ambiental, com acessos e registros distribuídos na Sede da Fatma e nas Codams. Visa ser instrumento de padronização complementar ao rito administrativo de licenciamento ambiental (Decreto nº 2.955/2010). Seu desenvolvimento e manutenção estão hierarquicamente subordinados à Getin, que está vinculada à Diretoria de Administração (Diad), e funcionalmente à Dilic, sendo esta a responsável pela especificação lógica e a interface com os usuários do Sistema.

O Sinfat teve sua origem em sistema similar cedido pelo estado de Minas Gerais, através do Programa Nacional do Meio Ambiente II (PNMA II), que subsidiou parte de sua adaptação às características e peculiaridades de Santa Catarina. O Sistema está em construção/customização desde 2005, pela empresa terceirizada Brasil *Direct,* que adota o *software Enterprise Architect*. Seu planejamento abrange nove módulos: (a) formalização; (b) publicação; (c) análise; (d) julgamento; (e) dívida ativa; (f) manutenção; (g) relatórios; (h) legado; e (i) licença.

Dos módulos citados, já estão disponibilizados ou em fase final de conclusão:
(a) formalização - voltado ao setor de protocolo para oficialização dos cadastros de empreendedor, empreendimento e requerimentos de licença ambiental;

(b) legado - voltado ao registro de informações do último processo de licenciamento de empreendimentos ativos, para fins de continuidade do acompanhamento do histórico ambiental. Vem sendo atualizado à medida que empreendedores que tem a licença ambiental, buscam a sua renovação e, concomitantemente, o setor de arquivo da Gerência de Apoio Técnico Operacional (Geop) da Diad e as Codams estão recuperando e organizando toda a série histórica, culminando com o registro no Sinfat dos licenciamentos existentes;

(c) tramitação - voltado ao controle do trâmite do processo desde o protocolo até a efetiva entrega do ato administrativo emanado e seu arquivamento, sendo possível saber com quem ou em que unidade se encontra o processo de licenciamento, bem como, o acompanhamento dos prazos legais para sua consecução; e

(d) análise - permite o registro do parecer técnico no Sistema e a emissão da licença ambiental por tipologia de atividade, contemplando parâmetros técnicos de acompanhamento.

O acesso ao Sinfat é restrito aos funcionários da Fatma e Codams de acordo com o perfil do usuário, ou seja, quanto maior o grau hierárquico e envolvimento com a questão do licenciamento, maior é o acesso e quanto mais operacional for a função, menor o nível de acesso às informações[11].

De acordo com o artigo 2º do Decreto estadual nº 2.955/2010, o processo de licenciamento ambiental inicia com o preenchimento, pelo empreendedor, do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI). Com base nas informações declaradas, o Sistema indica qual a Instrução Normativa da Fatma que estabelece os documentos e procedimentos exigidos para o licenciamento daquela atividade. Somente com a entrega de todos os documentos determinados pela Instrução Normativa é que o protocolo “formaliza” o processo, mediante a entrega de recibo. Neste momento inicia o prazo para a Fatma analisar o pedido de licença ambiental. Registre-se que o processo é tramitado ao gerente da Codam, que

[11] Conforme CD-ROM Manual de Licenciamento Ambiental, que corresponde a um conjunto de ferramentas que estabelecem procedimentos para disciplinar e padronizar o licenciamento ambiental, conforme Programa de Qualidade no Licenciamento (PQL), com o objetivo de melhorar o licenciamento ambiental, permitindo agilidade e transparência aos processos.

tramita para o servidor responsável pela análise, devendo fazer a indicação formal (artigo 17 do Decreto estadual nº 2.955/2010).

Nas entrevistas realizadas com os gerentes e servidores que trabalham diretamente com licenciamento, foi possível identificar insatisfação quanto a morosidade para a correção de pequenos problemas no Sinfat. Quando acontece algum problema com o sistema, como erro de digitação ou algum equívoco nos dados cadastrais, o técnico não tem autonomia para realizar as alterações necessárias, é preciso relatar o problema e encaminhar uma comunicação interna para a Sede da Fatma e aguardar pelos ajustes solicitados. As declarações dos servidores encontram-se no Apêndice E.

Também foram colacionadas Comunicações Internas enviadas das Codams para a Getin, solicitando ajustes cadastrais de empreendedores no Sinfat, conforme se reporta no Apêndice E. Estas comunicações corroboram a percepção dos servidores com relação à falta de autonomia para proceder a ajustes no Sistema.

Além da falta de autonomia das Codams para efetuar ajustes no Sistema, também se identificou a duplicidade do número de processos para um mesmo empreendimento.

Os processos denominados “legados” correspondem àqueles relativos a empreendimentos já licenciados, com licenças emitidas antes da implantação do Sinfat 1 (antes de 2005) ou ainda não inseridos no Sistema. No Sinfat 2, implantado no final de 2010, foi criado o “módulo legado” com a finalidade de receber o cadastro de todas as licenças emitidas anteriormente. Trata-se do resgate do registro de informações do último processo de licenciamento de empreendimentos ativos, para fins de continuidade do acompanhamento do histórico ambiental. Conforme mencionado, o legado deve ser atualizado à medida que empreendedores que já dispõem de licença ambiental buscam sua renovação.

De acordo com o Manual do Usuário do Sinfat 2 (fls. 36-71), o Sistema permite ao usuário do protocolo vincular, por exemplo, requerimentos de exploração florestal com processos de empreendimento já existentes, não havendo “necessidade de se

cadastrar dois empreendimentos, pois o pedido de exploração e de licenciamento devem estar no mesmo empreendimento e vinculados” (fl. 54).

Ainda segundo o Manual referido, no módulo licença, está dito que no Sinfat 1 não havia “controle sobre o vínculo” de novo requerimento de licença “ao processo de origem, com isso muitos empreendimentos possuem dois números de processos para o mesmo empreendimento e atividade, quando na verdade fisicamente só há um número de licença” (fl. 65). No Sinfat 2, antes de salvar definitivamente uma licença, o servidor responsável pelo parecer técnico deve utilizar o botão “vincular ao processo”, pois “serão visíveis os processos existentes com a mesma atividade no mesmo empreendimento” (fl. 65), podendo ser efetuada a correção.

O próprio Manual do Sinfat 2 (fl. 57), estabelece que no cadastro de novos requerimentos de licenças ambientais, autorizações ambientais (AuA) ou autorizações de cortes de vegetação (AuC), (por meio de FCEI) o vínculo aos processos de origem não ocorrerá quando: (a) a atividade ou tipo de licenciamento difere da atividade ou tipo de licenciamento do processo de origem, como, por exemplo, vincular uma LAP com uma AuA; e (b) quando o cadastro do processo de origem no Sinfat 1 foi realizado de forma irregular, gerando dois ou mais números de processos para a mesma atividade ou empreendimento.

A servidora da Codam de Chapecó responsável pelo arquivo da unidade relatou casos em que acontece a duplicidade do número do processo do mesmo empreendimento:

(a) nos casos de licenciamento de suinocultura, quando o empreendedor deseja ampliar o número de unidades, a certidão de regularidade ambiental (autorização ambiental) deixa de ser válida e passa a ser exigida a licença ambiental, gerando outro processo e número;
(b) nos casos de renovação da AuA (também chamada de certidão de regularidade ambiental) são gerados dois ou mais números do mesmo empreendimento;
(c) quando um empreendimento já licenciado, mas ainda não inserido no Sinfat, por ser processo legado, gera-se um novo número e processo; e

(d) quando o empreendedor não sabe o número do processo há riscos de se gerar duplicidade de número e processo do mesmo empreendimento, pois o Sistema não acusa automaticamente.

Também foram coletadas Comunicações Internas revelando o problema, com solicitações das Codams para a Getin fazer a "vinculação" de processos, conforme o Quadro 22:

Quadro 22 - Comunicações Internas solicitando vinculação de processos no Sinfat

CODAM	COMUNICAÇÃO INTERNA (nº)	PROVIDÊNCIA
CHAPECÓ	144/2011 (fl. 569)	- solicita autorização para que servidor da Codam possa fazer vinculação de processos para emissão da licença, "tendo em vista que o sistema tem gerado um novo número de Processo no protocolo (...). "Temos uma grande demanda de processos a serem vinculados";
ITAJAÍ	349/2011 (fl. 647)	- solicita que o pedido de LAO do processo URB/13084/CFI seja vinculado ao processo de origem URB/11186/CFI.

Fonte: Entrevistas com servidores das Codams inspecionadas.

Outra situação reveladora é a geração de um novo número de processo, este problema consta nas fls. 199 e 225 deste processo. Em resposta ao Of. Circular TCE/DAE nº 10.405/2011, as Codams Canoinhas e Caçador informaram, respectivamente, que "os processos estão listados com seu número de origem. Em alguns casos o Sinfat gerou um novo número de processo quando da renovação do licenciamento, mas o controle é feito pelo número de origem".

Inclusive o próprio Manual do Sinfat 2 (fl. 70) afirma que "nos poucos casos de numeração de processo duplicada, o processo deve ser inserido alterando o primeiro caractere numérico pela letra "E".

Com relação aos ajustes cadastrais, pode-se elencar como causa o fato de o Sinfat ainda estar em desenvolvimento, o que inviabiliza a autonomia para as Codams fazerem ajustes cadastrais no Sistema, acarretando centralização destas ações na Getin. No entanto, as consequências para o cumprimento do rito e celeridade do licenciamento são notáveis. Além das implicações relacionadas com as declarações dos servidores da Fundação, acrescenta-se o aumento desnecessário

de tempo na tramitação dos processos e a redução de autonomia das Codams, para gerenciamento das informações processuais de sua responsabilidade.

Pode-se inferir que uma das causas da duplicidade de número de processos seja a incompletude do Sinfat, demandando dos responsáveis pelo seu desenvolvimento a entrega de alguns módulos, conforme cronograma previsto (fl. 411). A principal consequência é que o empreendimento, ao ser reanalizado, não contem os dados e informações do processo original, comprometendo a avaliação, pela perda do histórico das atividades licenciadas.

Considerando-se o exposto, recomenda-se à Fatma:

> *Permitir que as Codams, no mínimo, realizem ajustes cadastrais e vinculação dos processos de licenciamento ambiental de sua competência no Sinfat;*
>
> *Proceder ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo.*

Com a possibilidade de ajustes de dados e informações cadastrais no Sinfat, pelas Codams, imprime-se maior autonomia e reduz-se o tempo de tramitação dos processos, possibilitando a diminuição da burocracia e o acumulo de demandas na Getin. Espera-se que, com a eliminação da dupla numeração de processos de licenciamento ambiental, seja possível preservar o histórico do empreendimento, com as medidas de controle implantadas, bem como facilitar a localização do processo original.

2.2.7. Inexistência de indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental

O Decreto estadual nº 2.955/2010 estabelece em seu artigo 17 que o “Gerente competente indicará o técnico ou equipe técnica responsável pela análise do procedimento de licenciamento”. O § 3º acrescenta que tal designação deverá ser “registrada nos autos do processo administrativo e no Sinfat”. Além disso, conforme o artigo 42 do mesmo Decreto, “após o deferimento da licença ou autorização

ambiental, o técnico responsável pelo processo elaborará no Sinfat a minuta de licença ou autorização (...)".

O servidor designado para análise do processo administrativo de licenciamento ambiental será também, quando for o caso, o coordenador da equipe e o usuário do Sinfat, responsável pela tramitação do processo e alimentação do Sistema. Dentre suas atribuições, o artigo 24 do Decreto citado, determina que seja responsável por verificações na documentação encaminhada pelo empreendedor, antes da elaboração do parecer técnico conclusivo, tais como:

(a) solicitações ao empreendedor da outorga preventiva de recursos hídricos;

(b) anuência do órgão gestor da unidade de conservação afetada; e

(c) manifestação do órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural nos casos de licenciamento ambiental com EIA/RIMA e/ou nos casos definidos por portaria da Fatma.

A respeito da indicação formal dos técnicos ou equipe técnica responsável pela análise dos processos de licenciamento ambiental, foram solicitados às Codams que enviassem ao Tribunal informações, por meio do Ofício Of. Circular TCE/DAE nº 10.405/2011 (fls. 101/115), as respostas estão consolidadas no Apêndice E.

Com base nas informações encaminhadas e nas declarações dos servidores que trabalham com licenciamento, identificou-se que na maioria dos casos a indicação é feita informalmente, sem registro nos autos ou no Sinfat, inexistindo procedimento definido sobre como será feita a indicação do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental. Os processos, após entrada no protocolo, são encaminhados ao gerente que é responsável por distribuí-los para o técnico, por meio da tramitação no Sinfat. Em geral, o critério utilizado é a área de conhecimento e experiência profissional do servidor.

Nas Codams Criciúma e Joinville foi relatado que a indicação fica registrada nos autos do processo por meio de um carimbo do Gerente. Em Itajaí, alguns técnicos afirmaram que o Gerente elabora um despacho em nome do técnico e que consta

no processo. Apesar de os entrevistados afirmarem haver algum tipo de designação constante do processo, a indicação, por meio de despacho do gerente, foi encontrada em apenas 2 (dois), dos 461 processos que fizeram parte da amostra da auditoria, o DIV/16606/CRS da Codam Criciúma e o IND/00686/ITJ de Itajaí.

Uma das causas da não indicação formal está relacionada a um possível desconhecimento da exigência legal pelos Gerentes das Codams, ou até mesmo a falta de orientação pela Sede de como implantar a indicação formal. Dentre as consequências identificadas, destaca-se a possibilidade de transferência dos processos de uma Codam para outra ou para a Sede, sem justificativa ou autorização. Neste caso, ocorre o desrespeito à competência territorial de cada Regional da Fatma, o que pode resultar na emissão de licenças passíveis de revisão. Trata-se de competência referente à área de abrangência e atuação das Coordenadorias, nos termos do artigo 1º da Portaria Fatma nº 030/2009. O dispositivo referido determina a nomenclatura e estabelece a área de competência das Codams (municípios abrangidos), no âmbito estadual, para a execução e desenvolvimento de suas competências regimentais específicas.

A atuação do gerente de cada Codam e dos servidores lotados naquela Regional está limitada aos municípios de abrangência da Coordenadoria, “salvo” quando autorizada, ou delegada pela Diretoria. Vale dizer que, em regra, é vedada a atuação de alguma Codam fora da abrangência de sua competência jurisdicional. Contudo, caso haja autorização pela Dilic (órgão superior), está-se diante de uma delegação de competência, situação permitida expressamente no artigo 2º da Portaria Fatma nº 030/2009.
Não havendo autorização ou delegação expressa de competência da Dilic para outro gerente ou outro servidor da Regional atuar, os atos praticados pelo agente incompetente seriam nulos de pleno direito. Teoricamente, considerando que todo ato administrativo eivados de incompetência formal é nulo, o processo deveria ser remetido imediatamente à Coordenadoria competente.

O fato foi constatado na Codam Itajaí, na qual o processo URB/13153/CFI foi transferido de Blumenau para a Codam Florianópolis, com a justificativa de que o

empreendimento localizava-se em município de abrangência de Florianópolis (Comunicação Interna nº 494/2010, fls. 663).

No entanto, ao analisar o processo, verifica-se que se trata de requerimento de licenciamento ambiental prévio e de instalação (LAP+LAI) para implantação de um conjunto habitacional localizado no município de Porto Belo. De acordo com o inciso II do artigo 1º da Portaria Fatma nº 030/2009, esta cidade é de abrangência da Coordenadoria de Itajaí e não de Florianópolis. Ressalta-se que não se trata de processo que já se encontrava em curso durante a publicação da Portaria (maio/2009), pois sua formalização foi em 30/07/2010 (Sinfat), portanto, posterior à sua publicação.

Nos termos do artigo 3º da Portaria Fatma nº 030/2009, a transferência de processos sem autorização é permitida também nos casos que se encontravam com licenciamento "em curso", antes da sua publicação. Os processos de licenciamento deveriam ser concluídos na Coordenadoria, que se tornou incompetente, e remetidos à Coordenadoria que passou a ter a competência para analisá-lo. Assim, não haveria irregularidade se os processos "em curso" em uma Coordenadoria fossem transferidos a outra que, depois da Portaria, se tornou competente para analisá-lo.

Outra consequência identificada nesta situação é a análise e a emissão das licenças por técnico não responsável pelo processo. Além da inobservância da competência de abrangência da Codam Florianópolis, percebeu-se que a transferência do processo possibilitou a existência de análises divergentes em relação ao mesmo assunto. O servidor técnico da Codam Itajaí entendeu necessária uma readequação do projeto por haver um curso de água no terreno a ser licenciado, enquanto o de Florianópolis emitiu parecer favorável à emissão da licença, por considerar que se tratava apenas de uma "vala" e não de um curso de água.

Consta dos autos o Ofício nº 661/10/CODAM CFI, de 25 de outubro de 2010 (fls. 658), elaborado por analista técnico lotado na Coordenadoria de Itajaí, solicitando ao requerente da licença a apresentação de título de propriedade do imóvel

atualizado e da readequação do projeto de forma que seja respeitada a Área de Preservação Permanente (APP) referente ao curso de água paralelo ao limite sul do imóvel.

No mesmo processo verifica-se que o Parecer Técnico nº 768, de 16/12/2010 (fl.667), elaborado por analista técnico lotado na Codam Florianópolis, além de não mencionar a documentação solicitada pelo Ofício nº 661/10/CODAM, manifesta-se favoravelmente à expedição da LAP+LAI. Para o analista, o curso de água refere-se a um talvegue que se caracteriza por uma vala de drenagem pluvial, não inserida dentre os recursos hídricos do município.

Foi observado ainda, no mesmo processo de licenciamento, um terceiro Parecer Técnico nº 017/11/CODAM CFI (fl. 690), que embasou auto de infração recebido pela empresa requerente da licença. Os técnicos da Regional de Itajaí, atendendo à solicitação da Polícia Militar Ambiental, realizaram vistoria no terreno e identificaram que o empreendedor canalizou o curso de água antes de a licença ambiental ser concedida.

Por fim, em razão das divergências encontradas no processo, a empresa foi notificada e teve as suas obras paralisadas, enquanto aguarda uma definição da própria Fatma quanto à alteração da LAP+LAI concedida, para que conste o registro do “curso de água”, autorizando sua supressão e canalização (Requerimento Administrativo de alteração de LAP+LAI nº 212/2010, fls. 680-686).

Adverte-se que a apresentação dos fatos não tem a intenção de discutir o mérito da licença ambiental, mas de alertar à Fundação quanto à importância da designação de um técnico responsável pela análise dos processos, de forma a evitar à inobservância da competência das Coordenadorias e outras possíveis consequências prejudiciais à análise dos processos.

Assim, recomenda-se à Fatma:

> *Estabelecer o procedimento para indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento;*

Orientar e exigir dos gerentes das Codams a implantação do procedimento de indicação formal;

Restringir a análise do processo de licenciamento ambiental ao técnico indicado formalmente e de acordo com a competência de abrangência territorial das Codams.

Com a implantação destas medidas as Codams passarão a contar com um procedimento formal de indicação do técnico responsável pela análise do processo.

2.2.8. Emissão de licenças ambientais sem parecer técnico conclusivo

A elaboração de relatórios e pareceres técnicos para fins de licenciamento é uma das competências da Gerência de Licenciamento Ambiental (Gelau) atual Dilic, conforme estabelece o inciso III do artigo 20 do Decreto estadual nº 3.576/1998, que aprovou o Regimento Interno da Fatma. O parecer técnico conclusivo é embasador da concessão ou indeferimento das licenças e autorizações ambientais. Deve ser elaborado no Sinfat, juntado ao processo e encaminhado à Comissão competente, conforme estabelece o *caput* e §s 2º e 3º do artigo 26 do Decreto estadual nº 2.955/2010.

As Comissões existentes na Central de Licenciamento Ambiental (CCLA) na Sede e na Regional de Licenciamento Ambiental (CRLA) de cada Codam decidem sobre o deferimento ou o indeferimento de licença ambiental, conforme o caso, somente após apreciação do parecer técnico conclusivo, de acordo com o inciso I do artigo 37 e inciso I do artigo 39 do Decreto estadual nº 2.955/2010.

Ao analisar os processos de licenciamento das Codams visitadas (Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville) foram identificadas 9 (nove) licenças ambientais emitidas sem constar o parecer técnico conclusivo no processo de licenciamento, conforme observa-se no Quadro 23:

Quadro 23 - Relação de processos com licenças ambientais emitidas sem parecer técnico conclusivo

CODAM	PROCESSO	Nº DA LICENÇA	DATA DA LICENÇA
CHAPECÓ	MIN/29127/CRO	434/2010	03/12/2010
	MIN/29126/CRO	433/2010	03/12/2010
	MIN/29115/CRO	425/2010	30/11/2010
	MIN/29116/CRO	424/2010	30/11/2010
	MIN/29106/CRO	423/2010	30/11/2010
	MIN/29026/CRO	430/2010	03/12/2010
	MIN/29027/CRO	431/2010	03/12/2010
	MIN/29018/CRO	388/2010	16/11/2010
ITAJAÍ	IND/01304/CVI	076/10	15/12/2010

Fonte: Processos analisados *in loco*.

Dentre os processos analisados destaca-se o IND/01304/CVI, que trata de requerimento de renovação de licença ambiental de operação (LAO/REN) para a atividade de transporte, revenda e retalhista de combustíveis (TRR/Base de Armazenamento e Distribuição de Derivados de Petróleo), da empresa Dumaszak Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. Neste processo, além da ausência do parecer técnico conclusivo, também não constam dos autos as informações solicitadas ao empreendedor, que tinha 90 dias para encaminhá-las, a partir de 20/09/2010, data do recebimento do Ofício nº 509/10/CODAM/CFI (fls. 655).

No caso do não atendimento dos esclarecimentos e complementações pelo empreendedor, no prazo máximo de 120 dias, o processo de licenciamento ambiental deverá ser arquivado definitivamente, segundo estabelece o artigo 21 do Decreto estadual nº 2.955/2010. Destaca-se que esta regra não foi respeitada pela Codam de Itajaí, pois o processo não foi arquivado e a renovação da licença foi emitida em 15/12/2010, sem o parecer técnico conclusivo.

Apesar de não haver consenso na doutrina em relação à natureza jurídica do ato da licença ambiental, doutrinadores[12] a entendem como um ato administrativo vinculado, por depender do atendimento de determinações legais. Neste sentido, o poder público não pode negar a licença ambiental mediante o cumprimento de

[12] FARIA, Traden. Da licença ambiental e sua natureza jurídica. Revista Eletrônica de Direto do Estado. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: 28 ago 2011.

todos os requisitos legais exigidos, assim como não pode expedi-la sem a verificação do atendimento do que foi exigido.

O parecer técnico, para ser elaborado, deve considerar dados essenciais da atividade a ser licenciada, sendo imprescindível a verificação do cumprimento dos requisitos legais, técnicos e controles ambientais exigidos. As seguintes informações são fundamentais para análise do deferimento ou indeferimento da licença ambiental e devem constar do parecer técnico conclusivo:

(a) atividades da implantação;

(b) descrição e caracterização da área: meio físico, biótico e socioeconômico;

(c) aspectos florestais: reserva legal, uso de área de proteção permanente, autorização de corte de vegetação, espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção e área verde;

(d) descrição dos principais impactos e medidas mitigadoras;

(e) controles ambientais;

(f) programas ambientais;

(g) medidas compensatórias: pelo uso de área de proteção permanente, corte de mata atlântica, entre outros;

(h) análise técnica; e

(i) conclusão: condições específicas e condicionantes.

Depreende-se, portanto, a importância do parecer técnico conclusivo no procedimento do licenciamento ambiental e alerta-se à Fundação quanto à necessidade de embasamento das licenças emitidas, sob pena de sua revisão. A causa está relacionada à inexistência de ferramenta no Sinfat, que vede a emissão da licença ambiental sem o respectivo parecer técnico conclusivo. O efeito deste problema que é que as licenças podem ser anuladas no caso de ilegalidade superveniente, cassadas quando não há o cumprimento dos requisitos legais e revogadas por motivo de interesse público.

Neste sentido, recomenda-se à Fatma:

Implantar o "módulo parecer" no Sinfat; e

Implantar uma ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat, devendo ambos serem juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental.

Com a adoção destas medidas as licenças ambientais emitidas estarão embasadas em pareceres técnicos conclusivos, que por sua vez serão elaborados e registrados no Sinfat.

2.3. Monitoramento das condicionantes ambientais

2.3.1. Deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais

As atribuições e responsabilidades da Fatma com relação ao controle dos empreendimentos licenciados estão definidas paralelamente na Lei Complementar estadual nº 381/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública e na Lei estadual nº 14.675/2009, que instituiu o Código do Meio Ambiente. Ambas estabeleceram no inciso V do artigo 98 e no inciso IV do artigo 14, respectivamente, que compete à Fundação "fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental".

A licença ambiental configura-se como uma autorização emitida pelo órgão ambiental competente para que o empreendedor exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas às precauções e controles ambientais requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente equilibrado[13]. Devido a sua natureza autorizativa, ela tem caráter precário, ou seja, por resultar de uma liberalidade da

[13] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Cartilha de licenciamento ambiental. 2ed. Brasília: TCU, 2007. p. 10.

administração, não gera direito adquirido para o particular e pode ser revogada a qualquer tempo pelo poder público.

Toda licença ambiental, quando concedida, tem um prazo determinado de validade. O Decreto estadual nº 2.955/2010, define os seguintes prazos, conforme artigo 47: (a) Licença Ambiental Prévia (LAP) até 5 (cinco) anos; (b) Licença Ambiental de Instalação (LAI) até 6 (seis) anos; (c) Licença Ambiental de Operação (LAO) mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos. O objetivo de conferir prazo de validade às licenças é obrigar o empreendedor a, periodicamente, voltar ao órgão ambiental para demonstrar que está seguindo as condicionantes e vincular à administração um maior controle das atividades licenciadas.

Compete ao próprio empreendedor requerer a renovação da licença, sob pena de funcionamento irregular. Conforme o §4º do artigo 47 do Decreto citado, caso o pedido de renovação seja protocolado em até 120 dias antes do vencimento, a licença, até conclusão da análise, fica automaticamente prorrogada. Reputa-se de fundamental importância a Fatma ter um sistema de controle do vencimento dos prazos de validade das licenças concedidas.

A norma regulamentadora do rito do licenciamento determinou que compete ao Sinfat (artigo 48) informar o vencimento da licença “em campo específico”, devendo emitir, 150 dias antes do vencimento, aviso ao Gerente da Codam ou ao Diretor de Licenciamento. Esta regra tem relação direta com o disposto no artigo 49 do regramento supra, pois “transcorrido o prazo de validade da LAO, sem o devido pedido de renovação, deverá ser comunicada à Diretoria de Fiscalização”.

Foram solicitadas às Codams, por meio do Ofício Circular TCE/DAE nº 10.405/2011 (fls. 101 a 115), que informassem qual o método utilizado para controle e acompanhamento do vencimento do prazo das licenças emitidas. A compilação das respostas segue no Apêndice E.

A maioria das Codams informou que não há controle do prazo. As Codams Caçador, Canoinhas e Lages informaram que o controle é realizado por meio de planilha do arquivo. No entanto, não foi possível verificar a eficácia deste controle e

se as informações são utilizadas para notificar o empreendedor ou comunicar a polícia ambiental, para fins de fiscalização.

Em nenhuma das quatro Codams inspecionadas (Chapecó, Criciúma, Itajaí e Joinville) foi informado que o Sinfat tem o controle de prazo do vencimento das licenças ambientais emitidas. O Quadro 16 do Apêndice E resume as respostas dos servidores que trabalham no licenciamento e do gerente da Regional sobre o assunto, confirmando a inexistência do controle.

A Dilic, em resposta à Requisição de Informações nº 4 (fl. 128), informou, por meio do Of. Diad nº 003088 (fl. 352) que "o controle das licenças emitidas será realizado pelo Sinfat a partir da data do registro da entrega da licença, pelo protocolo, ao empreendedor ou representante".

De acordo com o cronograma físico do Programa de Qualidade no Licenciamento (PQL) de 2011 (fl. 411), o prazo para a implantação do módulo controle de prazo do Sinfat é setembro de 2011. Portanto, nem a Sede nem as Codams possuem sistema de controle do vencimento do prazo de validade das licenças ambientais emitidas. As possíveis causas estão relacionadas com a grande quantidade de atividades licenciadas, o reduzido quadro de servidores e a dependência do Sistema para realizar este controle. E a consequência é o total desconhecimento do vencimento do prazo de validade da licença ambiental concedida.

Junto com a licença ambiental e de acordo com cada tipo de atividade desenvolvida, o órgão ambiental impõe condicionantes. Após analisar os documentos apresentados e realizar vistoria técnica na área, o servidor ou equipe técnica responsável pelo processo de licenciamento, considera os impactos que a atividade ou empreendimento possa gerar ao meio ambiente e determina condições que o empreendedor deve obrigatoriamente cumprir para minimizar, reduzir ou evitar o impacto ambiental.

Conforme informações coletadas na Dilic e junto aos gerentes das Codams visitadas, não há condições para exercício da fiscalização dos empreendimentos licenciados. O quadro de fiscais da Fundação conta com 11 servidores e os

técnicos que lidam com licenciamento estão assoberbados de trabalho. Não foram encontradas evidencias da realização, exclusivamente e diretamente, do controle das atividades licenciadas.

Os servidores e gerentes entrevistados durante a execução da auditoria puderam opinar sobre a contribuição da Polícia Militar Ambiental (PMA) na fiscalização dos empreendimentos licenciados. As suas percepções podem ser observadas no Gráfico 07:

Gráfico 07 – Resultado da percepção sobre atuação da PMA:

Fonte: Entrevistas com servidores das Codams inspecionadas.

Os servidores que indicaram posição favorável (52%) argumentaram que a polícia ambiental deve trabalhar em parceria com a Fatma, visando coibir o funcionamento irregular de atividades e empreendimentos. Os 16% que apontaram alguma condição, concordam, desde que haja adequado treinamento. Aqueles que não concordaram, fundamentam sua opinião no fato da polícia ambiental não ser preparada para fiscalizar atividades e empreendimentos licenciados.

No entanto, a Fatma preocupada com o possível funcionamento de empresas e atividades sem licença ambiental, com licenças vencidas ou sem cumprimento das condicionantes ambientais, firmou com a Polícia Militar do Estado/Comando da Polícia Militar Especializada Termo de Compromisso (fls. 413-418)[14], cujo objetivo

[14] Disponível em: <http://www.oregionalsul.com.br/noticias/fatma-celebra-acordo-com-policia-militar-para-coibir-crimes-ambientais>. Acesso em: 02 ago 2011.

é realizar operações mensais em conjunto na repressão a crimes e infrações ambientais, principalmente relacionado a atividades licenciadas e licenciáveis.

Conforme noticiado pela imprensa, já foram realizadas duas operações em conjunto. A primeira teve como objetivo: a fiscalização dos segmentos que atuam na extração de areia e cerâmica vermelha com mineração de saibro, na região de Tijucas, Morro da Fumaça e Palhoça, para verificação do cumprimento das medidas de controle ambiental[15]; a segunda operação conjunta foi a fiscalização de áreas de parcelamento do solo (desmembramento e loteamentos) na Grande Florianópolis, visando verificar se as licenças ambientais estavam sendo cumpridas[16].

Ainda no que tange as condicionantes ambientais, de acordo com o tipo de licença concedida, os controles também variam. Nas licenças prévias as condicionantes estão relacionadas ao local onde se deseja operar a atividade, de modo que se exigem condicionantes consideradas no projeto do empreendimento. Com relação à licença de instalação, as condições impostas são relativas à construção ou ampliação. Nas licenças de operação e renovação as condicionantes dizem respeito à operação do empreendimento.

Por isso, faz-se muito importante acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais, pois o empreendedor está sujeito a sanções legais por conta do seu descumprimento, inclusive com a suspensão da licença. As condicionantes são implantadas com a instalação de controles ambientais, como filtros em chaminés, estações de tratamento de resíduos, adoção de áreas verdes, análises de contaminação de solo, entre outros. Com relação a esta obrigação legal, o Decreto estadual nº 2.955/2010, no artigo 65 reza que:

> No caso de atividades ou empreendimentos licenciados mediante EIA/RIMA, Relatório Ambiental Prévio - RAP, Estudo Ambiental Simplificado - EAS e Estudo de Conformidade Ambiental - ECA, o empreendedor deverá apresentar à FATMA, relatório de acompanhamento do cumprimento das condicionantes de implantação e/ou operação, conforme estabelecido nas licenças, e de acordo com a periodicidade estabelecida em instrução normativa aplicável.

[15] Disponível em: <http://sistemas.sc.gov.br/fatma/noticias/default.asp>. Acesso em: 02 ago 2011.
[16] Disponível em: <http://sistemas.sc.gov.br/fatma/noticias/default.asp>. Acesso em: 02 ago 2011.

Conforme ainda o parágrafo único do artigo 65, “o relatório de acompanhamento” deverá ser “analisado pelo responsável” do “processo de licenciamento, e, em caso da não conformidade, deverão ser tomadas as providências cabíveis”.

O automonitoramento, que é hoje o único realizado, corresponde aquele de responsabilidade do empreendedor e exigido na licença, conforme determina a Instrução Normativa correspondente ao tipo de atividade. Compreende as atividades incumbidas ao licenciado para comprovar que as condicionantes estão sendo cumpridas. No Quadro 24 podem-se verificar exemplos de condicionantes exigidas pela Fatma para determinados tipos de empreendimentos:

Quadro 24 – Exemplos de relatórios de acompanhamento exigidos do empreendedor

NÚMERO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA	TIPO DE EMPREENDIMENTO	TIPO DE LICENÇA E CONDICIONANTE
01	Postos de Abastecimento de Combustíveis	LAO - Apresentação de relatório referente a manutenção dos dispositivos de controle dos vapores nos suspiros dos tanques (válvulas), indicando data, tipo de limpeza, eficiência, e aspecto visual quanto a corrosão e parte mecânica, assinado por responsável técnico ou fabricante.
02	Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários	Renovação de LAO - Demonstração da eficiência do sistema de controles ambientais, através de laudos laboratoriais dos parâmetros constantes do programa de monitoramento aprovado na LAI.
06	Hotéis com capacidade para 100 ou mais hóspedes	Renovação da LAO - Relatório de atividades e avaliação da eficiência das medidas ambientais constantes do programa de monitoramento aprovado na LAI.
09	Incineradores de resíduos de serviços de saúde	LAO - Relatório do teste de queima, observando as instruções da Norma Técnica FATMA nº 01/99 e contendo as seguintes informações: características do resíduo; Condições operacionais; Parâmetros a serem monitorados; Período de realização da coleta; Resultados do teste com cópias das análises.

Fonte: Pesquisa no sítio eletrônico da Fatma.

Informações prestadas pela Dilic indicam que não há uma metodologia estabelecida para análise do relatório de acompanhamento enviado pelo empreendedor. Também não se mostra muito fácil padronizar a análise, pois cada atividade tem um escopo e condicionantes distintas. É na própria licença ambiental

que consta o prazo para encaminhamento dos relatórios. Com relação à vistoria técnica para avaliação *in loco* das condicionantes, a Diretoria de Licenciamento disse que elas acontecem quando há denúncia de crime ambiental e nos empreendimentos de grande impacto, que exigem EIA/RIMA. Mas, devido à dificuldade de pessoal técnico, nos demais casos o controle das condicionantes não acontece com a devida frequência.

A Gerência de Avaliação de Impacto Ambiental (Geaia), ligada a Dilic, é a responsável pela análise exclusiva de empreendimentos que seja exigido o EIA acompanhado pelo RIMA. De acordo com informações prestadas pelo gerente, o monitoramento que a Fatma realiza é com base nos relatórios encaminhados pelo empreendedor. Nestes processos, os servidores vão a campo conferir as informações dos relatórios de monitoramento, com vistas à renovação da licença ambiental de operação. No entanto, não é prática vistoriar o empreendimento antes do requerimento da renovação da licença ambiental.

Por fim, destaca-se que Código Ambiental de Santa Catarina (Lei estadual nº 14.675/2009) previu no artigo 97 que "o órgão ambiental licenciador pode exigir, mediante recomendação constante em parecer técnico, a qualquer tempo, auditoria ambiental de atividades ou empreendimentos (...)" e que uma das finalidades "das auditorias ambientais deve se restringir à avaliação (...) das condicionantes técnicas das licenças".

Alguns órgãos ambientais, como do Paraná[17] e do Rio de Janeiro[18], estabeleceram normativos determinando a realização de auditoria ambiental independente, as expensas do empreendedor, para atividades como: refinarias oleodutos e terminais de petróleo, instalações portuárias, instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas, unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas e radioativas, indústrias petroquímicas e metalúrgicas, indústrias químicas e metalúrgicas, instalações de processamento, recuperação e destinação final de lixo urbano, atividades de extração mineral, entre outras.

[17] Instituto Ambiental do Paraná, Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema) nºs 007/2001 e 024/2002.
[18] Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, Diretriz (DZ) 56.R-2.

No entanto, a Fundação ainda não estabeleceu normativa neste sentido, e a regra prevista no Código Ambiental Estadual não obriga, mas sugere como opção a exigência de auditorias ambientais independentes.

Considerando todo o exposto, e as deficiências constatadas no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais exigidas nas licenças ambientais, recomenda-se à Fatma:

> *Desenvolver e implantar o "módulo controle de prazo" no Sinfat para que informe a data de vencimento das licenças ambientais concedidas, e utilize a informação para notificar o empreendedor e comunicar os órgãos fiscalizadores;*
>
> *Ampliar a parceria da com Polícia Militar do Estado/Comando de Polícia Militar Especializada, para atuação em conjunto no controle e fiscalização dos empreendimentos licenciáveis e licenciados;*
>
> *Desenvolver e implantar outros mecanismos e procedimento para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais e fiscalizar os empreendimentos licenciáveis e licenciados;*
>
> *Definir os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida para fins de monitoramento do cumprimento das condicionantes ambientais, nos casos de licença ambiental de operação e de renovação; e*
>
> *Exigir dos empreendimentos definidos a realização de auditoria ambiental independente, conforme sugere o artigo 96 e seguintes da Lei estadual nº 14.675/2009.*

A adoção destas medidas, com a implantação do módulo controle do prazo do vencimento da licença, possibilitará melhorar o comando ambiental dos empreendimentos licenciados, reduzindo os casos de atividades funcionando com licenças vencidas ou com descumprimento das condicionantes ambientais. Com o

alargamento da parceria e sua continuidade, a polícia ambiental poderá contribuir fiscalizando os empreendimentos, observando se estão sendo cumpridas as condicionantes ambientais, a validade da licença e outras questões. Além disso, o automonitoramento será fortalecido com a exigência de contratação de auditorias ambientais independentes para determinados tipos de atividades.

2.4. Outros achados

2.4.1. Inexistência de indicadores de desempenho para avaliação da atividade de licenciamento ambiental

A administração pública passa por um momento de redefinição de estruturas, em que o modo burocrático de gestão entrou em processo de obsolescência, sendo sucedido por um novo modelo, classificado como modelo gerencial. Este padrão, baseado em resultados, exige adoção de ferramentas para avaliação periódica do alcance dos objetivos e metas propostas. Os indicadores de desempenho correspondem a instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação de programas, projetos e atividades, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, auxiliando na correção de problemas e apontando necessidades de mudança[19].

Em recente auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU)[20] no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), em relação a atividade de licenciamento ambiental, o órgão federal apresentou no Relatório de Gestão de 2008, o indicador Licenças Ambientais Federais Concedidas. Este é o principal indicador utilizado pela Diretoria de Licenciamento do Ibama, e possibilita a verificação da evolução no número de licenças concedidas ao longo dos anos. Ressalta-se que o número de licenças ambientais emitidas reflete a competência operacional dos servidores em analisar distintos processos de licenciamento em um dado ano. Questões como qualidade das licenças e eficácia das medidas mitigadoras e compensatórias para o meio ambiente não podem ser verificadas por este indicador.

[19] Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=1589eaf8-75e0-4104-929c-6b5eb8ad6ac3&groupId=10136>. Acesso em: 26 ago 2011.
[20] Processo nº 009.362/2009-4.

O modelo de administração pública gerencial funciona quando balizado em um processo de gestão suportado por um sistema de avaliação, tanto da sua implantação quanto dos resultados alcançados ou a alcançar. O TCU, no processo supra, afirmou que é fundamental a seleção e a construção de indicadores relevantes para este fim, de modo a configurar um conjunto de informações gerenciais que possam dar apoio ao processo decisório do gestor, com vistas a dar eficácia e efetividade à atividade de licenciamento.

Destaca-se também a iniciativa da Gerência de Controle Ambiental, responsável pelos licenciamentos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (Iema). O órgão, ao elaborar o Programa de Gestão para nortear os projetos e ações, visando otimizar o tempo do licenciamento e ser mais eficaz no controle ambiental, criou indicadores para monitorar a gestão[21].

Foi desenvolvido um banco de indicadores experimental, que possibilita relacionar informações desde 2003, sendo criados indicadores gerais, voltados para a tomada de decisão da Diretoria e outros específicos, como por exemplo: (a) tempo médio de licenciamento ambiental de grandes empresas X prazo legal; e (b) número de licenças emitidas X número de requerimentos. Não foi possível obter mais informações sobre os resultados deste modelo de gestão.

A Fatma foi questionada a informar sobre a existência de indicadores de desempenho por meio do Ofício TCE/DAE nº 3.045/2011 (fl. 03), indicando, no OF. Nº Dilic/Gelur 001386 (fls. 09 e 10) que “Não há documento que defina as metas do Licenciamento (...) os indicadores de desempenho não estão definidos, a ação é executada por demanda”.

Constata-se que a possível causa da não existência de indicadores é o fato da Fundação não ter desenvolvido seu planejamento estratégico o que ocasiona a indefinição dos rumos de gestão com relação ao futuro da instituição. Não foram

[21] Gestão orientada para resultados aplicada ao licenciamento ambiental. Implantação do Planejamento Participativo e de Indicadores de Resultado na Gerência de Controle Ambiental. Disponível em: <http://www.slideshare.net/congesp/trabalhos-congep-2009-2827866>. Acesso em: 26 ago 2011.

adotados mecanismos para implantação da gestão gerencial. Portanto, torna-se impossível medir o desempenho e avaliar a sua atuação.

Destarte, recomenda-se à Fatma:

> *Elaborar e implantar indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental, com vistas a avaliar e monitorar a performance do serviço.*

A adoção de indicadores possibilitará o conhecimento do desempenho da atividade de licenciamento, com repercussões positivas para a Fundação, permitindo o acompanhamento dos objetivos e metas a serem alcançadas e a implantação do modelo de gestão pública gerencial.

2.5 Análise dos Comentários do Gestor

A Fundação Estadual do meio ambiente, por meio do Ofício Of. GABP/ASSAU nº 3930/11, de 25 de novembro de 2011, protocolado neste Tribunal sob o nº 023248/11 (fls. 728/764), encaminhou informações acerca das ações que estão sendo adotadas em relação às situações encontradas na matriz de Achados da Auditoria. Informou também que algumas das situações encontradas já foram objeto de constatação pela Assessoria de Auditoria Interna, e tão logo detectadas, passou-se a buscar solução.

A seguir apresenta-se a descrição da manifestação da Fatma:

> **Item 1.1** – Em relação ao número insuficiente de servidores efetivos, conseguimos autorização por meio da Deliberação do CPF nº 645/2011, de 12/08/2011, para realização de concurso público para o preenchimento de 96 vagas, sendo 3 para nível médio e 93 para nível superior; mais 117 vagas destinadas para cadastro de reserva, sendo 19 para nível médio e 98 para nível superior. O edital do concurso deve sair ainda este ano. Também está em estudo a criação de uma política de capacitação para os servidores e uma nova gratificação, visando a melhoria dos salários, motivo maior da evasão de servidores.
> **Item 1.2** – Em relação à deficiência de cursos, o monitoramento realizado pela Gerência de Planejamento – GEPLA, cópia em anexo, contemplou este item e já foi encaminhado à Gerência de Pessoal para providências.

Item 1.3 – A fragilidade do sistema de controle da gestão de patrimônio ocorreu, principalmente pela carência de servidores, o setor contava apenas com 01 servidor para o controle. Esta situação teve uma sensível melhora, foi realocado um servidor e chamado mais um servidor do último concurso. Também a GEPLA realizou um mapeamento das necessidades a fim de elencar prioridades e necessidades, cópia em anexo.
Item 1.4 – O controle de arquivos de processos, também está sofrendo mudanças, desde a designação de um servidor responsável pelo arquivo, o que impede que todos os servidores tenham acesso, comprometendo a organização, a mudanças de espaços físicos de algumas Codams, bem como da Sede. Paralelo, estamos buscando a inclusão de todos os processos de legado do Sinfat. Também será feito a digitalização dos processos.
Item 2.1 – A nomeação, por meio de portaria, dos responsáveis pelo protocolo foram realizadas, conforme cópias das portarias em anexo.
Item 2.2 – Em relação ao cumprimento de prazos para emissão de licenças, o módulo de controle de prazos do Sinfat já foi implantado e está em funcionamento. Em relação à criação de critérios cronológicos por tipo de licença será analisado oportunamente.

Item 2.3 – Em relação à deficiência da tramitação pelo Sinfat, foram emitidas comunicações internas, determinando que toda movimentação de processo deve ocorrer por meio do Sinfat, constata-se que este procedimento vem sendo gradativamente adotado pelos técnicos.
Item 2.4 – Em relação à publicidade dos atos de licenciamento, já foi implantado o módulo de licença e parecer técnico no Sinfat, também é disponibilizado no sítio as pautas e atas de julgamento dos processos realizados pelas Comissões Central e Regionais.
Item 2.5 – Em relação a este item, será objeto de determinação visando coibir a prática, se contrária à legislação.
Item 2.6 – Em relação à fragilidade do Sinfat, existe um grupo de trabalho que está trabalhando na melhoria do sistema, e as sugestões recebidas das Codams, quando possível, são implementadas visando a melhor operacionalização do sistema.
Item 2.7 – A indicação de técnico para atuar nos processos decorre do próprio Rito de Licenciamento, assim, procedeu-se a emissão de comunicações e orientações o seu cumprimento. No entanto, ainda ocorrem alguns casos pontuais.
Item 2.8 – Licenças sem parecer técnico – Com a criação do módulo parecer no Sinfat, esta prática não é mais possível ocorrer, porque a emissão da licença está vinculada ao parecer.
Item 3.1 – Com a criação do módulo “controle de prazos” no Sinfat, parte da constatação está resolvida. Também firmou algumas parcerias com a Polícia Militar Ambiental visando algumas operações conjuntas.
Por fim, informamos que está em estudo a contratação de consultoria para a realização do Planejamento Estratégico da Instituição, bem como um estudo geral da área ambiental visando identificar as ações ambientais no Estado. Com tais diagnósticos teremos elementos para auxiliar a tomada de decisão ao encontro das políticas ambientais.

2.5.1 Análise dos comentários da Fatma

Item 1.1 da Matriz de Achados

Em relação ao número insuficiente de servidores, a resposta da Unidade demonstra preocupação com o problema e que as soluções apontadas vão ao encontro das causas identificadas, quais sejam um longo período sem a realização de concurso público (o último foi em 2002) e o alto percentual de evasão dos servidores nomeados no concurso público de 2008.

Ressalta-se que a Unidade não encaminhou informação a respeito da rescisão do contrato dos 26 profissionais cedidos por meio de “Termo de Cooperação Técnica” que desempenham atividades inerentes ao cargo de ATGA IV, lotados nas Codams.

Tais profissionais desempenham atividade de competência da Fundação, que deve ser realizada por servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATGA IV (artigos 1º e 2º da Lei Complementar estadual nº 329/2006), com investidura por meio de aprovação prévia em concurso público, conforme exige o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Item 1.2 da Matriz de Achados

No que se refere à capacitação, o levantamento realizado pela Geplan, foi contemplado nesta auditoria e identificou-se que os cursos ofertados não contemplavam as necessidades de capacitação dos servidores, que trabalham com licenciamento ambiental. Destaca-se a importância de que as iniciativas neste sentido sejam concretizadas por meio de uma política institucionalizada.

Item 1.3 da Matriz de Achados

As fragilidades do sistema de controle da gestão patrimonial foram justificadas pela Unidade em razão da carência de servidores, o que se espera resolver com a contratação de novos servidores. O mapeamento das necessidades realizado pela

Geplan também foi considerado pela Auditoria e mesmo assim, verificou-se a insuficiência de equipamentos, que afeta diretamente o desempenho do licenciamento ambiental. Também foram identificados equipamentos que não estavam sendo utilizados por falta de conservação e a ausência de registro de bens patrimoniais, questões que não são resolvidas apenas com a contratação de servidores.

Item 1.4 da Matriz de Achados

Quanto ao controle de arquivos de processos, a designação de um servidor responsável, a inclusão de todo o legado no sinfat e a digitalização dos processos são medidas importantes que auxiliarão a resolução dos problemas identificados.

Item 2.1 da Matriz de Achados

A Fatma encaminhou cópia das portarias de designação dos responsáveis pelo protocolo e arquivamento de Joinville, Caçador, Canoinhas, Tubarão, Criciúma, Blumenau, Chapecó e Mafra, que já haviam sido analisadas pela auditoria e constam do processo. Dessa forma, não foram apresentadas as portarias das demais Codams, conforme relatado no item *2.2.1* deste relatório.

Item 2.2 da Matriz de Achados

A implantação de um módulo de controle de prazos do Sinfat é uma importante ferramenta, a sua não implantação havia sido apontada como uma das causas para o descumprimento dos prazos para a emissão de licenças. A questão da criação de critérios cronológicos, para a análise dos processos por tipo de licença é uma forma de diminuir as ingerências, constadas pela Auditoria.

Item 2.3 da Matriz de Achados

A orientação aos técnicos, por meio de comunicações internas, vai auxiliar na medida em que pode reduzir a resistência às mudanças pelos servidores mais antigos. Todavia, também foi identificada como causa, na tramitação dos

processos, a ausência de uma ferramenta no Sinfat, que vede a movimentação do processo, sem o seu devido recebimento pelo servidor ou unidade de tramitação.

Item 2.4 da Matriz de Achados

A informação a respeito da implementação do módulo licença e parecer técnico no Sinfat não é suficiente para o cumprimento da exigência legal, quanto à transparência e publicidade das licenças concedidas pela Fatma. De acordo com os servidores entrevistados, o desenvolvimento de tais módulos, facilitaria a publicação das licenças.

Item 2.5 da Matriz de Achados

Em relação à redução do prazo mínimo ou a ampliação do prazo máximo de validade das licenças ambientais de operação, a Fatma limitou-se a informação de que tal prática será coibida, se for contrária a Lei. Ressalta-se que a redução ou ampliação do prazo de validade, também implica num maior ou menor controle da atividade licenciada pelo órgão ambiental, o que pode levar a prejuízos ao meio ambiente, pois a capacidade de exercer a fiscalização é quase nula, conforme já relatado no 2.3.1, deste relatório.

Item 2.6 da Matriz de Achados

A informação de que há um grupo responsável por desenvolver melhorias no Sinfat, vem ao encontro do que foi apontado neste Relatório.

Item 2.7 da Matriz de Achados

A Fatma informou que foram emitidas comunicações e orientações para que haja a indicação de Técnico para atuar nos processos. A questão apontada é em relação à ausência de uma indicação formal, ou seja, identificou-se que na maioria dos casos a indicação é feita informalmente, sem registro nos autos ou no Sinfat. Percebe-se que inexiste procedimento definido sobre como será feita a indicação do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de

licenciamento ambiental. A Unidade deve atentar para a competência jurisdicional das Codams, já que a atuação do gerente de cada Codam e dos servidores lotados naquela Regional está limitada aos municípios de sua abrangência, “salvo” quando autorizada, ou delegada pela Diretoria.

Item 2.8 da Matriz de Achados

Em relação às licenças ambientais emitidas sem o parecer técnico conclusivo no processo de licenciamento, a Fatma informou que a criação do módulo parecer no Sinfat vai impedir tal procedimento.

Item 3.1 da Matriz de Achados

Com relação às deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais, a Fatma argumenta que com a criação do módulo “controle de prazos” no Sinfat, parte do problema estará resolvido. Acrescentou que está sendo firmada parceria com a Polícia Militar Ambiental.
O controle do vencimento do prazo de validade das licenças ambientais é o primeiro passo em direção ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais. A parceria com a Polícia Militar Ambiental foi analisada pela auditoria e é percebida pela maioria dos servidores entrevistados como uma prática favorável.

No entanto, ressalta-se a prerrogativa legal, prevista no Código Ambiental Estadual, que sugere como opção a exigência de auditorias ambientais independentes, para certos empreendimentos, que pode ser uma opção a Fatma, quanto ao monitoramento do cumprimento das condicionantes, dispostas nas licenças.

Por fim, informou a respeito da contratação de consultoria para a realização do Planejamento Estratégico da Instituição, bem como um estudo geral da área ambiental visando identificar as ações ambientais no Estado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Fundação do Meio Ambiente - Fatma, com abrangência sobre o serviço de licenciamento ambiental, referente ao exercício de 2010 e 2011.

3.2. Conceder à Fundação do Meio Ambiente - Fatma o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03, de 06 de dezembro de 2004, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para o cumprimento das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

3.2.1. Determinações:

3.2.1.1. Rescindir os Termos de Cooperação Técnica firmados com a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina (Aincadesc), a Associação Catarinense de Criadores de Suínos e com a Associação Catarinense de Avicultura (Acav) e substituir os seus profissionais por servidores efetivos (item 2.1.1, deste Relatório);

3.2.1.2. Elaborar e implantar política de treinamento e capacitação permanente, adequada a real necessidade de conhecimento e informação dos servidores que trabalham com o licenciamento ambiental, com fulcro no art. 1º do Decreto estadual nº 3.917/2006 cumulado com as IN/SEA nºs 003/2006 e 008/2006 (item 2.1.2, deste Relatório);

3.2.1.3. Realizar levantamento patrimonial anual, conforme determina o inciso X do art. 15 do Decreto estadual nº 3.573/1998 (item 2.1.3, deste Relatório);

3.2.1.4. Nomear, mediante portaria específica, para a Sede e cada uma das Codams, servidor, do quadro efetivo, responsável pelo protocolo e arquivamento dos processos, conforme estabelecido no § 2º do artigo 10 do Decreto estadual nº 2.955/2010 (item 2.2.1, deste Relatório);

3.2.1.5. Publicar em seu sítio eletrônico, todos os pedidos e concessão e autorizações de licenças ambientais, conforme prescreve o parágrafo

único dos artigos 51 e 67 do Decreto estadual nº 2.955/2010 e artigo 20 da Lei complementar 140/11 (item 2.2.4, deste Relatório);

3.2.1.6. Vedar a autorização da redução do prazo de validade da licença ambiental de operação ou de renovação sem justificativa, de acordo com o inciso III e §s 2º e 3º do artigo 47 do Decreto estadual nº 2.955/2010 (item 2.2.5, deste Relatório);

3.2.2. Recomendações:

3.2.2.1. Realizar estudos sobre a alta evasão de técnicos em seus quadros, com vistas a encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa de forma a criar mecanismos que incentivem a permanência destes profissionais na carreira de Analista Técnico em Gestão Ambiental Classe IV (item 2.1.1, deste Relatório);

3.2.2.2. Suprir o quadro legal do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental Classe IV para análise de processos de licenciamento, de acordo com o número de vagas disponíveis no Anexo I da Lei Complementar estadual nº 329/2006 (item 2.1.1, deste Relatório);

3.2.2.3. Suprir a necessidade dos equipamentos de uso para o licenciamento ambiental, considerando o levantamento realizado pela auditoria, com o fornecimento mínimo: (a) Codam Chapecó – 1 (um) GPS, 1 (uma) máquina fotográfica digital e 1 (uma) trena; (b) Codam Criciúma – 1 (um) GPS, 2 (duas) máquinas fotográficas digitais, 3 (três) trenas e 1 (um) veículo 4X4; (c) Codam Itajaí – 1 (um) GPS, 3 (três) máquinas fotográficas digitais e 2 (duas) trenas; e (d) Codam Joinville – 3 (três) GPSs e 5 (cinco) trenas (item 2.1.3, deste Relatório);

3.2.2.4. Ampliar as ações de capacitação e treinamento dos responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos nas Codams (item 2.1.4, deste Relatório);

3.2.2.5. Inserir todo o processo legado no Sinfat, conforme o novo procedimento de arquivo adotado na Fatma (item 2.1.4, deste Relatório);

3.2.2.6. Estabelecer critério cronológico, por tipo de licença ambiental, e a partir da data da formalização do requerimento de licença, para análise dos processos de licenciamento ambiental (item 2.2.2, deste Relatório);

3.2.2.7. Criar e implantar uma ferramenta que permita o controle do prazo para emissão da licença ambiental no Sinfat (item 2.2.2, deste Relatório);

3.2.2.8. Desenvolver e implantar uma ferramenta de controle que vede a movimentação virtual do processo de licenciamento sem o devido recebimento pelo servidor ou unidade de destino do processo físico, em atenção ao § 3º do artigo 10, artigos 13 e 60 do Decreto estadual nº 2.955/2010 (item 2.2.3, deste Relatório);

3.2.2.9. Definir os casos em que as licenças ambientais terão prazo distinto daqueles previstos nos incisos I a V do artigo 47, conforme prevê os §s 2º e 3º do artigo 47 do Decreto estadual nº 2.955/2010 (item 2.2.5, deste Relatório);

3.2.2.10. Permitir que as Codams, no mínimo, realizem ajustes cadastrais e vinculação dos processos de licenciamento ambiental de sua competência no Sinfat (item 2.2.6, deste Relatório);

3.2.2.11. Proceder ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo (item 2.2.6, deste Relatório);

3.2.2.12. Estabelecer o procedimento para indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento (item 2.2.7, deste Relatório);

3.2.2.13. Orientar e exigir dos gerentes das Codams a implantação do procedimento de indicação formal (item 2.2.7 deste Relatório);

3.2.2.14. Restringir a análise do processo de licenciamento ambiental ao técnico indicado formalmente e de acordo com a competência de abrangência territorial das Codams (item 2.2.7, deste Relatório);

3.2.2.15. Implantar o “módulo parecer” no Sinfat (item 2.2.8, deste Relatório);

3.2.2.16. Implantar uma ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat, devendo ambos ser juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental (item 2.2.8, deste Relatório);

3.2.2.17. Desenvolver e implantar o “módulo controle de prazo” no Sinfat para que informe a data de vencimento das licenças ambientais concedidas, e utilize a informação para notificar o empreendedor e comunicar os órgãos fiscalizadores (item 2.3.1, deste Relatório);

3.2.2.18. Ampliar a parceria da com Polícia Militar do Estado/Comando de Polícia Militar Especializada, para atuação em conjunto no controle e fiscalização dos empreendimentos licenciáveis e licenciados (item 2.3.1, deste Relatório);

3.2.2.19. Desenvolver e implantar outros mecanismos e procedimento para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais e fiscalizar os empreendimentos licenciáveis e licenciados (item 2.3.1, deste Relatório);

3.2.2.20. Exigir dos empreendimentos definidos a realização de auditoria ambiental independente, conforme art. 96 e seguintes da Lei estadual nº 14.675/2009 (item 2.3., deste Relatório);

3.2.2.21. Definir os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida para fins de monitoramento do cumprimento das condicionantes ambientais, nos casos de licença ambiental de operação e de renovação (item 2.3.1, deste Relatório);

3.2.2.22. Elaborar e implantar indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental, com vistas a avaliar e monitorar a performance do serviço (item 2.4.1, deste Relatório).

3.3. Determinar à Fundação do Meio Ambiente – Fatma que indique grupo ou pessoa de contato com o TCE para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

3.4. Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico ao Sr. Murilo Xavier Flores, à Fundação do Meio Ambiente - Fatma, à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Governo do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 22 de dezembro de 2011.

AZOR EL ACHKAR

AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

MARCIA ROBERTA GRACIOSA
CHEFE DA DIVISÃO

CELIO MACIEL MACHADO
COORDENADOR

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Auditora Sabrina Nunes Iocken, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

KLIWER SCHMITT
DIRETOR

APÊNDICES

APÊNDICE A

PAPÉIS DE TRABALHO DE EXECUÇÃO

RLA 11/00402877

PTE N° 01	ENTREVISTA COM OS SERVIDORES

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
PROGRAMA:	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ÓRGÃO/ENTIDADE:	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE- FATMA
QUESTÃO N°	

IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA	
DATA:	
LOCAL:	
TÉCNICO:	

01	Nome: Cargo: Vínculo funcional (1.1): Desde quando trabalha da Fatma: Ocorrência de afastamento no período de out/2010 a mai/2011: ( ) Sim ( ) Não Período de afastamento: (solicitar relatório de afastamento)
02	Quais destes instrumentos estão disponíveis para a execução do seu trabalho (1.5)?

Equipamentos	Observações	Equipamentos	Observações
( ) veículo tracionado		( ) telefone celular	
( ) GPS		( ) notebook com modem	
( ) máquina fotográfica		( ) binóculo	
( ) computador		( ) trena	
( )decibelímetro		( ) base cartográfica atualizada	

03	Desde que você começou a trabalhar na Fatma, você recebeu algum tipo de treinamento (1.4)? ( ) SIM ( ) NÃO Descreva quais cursos foram oferecidos e o período:
04	Você realizou algum curso de aperfeiçoamento por iniciativa própria? ( ) SIM ( ) NÃO Descreva o curso e o período:
05	Você poderia citar alguns cursos que seriam importantes para melhorar o desempenho das suas atividades?
06	A respeito do Sinfat, todos os processos de licenciamento estão cadastrados no Sistema? Existem processos ainda não cadastrados? Explicite.
07	Em que momento os processos do legado são inseridos no sistema e qual é o procedimento (2.1)?
08	Em relação à localização dos processos, a sua tramitação física corresponde à do Sistema? Nos casos em que a tramitação é diferente, como é feita a localização (2.2)?
09	Na sua percepção, houve melhorias no desempenho do seu trabalho a partir da implantação do Sinfat? (2.3)?
10	O que poderia ser melhorado no Sinfat?
11	Em relação às licenças, a partir de que data as licenças começaram a ser emitidas somente pelo Sinfat? Após esta data, foi emitida alguma licença fora do sistema (2.3)?

12	O Sinfat ainda não possui um módulo para o controle do prazo de todo o processo de concessão da licença, desde a formalização do pedido até o deferimento e entrega. Sendo assim, você tem conhecimento de que forma é feito este controle (2.4)?
13	Você utiliza algum procedimento específico para analisar os processos em ordem cronológica de entrada (2.4)?
14	Em relação ao prazo do vencimento das licenças concedidas, existe algum tipo de controle (3.2)?
15	Com o Decreto 2.955/10 foi dado início ao novo rito do licenciamento, de que forma os novos procedimentos foram repassados, houve algum treinamento?(2.2)?
16	O Decreto 2.955/10 prevê a possibilidade de os interessados consultarem os processos "em análise", você sabe de que forma isto ocorre e quem está autorizado (2.7)?
17	Quanto à retirada física do processo, existe esta possibilidade (2.7)? ( ) SIM ( ) NÃO Qual o procedimento? Quem está autorizado?
18	Existe alguma forma de consulta para que você possa confirmar as informações apresentadas pelos empreendedores, na formalização do pedido? Por exemplo, consulta a banco de dados de outros órgãos (2.9)?
19	O Decreto 2.955/10 estabelece que os os técnicos ou equipe técnica responsável pela análise dos processos sejam nomeados, como é feita esta nomeação e esta informação consta os autos (2.10)?
208	Existe a previsão para realização de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos empreendimentos licenciados (3.3)? ( ) SIM ( ) NÃO Como é realizado, quem são os responsáveis?
21	Na sua opinião, a Polícia Ambiental poderia contribuir na fiscalização dos empreendimentos licenciados? De que forma isto pode ser feito?
22	O Código Ambiental Estadual estabelece que a Fatma pode exigir, mediante recomendação constante em parecer técnico, a qualquer tempo, auditoria ambiental com a finalidade de avaliar as condicionantes técnicas das licenças, você tem conhecimento da realização deste tipo de auditoria? ( ) SIM ( ) NÃO Qual a sua opinião a respeito?

PTE N° 03	Levantamento de Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
TEMA:	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
UNIDADE:	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE- FATMA
QUESTÃO N°	

IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA	
DATA:	
LOCAL:	
TÉCNICO:	

Equipamento	Modelo	Ano/aquisição	Conservação 1- bom estado, útil 2- bom estado, obsoleto 3- mal estado, útil 4- mal estado, obsoleto	Patrimônio	Obs.

PTE N° 04	Análise dos Processos - Cumprimento dos procedimentos do rito do licenciamento
IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
TEMA	Licenciamento Ambiental
UNIDADE:	
AUDITORIA:	AOP Licenciamento Ambiental
QUESTÃO N°	
IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA	
DATA:	
LOCAL:	
TÉCNICO:	

N° Processo	Tipo	Cadastrado no Sinfat (2.1)		Data da formalização (2.4)	Pedido de informações (datas)		Nomeação técnico/equipe		Data do parecer	Data da emissão da licença (2.4)	Licença emitida pelo Sinfat (2.3)		Data da entrega da licença	Prazo de Concessão (parecer / licença) (dias) (2.4)		Tramitação	Tramitação Sinfat x física (2.2)		Observações
		Sim	Não				Sim	Não			Sim	Não					Sim	Não	

PTP Nº 05	Análise do número de processos analisados por técnicos ativos mensalmente no período de out/10 a mai/11

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
TEMA	Serviço de Licenciamento Ambiental
UNIDADE	
AUDITORIA	AOP Licenciamento Ambiental
QUESTÃO	

IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO A AUDITORIA	
DATA:	
LOCAL:	
TÉCNICO:	

Mês	Nº Técnicos Ativos	Nº de Pareceres Técnicos	Nº processos analisados/mês/Técnico	Observações
out/10				
nov/10				
dez/10				
jan/11				
fev/11				
mar/11				
abr/11				
mai/11				

Nº Técnicos ativos: Levantar "in loco" quantos técnicos trabalharam com licenciamento, mês a mês, subtraindo os possíveis afastamentos

Nº Pareceres Técnicos: Utilizar a informação constante do Apêndice B da requisição de documentos.

PTP Nº 06	Planilha de cálculo da evolução do estoque no Período de out/10 a mai/11

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
TEMA:	Licenciamento Ambiental
UNIDADE:	
AUDITORIA:	AOP Licenciamento Ambiental
ATIVIDADE:	

IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO A AUDITORIA	
DATA:	
LOCAL:	
TÉCNICO:	

Mês	Nº Processos ativos	Nº de Formalizações	Saldo Mensal	Observações:
out/10				
nov/10				
dez/10				
jan/11				
fev/11				
mar/11				
abr/11				
mai/11				

PTE N° 07	ENTREVISTA COM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO
IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
TEMA	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
UNIDADE	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE- FATMA
QUESTÃO N° 02. Item 2.11 – Procedimento para arquivamento dos processos de licenciamento	
IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA	
DATA:	
LOCAL:	
TÉCNICO:	

01	Nome: Cargo: Vínculo funcional (1.1): Desde quando trabalha na Fatma: Atividades que desempenha:
02	Formalmente designado por portaria: ( ) Sim ( ) Não Nº Portaria:
03	Você tem conhecimento dos procedimentos para o arquivamento? ( ) Sim ( ) Não Descrever os procedimentos adotados nesta unidade:
04	Você utiliza a tabela de controle? ( ) Sim ( ) Não Especificar como funciona:
05	Você recebeu algum tipo de treinamento em relação aos procedimentos? ( ) SIM ( ) NÃO Como foram repassados (treinamento, capacitação ou outra forma)?
06	Você considera que o Sinfat contribuiu para o desempenho das suas atividades? O que pode ser melhorado (2.3)?
07	Existe a possibilidade de consulta *in loco* dos processos em tramitação (2.7)? ( ) SIM ( ) NÃO Qual o procedimento? Quem está autorizado (2.7)?
08	Existe a possibilidade da retirada física dos processos (2.7)? ( ) SIM ( ) NÃO Qual o procedimento? Quem está autorizado?
09	Vistoria do arquivo: Documentos arquivados e organizados: ( ) Sim ( ) Não Padronizado de acordo com a orientação da consultora: ( ) Sim ( ) Não

PTE N° 08	ENTREVISTA COM GERENTES – CODAMS
PROGRAMA:	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ÓRGÃO/ENTIDADE:	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE- FATMA
QUESTÃO N°	
IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA	
DATA:	
LOCAL:	

01	Nome: Cargo: Vínculo funcional (1.1): Desde quando trabalha na Fatma: Atividades que desempenha:
02	Quais destes instrumentos estão disponíveis para os técnicos de licenciamento desenvolver suas atividades (1.5)?

Equipamentos	Observações	Equipamentos	Observações
( ) veículo tracionado		( ) telefone celular	
( ) GPS		( ) notebook com modem	
( ) máquina fotográfica		( ) binóculo	
( ) computador		( ) trena	
( )Decíbelímetro		( ) base cartográfica atualizada	

04	Os servidores recebem algum tipo de treinamento para o desempenho das suas atividades (1.4)? ( ) SIM ( ) NÃO Especificar qual e quando:
05	A respeito do Sinfat, todos os processos de licenciamento estão cadastrados no Sistema? Existem processos ainda não cadastrados? Explicite. (2.1)
06	A tramitação do processo físico corresponde à tramitação no Sinfat ? Se não, porque isto ocorre? Como é feita a localização destes processos (2.2)?
07	A partir de que data as licenças começaram a ser emitidas somente pelo Sinfat? Após esta data, ainda é possível emitir licenças sem ser pelo Sistema (2.3)?
08	Qual a sua percepção em relação ao desempenho do Sinfat ? Houve melhorias? O que pode ser melhorado (2.3)?
09	O Sinfat ainda não possui um módulo para o controle do prazo de todo o processo de concessão da licença, desde a formalização do pedido até o deferimento e entrega. Sendo assim, de que forma é feito o controle dos prazos de emissão das licenças (2.4)?
10	Em relação ao prazo do vencimento das licenças concedidas, existe algum tipo de controle (3.2)?
11	Qual o procedimento para a publicação do pedido de concessão e do deferimento da licença (2.5)?
12	Com o Decreto 2.955/10 foi dado início ao novo rito do licenciamento, de que forma os novos procedimentos foram repassados, houve algum treinamento?(2.2)?
13	As solicitações de consulta *in loco* aos processos administrativos arquivados são feitas mediante requisição formal (2.7)? ( ) SIM ( ) NÃO Qual o procedimento? Quem está autorizado (2.7)?
14	Existe a possibilidade da retirada física dos processos (2.7)? ( ) SIM ( ) NÃO Qual o procedimento? Quem está autorizado?
15	Os responsáveis pelo protocolo e arquivamento são designados por portaria (2.8)? ( ) SIM ( ) NÃO
16	Há uma padronização nos procedimentos para arquivamento? (2.11)? ( ) SIM ( ) NÃO Quem é o responsável pelo arquivamento nesta Codam? Ele recebeu treinamento ? Quais os procedimentos utilizados?
17	Existe alguma forma de consulta para que você possa confirmar as informações apresentadas pelos empreendedores, na formalização do pedido? Por exemplo, consulta a banco de dados de outros órgãos (2.9)?
18	De que forma são nomeados os técnicos ou equipe técnica responsável pela análise dos processos, e se esta informação consta nos autos (2.10)?
19	Há previsão para realização de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos empreendimentos licenciados (3.3)? ( ) SIM ( ) NÃO Como é realizado, quem são os responsáveis?
20	Na sua percepção, existem servidores o suficiente para a realização de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos empreendimentos licenciados (3.5 e 3.6)?
21	Na sua opinião, a Polícia Ambiental poderia contribuir na fiscalização dos empreendimentos licenciados? De que forma isto pode ser feito?

20	Na sua percepção, existem servidores o suficiente para a realização de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos empreendimentos licenciados (3.5 e 3.6)?
21	Na sua opinião, a Polícia Ambiental poderia contribuir na fiscalização dos empreendimentos licenciados? De que forma isto pode ser feito?
22	O Código Ambiental Estadual estabelece que a Fatma pode exigir, mediante recomendação constante em parecer técnico, a qualquer tempo, auditoria ambiental com a finalidade de avaliar as condicionantes técnicas das licenças, você tem conhecimento da realização deste tipo de auditoria? ( ) SIM ( ) NÃO Qual a sua opinião a respeito?
23	Sobre as Comissões Regionais de Licenciamento Ambiental – CRLAs. Qual a sua composição atual e como desenvolve suas atividades ?Os membros foram nomeados pelo Presidente por meio de Portaria? ( ) Sim ( ) Não

APÊNDICE B

MATRIZ DE ACHADOS

RLA 11/00402877

PTE Nº 09	MATRIZ DE ACHADOS

Objetivo da Auditoria: **Avaliar se o novo rito do licenciamento implantado pela Fatma contribui para a garantia da proteção ambiental e da sustentabilidade do desenvolvimento socioeconômico.**

Área de Interesse da Auditoria: **Ambiental – Prestação de Serviço de Licenciamento Ambiental.**

Questão de Auditoria 1: **A capacidade operacional da Fatma, incluindo recursos humanos, financeiros e de estrutura física, é suficiente e adequada para a emissão da licença?**

<table>
<tr><th colspan="5">Achado</th><th rowspan="2">Determinações e Recomendações</th><th rowspan="2">Benefícios esperados</th></tr>
<tr><th>Situação encontrada</th><th>Critério</th><th>Evidências e análises</th><th>Causas</th><th>Efeitos</th></tr>
<tr>
<td>1.1 Número insuficiente de servidores efetivos para atendimento da demanda de processos de licenciamento ambiental;</td>
<td>- Levantamento Geplan (130 ATGA IV);

- Anexo I da Lei Complementar estadual nº 329/2006 (244 ATGA IV);

- Vagas disponíveis:
<table><tr><th>Atual</th><th>LC 329/06</th><th>Vagas Disponíveis</th></tr><tr><td>130</td><td>244</td><td>114</td></tr></table>
- Constituição Federal, art. 37, II, (substituição de servidor público);

- Decreto estadual nº 3.573/1998, art. 20, III (competência da Gerência de Licenciamento Ambiental);</td>
<td>- Planilha comparativa entre a média de produção por técnico de cada Codam e a média do estoque de processos sem análise, no período de outubro de 2010 a maio de 2011;
<table><tr><th>CODAM</th><th>MÉDIA DE PROCESSOS ANALISADOS/TÉCNICO/MÊS</th><th>MÉDIA ESTOQUE MENSAL</th></tr><tr><td>Chapecó</td><td>3,50</td><td>38,75</td></tr><tr><td>Criciúma</td><td>1,16</td><td>38,63</td></tr><tr><td>Itajaí</td><td>1,71</td><td>15,87</td></tr><tr><td>Joinville</td><td>0,53</td><td>67,63</td></tr></table>
- Termos de Cooperação Técnica (CV 5.298/2011 – 11, fls. 419/424, e CV 5.301/2011, fls. 426/431);

- Cópia dos Pareceres técnicos que embasam o deferimento da licença por profissionais cedidos por meio de Termos de Cooperação Técnica;

- Comunicações Internas nº 199, 298, 307, 312, 397, 617, 509, 848 de 2011 das Codams, solicitando apoio técnico à Sede, por insuficiência de servidores;

- CI nº 439 da Dilic às Codams reforçando a necessidade da realização de concurso público;</td>
<td>- Histórico de poucos concursos públicos realizados ao longo de anos;

- Evasão total de 42,48% nos cargos de nível superior;</td>
<td>- Insuficiência de ATGA IV para atender a demanda de licenciamento suprida por profissionais contratados meio dos Termos de Cooperação Técnica;

- A elaboração de pareceres técnicos deve ser realizada por servidor público (arts. 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 329/2006), com investidura por meio de aprovação prévia em concurso público (art. 37, II, CF);

- Represamento da média do estoque mensal de processos de licenciamento de 38,75 em Chapecó, 15,87 em Itajaí, 38,63 em Criciúma e 67,63 em Joinville;</td>
<td>- Realizar estudos sobre evasão dos técnicos de seus quadros, com vistas a encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa de forma a criar mecanismos que incentivem a permanência destes profissionais na Carreira de Analista Técnico em Gestão Ambiental, Classe IV;

- Determinar a rescisão dos Termos de Cooperação Técnica firmados com Associações e Sindicatos e que substitua os seus profissionais por servidores efetivos;

- Suprir o quadro legal de servidores para análise de processos de licenciamento, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 329/2006;</td>
<td>- Redução da média do estoque mensal dos processos de 38,75 em Chapecó, 15,87 em Itajaí, 38,63 em Criciúma e 67,63 em Joinville;
- Identificar os motivos e reduzir o percentual de 42,48% de evasão dos técnicos contratados para o cargo da Analista Técnico de Gestão Ambiental IV;
- Preencher as 114 vagas disponíveis para o cargo.</td>
</tr>
</table>

Achado					Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
Situação encontrada	**Critério**	**Evidências e análises**	**Causas**	**Efeitos**		
1.2 Deficiência na oferta de cursos de treinamento e capacitação aos servidores que trabalham com licenciamento;	- Lei estadual nº 6.745/1985, art. 40 e 41; - Lei Complementar estadual nº 329/2006, arts. 10 e 11; - Decreto estadual nº 3.917/2006, art. 1º; - Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Administração (IN/SEA) nºs 003/2006 e 008/2006.	- Resposta das Codams ao Of. Circular TCE/DAE nº 10.405/2011: CODAM BLUMENAU - Oficio Fatma/Codam Blumenau 222/2011 CODAM CAÇADOR - Ofício nº 327/2011/CDR CODAM CANOINHAS - Ofício nº 090/2011/CPN CODAM CHAPECÓ - Of. FATMA/CODAM/CHAPECÓ Nº 824/2011 CODAM CRICIÚMA – OF CODAM nº 1840/11 CODAM FLORIANÓPOLIS - OF/CODAM nº 341/2011 CODAM ITAJAÍ - Ofício nº 416/2011 CODAM/ITJ CODAM JOAÇABA - Ofício 396/2011 CODAM JOINVILLE - Ofício nº 463/2011 CODAM LAGES - Of. AR Nº 522/2011 CODAM MAFRA - OF. CMAF - CRH - 0667/2011 CODAM RIO DO SUL - Ofício EL Nº 25/2011 CODAM SÃO MIGUEL DO OESTE - Of. FATMA SMO nº 302/2011 CODAM TUBARÃO - OF Nº 1593/2011 - Comparativo dos cursos de treinamento em relação as entrevistas, resposta dos ofícios e levantamento da Geplan;	- Inexistência de política de treinamento e capacitação; - Dotação orçamentária não é executada;	- Não atendimento das reais necessidades de conhecimento e informação dos servidores o que pode refletir no seu desempenho; - Servidores buscam a capacitação por conta própria;	- Elaborar e implantar política de treinamento e capacitação permanente, adequada à real necessidade de conhecimento e informação dos servidores que trabalham com licenciamento ambiental;	- Atendimento das necessidades de informação e conhecimento técnico com reflexos no desempenho do servidor.
1.3 Fragilidades no controle e gestão patrimonial dos equipamentos utilizados no licenciamento ambiental;	- Levantamento da necessidade de equipamentos da Geplan; - Lei federal n° 4.320/1964, art. 94; - Decreto estadual nº 3.573/1998, art. 15, VIII, IX e X;	- Veículo tracionado 4X4 sem uso na Codam Chapecó e veículo sem tração sem uso na Codam Joinville; - Faltam nas Codams inspecionadas: *GPSs*, máquinas fotográficas digitais, trenas, veículos tracionados 4X4; - Veículo tracionado 4X4 parado na Codam Itajaí e decibelímetros sem calibração na Codam Criciúma e Itajaí; - Equipamentos sem registro no patrimônio, com registro constante na relação de outra Codam ou com registro, mas sem constar na relação da Codam correspondente.	- Não atendimento das solicitações de manutenção dos equipamentos das Codams pela Sede; - Insuficiência de investimentos;	- Utilização de equipamentos dos próprios servidores (pessoal); - Limitação de vistoria técnica em campo; - Desaparecimento de equipamentos (Codam Criciúma);	- Suprir a necessidade de equipamentos das Codams; - Realizar levantamento patrimonial anual, conforme determina o inc. X do art. 15 do Decreto estadual nº 3.573/1998;	- Codams com equipamentos suficientes e adequados; - Atualização do controle patrimonial.

Achado					Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
Situação encontrada	**Critério**	**Evidências e análises**	**Causas**	**Efeitos**		
1.4 Deficiências no controle de arquivamento de processos;	- Lei federal nº 8.159/1991, arts. 1º, 2º e 3º; - Lei estadual nº 9.747/1994, art. 1º; - Decreto estadual nº 1.975/2008, art. 3º, inc. I; - Boas práticas: - gestão de documentos públicos; - conservação de documentos públicos;	- Requisições que demonstram processos não localizados; - Fotos que demonstram processos (legado) não arquivados; - Fotos que demonstram uma estrutura física inadequada para o arquivo;	- Grande quantidade de processos do legado que não foram inseridos no sistema; - Limitação de espaço físico (Criciúma); - Falta de treinamento específico para atuar no arquivamento dos processos;	- Dificuldade para localizar processos; - Má conservação dos documentos;	- Ampliar as ações de capacitação e treinamento dos responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos nas Codams; - Inserir todo o processo "legado" no Sinfat, conforme o novo procedimento de arquivo adotado na Fatma;	- Dispor de servidores preparados para atuar no arquivo; - Preservar a integridade dos documentos; - Garantir a localização e a segurança dos processos.

Questão de Auditoria 2: **A Fatma adota e cumpre os procedimentos previstos no rito do licenciamento ambiental de acordo com o Decreto Estadual nº 2.955/2010?**

Achado					Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
Situação encontrada	**Critério**	**Evidências e análises**	**Causas**	**Efeitos**		
2.1 Codams sem nomeação por meio de portaria dos servidores responsáveis pelo protocolo e arquivo;	- Decreto estadual nº 2.955/2010, art. 10, II, §2º (designação do responsável pelo protocolo) e art. 54 (designação do responsável pelo arquivo);	- Codams sem portaria de nomeação: Itajaí, Joaçaba, Florianópolis, Rio do Sul, São Miguel do Oeste, Lages e Chapecó; - Codam Itajaí (Ofício nº 0416/2011-CODAM/ITJ, fl. 223), Codam Joaçaba (Ofício 396/2011 fls. 252 e 253), Codam Florianópolis (Ofício nº 341/2011, fl. 165), Codam Rio do Sul (Ofício EL Nº 25/2011, fl. 173, 175 e 181), Codam São Miguel do Oeste (Ofício nº 302/2011, fls. 274 a 291), Codam Lages (Of. AR Nº 552/2011, fls. 487/489), Codam Chapecó (Ofício nº 824/2011, fl. 491/495);	- Não atendimento pela Sede da Fatma (publicação) das indicações dos servidores responsáveis encaminhadas pelas Codams;	- Possíveis fragilidades no controle do arquivo e protocolo; - Impossibilidade de responsabilização;	- Proceder à nomeação por meio de portaria dos responsáveis pelo protocolo e arquivo de todas as Codams;	- Identificar o responsável por possíveis deficiências no controle do arquivo e protocolo.

Achado					Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
Situação encontrada	Critério	Evidências e análises	Causas	Efeitos		
2.2 Não cumprimento dos prazos máximos para emissão da licença ambiental;	- Decreto estadual nº 2.955/2010, art. 8º;	- Levantamento do % de processos com emissão da licença acima do prazo máximo; - Acima de 90 dias: 14,42%; - Acima de 60 dias: 25,78%;	- Insuficiência de pessoal (achado 1.1); - Inexistência de critério cronológico para análise dos processos; - O Sinfat não dispõe de uma ferramenta para o controle dos prazos;	- Existência de demandas judiciais que exigem a análise dos processos parados; - Reflexos negativos na imagem da Fatma; - Longo prazo de espera para análise dos processos de licenciamento ambiental: Prazo médio de espera para análise do processo: 171 dias; - Codam Chapecó: 158 dias; - Codam Criciúma: 115 dias; - Codam Itajaí: 220 dias; - Codam Joinville: 191 dias;	- Estabelecer critérios cronológicos, por tipo de licença ambiental, para a análise dos processos de licenciamento ambiental; - Criar e implantar no Sinfat um módulo que possibilite o controle de prazo da emissão das licenças ambientais;	- Aumento do percentual de licenças ambientais emitidas dentro do prazo legal.
2.3 Deficiências na tramitação do processo físico no Sinfat;	- Decreto estadual nº 2.955/2010, § 3º do art. 10 e arts. 13 e 60;	- Total de processos analisados: 461: - Processos com tramitação física divergente da tramitação no sistema: 150/33% - Codam Chapecó: 36/19% - Codam Criciúma: 34/32% - Codam Itajaí: 6/12% - Codam Joinville: 74/62%	- Falta de uma ferramenta de controle que vede a movimentação do processo sem o seu devido recebimento pelo técnico; - Resistência cultural a mudanças do novo rito;	- Desconhecimento da localização dos processos de licenciamento ambiental, (Codam Criciúma);	- Desenvolver e implantar uma ferramenta de controle que vede a movimentação virtual do processo sem o devido recebimento pelo servidor ou unidade de destino do processo físico, em atenção ao § 3º do art. 10 e arts. 13 e 60 do Decreto estadual nº 2.955/2010;	- Facilitar a localização dos processos de licenciamento ambiental.
2.4 Baixa transparência dos atos de licenciamento ambiental;	- Decreto estadual nº 2.955/2010, art. 51 e 67;	- Deficiências na publicação do pedido e concessão da licença ambiental. No sítio eletrônico estão: (a) licenças emitidas no período de 2004; (b) licenças requeridas nos anos de 2007 a 30/06/2011; - Impossibilidade de consulta das licenças emitidas;	- Não identificada;	- De todos os pedidos de licenças relativos ao período auditado, não foi publicado nenhum; - De todas as licenças emitidas relativas ao período auditado, não foi publicada nenhuma.	- Publicar no sítio eletrônico da Fatma todos os pedidos e concessões de licenças ambientais; - Publicar no sítio da Fatma todas as licenças ambientais emitidas;	- Possibilitar o conhecimento dos pedidos e concessões das licenças; - Permitir a consulta das licenças emitidas.

Achado					Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
Situação encontrada	Critério	Evidências e análises	Causas	Efeitos		
2.5 Redução do prazo mínimo da licença ambiental de operação ou renovação sem motivação;	- Decreto estadual nº 2.955/2010, art. 47, III;	- Comunicações Internas (nº): Chapecó (08/2011--29/2011-30/2011-49/2011); Criciúma (275/2011); Joinville (384/2011).	- Solicitações infundadas dos empreendedores para redução do valor da taxa da licença ambiental e acatamento da Fatma;	- Possível abertura de precedentes para outros empreendedores;	- Vedar a autorização da redução do prazo de validade da licença de operação sem justificativa, de acordo com inc. III, e §s 2º e 3º do art. 47 do Decreto estadual nº 2.955/2010; - Definir os casos em que as licenças ambientais terão prazo distinto daqueles previstos nos incs. I a V, do art. 47, conforme prevê os §s 2º e 3º do art. 47 do Decreto estadual nº 2.955/2010;	- Empreendimentos funcionando com prazo de validade da licença de operação de no mínimo 4 anos; - Definição dos casos com prazo de validade distinto.
2.6 Fragilidades no Sinfat	- Boas práticas: - Agilidade na tramitação dos processos de licenciamento; - Celeridade nas análises; - Autonomia de gestão das Codams;	Inexistência de autonomia das Codams para ajustes cadastrais no Sinfat - Comunicações Internas: Chapecó (201/2011-299/2011-321/2011-326/2011-337/2011) Criciúma (50/2011-120/2011-128/2011-144/2011-183/2011-189/2011-207/2011-208/2011-214/2011-221/2011-250/2011) Itajaí (189/2011-295/2011) - Entrevistas com servidores da Codam Chapecó, Criciúma e Joinville;	- Centralização das operações do Sistema na Sede;	- Aumento do tempo de tramitação de processos – entrevista com servidores (não quantificado); - Redução de autonomia das Codams para gerenciamento dos processos de licenciamento;	- Permitir que as Codams, no mínimo, realizem ajustes cadastrais e vinculação no Sinfat dos processos de licenciamento ambiental de sua competência; - Estudar e implantar outros níveis de autonomia das Codams para inserção, correção e supressão de informações e dados dos processos de licenciamento ambiental de sua competência no Sinfat; e - Proceder ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo.	- Possibilitar maior autonomia das Codams para gerenciamento dos processos no Sinfat; - Empreendimentos licenciados com apenas um numero de processo, preservando o histórico do empreendimento.
	- CD-ROM Manual de Procedimentos do Licenciamento Ambiental; - Manual do Usuário do Sinfat 2;	- Mais de uma numeração de processos de licenciamento ambiental do mesmo empreendimento - Comunicações Internas: Chapecó (144/2011) Itajaí (349/2011) - Entrevista com servidor Codam Chapecó;	- Processos “legado” não inseridos no Sistema; - Sistema gera duplicidade;	- Perda do histórico do empreendimento (não identificados todos os casos de mais de uma numeração do mesmo empreendimento);		

Achado					Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
Situação encontrada	**Critério**	**Evidências e análises**	**Causas**	**Efeitos**		
2.7 Inexistência de indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental;	- Decreto estadual nº 2.955/2010, art. 17 (indicação do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do procedimento de licenciamento), § 3º (designação registrada nos autos e Sinfat); - Portaria Fatma nº 030/2009, art. 1º (determina a jurisdição das Codams);	- De 461 processos analisados apenas 2 haviam indicação por meio de despacho, o DIV/16606/CRS da Codam Criciúma e o IND/00686/ITJ da Codam Itajaí;	- Falta de orientação pela Sede de como implementar a indicação formal; - Possível desconhecimento da necessidade de indicação formal;	- Dificuldade para identificar o técnico responsável pela análise do processo; - Possibilidade de transferência dos processos de uma Codam para outra ou para a Sede, sem justificativa, para análise e emissão de licença por técnico não responsável (cópia do processo URB/13153/CFI);	- Estabelecer o procedimento para indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento; - Orientar e exigir dos gerentes das Codams a implantação do procedimento de indicação formal; - Restringir a análise do processo de licenciamento ambiental ao técnico indicado formalmente e de acordo com a competência territorial das Codams;	- Existência de procedimento formal de indicação do técnico; - Processos de licenciamento com indicação formal do técnico responsável pela sua análise.
2.8 Emissão de licenças ambientais sem parecer técnico conclusivo;	- Decreto estadual nº 3.576/1998, inc. III art. 20 (estabelece competência da Dilic a elaboração de parecer técnico); - Decreto estadual nº 2.955/2010, caput, art. 26, §s 2º e 3º (Parecer técnico embasador da Licença ambiental); - Decreto estadual nº 2.955/2010, art. 37, inc. I e art. 39, inc. I (parecer técnico embasador das decisões das Comissões);	- Licenças emitidas sem parecer técnico: - Processos Codam Chapecó: MIN/29127/CRO 434/2010, MIN/29126/CRO 433/2010, MIN/29115/CRO 425/2010, MIN/29116/CRO 424/2010, MIN/29106/CRO 423/2010, MIN/29026/CRO 430/2010, MIN/29027/CRO 431/2010, MIN/29018/CRO 388/2010; - Processo Codam Itajaí IND/01304/CVI 076/10;	- Inexistência de ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat;	- Licenças emitidas passíveis de revisão, haja vista o ato de licenciamento estar vinculado ao parecer técnico conclusivo;	- Implantar o “módulo parecer” no Sinfat; e - Implantar uma ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat, devendo ambos serem juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental;	- Pareceres técnicos conclusivos elaborados no Sinfat; - Emissão de licenças ambientais embasadas em pareceres técnico.

Questão de Auditoria 3: **Quais os mecanismos utilizados pela Fatma para acompanhar, monitorar e avaliar as condicionantes exigidas no licenciamento?**

Achado					Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
Situação encontrada	**Critério**	**Evidências e análises**	**Causas**	**Efeitos**		
3.1 Deficiências no acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais;	- Lei Complementar estadual nº 381/2005, art. 98, inc. V; - Lei estadual nº 14.675/2009, art. 14, inc. IV; - Decreto estadual nº 2.955/2010, art. 65;	- Entrevistas: Diretor de Licenciamento; Diretor Geaia; Servidores das Codams; - Observação direta das práticas;	- Insuficiência de servidores (achado1.1); - Inexistência do controle do prazo de vencimento da licença; (resposta ofício Codams - Decreto estadual nº 2.955/2010, arts. 48 e 61); - Deficiência na fiscalização dos empreendimentos licenciados; (Termo de Compromisso Polícia Militar); - Não exigência de auditorias ambientais independentes (Lei estadual nº 14.675/2009, a**rt. 97);**	- Desconhecimento da data do vencimento de todas as licenças emitidas; - Desconhecimento dos empreendimentos funcionando com licença vencida; - Desconhecimento do cumprimento das condicionantes;	- Desenvolver e implantar o "módulo controle de prazo" no Sinfat para que informe o vencimento das licenças emitidas (150 dias antes); - Ampliar a parceria com a Polícia Militar/Comando da Polícia Militar Especializada para atuação em conjunto no controle e fiscalização dos empreendimentos licenciáveis e licenciados; - Desenvolver e implantar outros mecanismos e procedimento para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais e fiscalizar os empreendimentos licenciáveis e licenciados; - Definir os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente para fins de monitoramento do cumprimento das condicionantes ambientais deve ser exigida na licença ambiental de operação ou renovação; - Exigir dos empreendimentos definidos a realização de auditoria ambiental independente, conforme sugere o art. 96 da Lei estadual nº 14.675/2009;	- Existência do módulo de controle do prazo do vencimento da licença; - Contar com a Polícia Militar para fiscalização dos empreendimentos; - Novos mecanismos para acompanhamento do cumprimento das condicionantes; - Criação do automonitoramento por meio de auditorias ambientais independentes.

4. Outros Achados

4.1 Inexistência de indicadores de desempenho para avaliação da atividade de licenciamento ambiental;	- Boas práticas: Planejamento estratégico; Gestão por metas; Monitoramento e avaliação de desempenho;	- Ofício Nº Dilic/Gelur 001386 (fl. 10);	- Inexistência de Planejamento Estratégico;	- Desconhecimento do desempenho da atividade;	- Elaborar e implantar indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental;	- Possibilitar o estabelecimento de metas e objetivos para a atividade de licenciamento.

APÊNDICE C

PLANILHAS DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ANALISADOS NAS CODAMS

RLA 11/00402877

PTE Nº 04	Análise dos Processos - Cumprimento dos procedimentos do rito do licenciamento
	IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA
TEMA	**Licenciamento Ambiental**
UNIDADE:	
AUDITORIA:	**AOP Licenciamento Ambiental**
QUESTÃO Nº	
	IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA
DATA:	**28/07/2011**
LOCAL:	**CODAM CHAPECO**
TÉCNICO:	**AEA**

Nº Processo	Tipo	Cadastrado no Sinfat (2.1)		Data da formalização (2.4)	Pedido de informações (datas)		Nomeação técnico/equipe		Data do parecer	Data da emissão da licença (2.4)	Licença emitida pelo Sinfat (2.3)		Data da entrega da licença	Prazo de Concessão (parecer / licença) (dias) (2.4)	Tramitação
		Sim	Não				Sim	Não			Sim	Não			
SUI/65245/CRO	LAO	X		21/12/2010				X	08/04/2011	08/04/2011	X		08/04/2011	108	ARQUIVO
SUI/67012/CRO	LAO	X		01/04/2011				X	28/04/2011	29/04/2011	X			27	ARQUIVO
AGD/20053/CRO	LAP+LAI	X		03/02/2011				X	06/04/2011	14/04/2011	X		20/04/2011	62	ARQUIVO
SUI/63832/CRO	LAO	X		11/04/2011				X	15/04/2011	15/04/2011	X		15/04/2011	4	ARQUIVO
AGD/01585/CRO	LAI	X		24/01/2011				X	18/04/2011	19/04/2011	X		11/05/2011	84	ARQUIVO
AGD/11251/CRO	LAO	X		31/03/2011				X	28/04/2011	29/04/2011	X			28	ARQUIVO
SUI/62257/CRO	LAI	X		18/03/2011				X	26/04/2011	27/04/2011	X			39	ARQUIVO
SUI/66420/CRO	LAO	X		04/02/2011				X	24/03/2011	11/04/2011	X			48	ARQUIVO
AGD/12986/CRO	LAI	X		09/02/2011				X	06/04/2011	11/04/2011	X			56	ARQUIVO
SUI/66803/CRO	LAO	X		11/02/2011				X	04/04/2011	19/04/2011	X			52	ARQUIVO
SUI/67133/CRO	LAO	X		18/04/2011				X	25/04/2011	25/04/2011	X		25/04/2011	7	ARQUIVO
AGD/20208/CRO	LAP+LAI	X		10/03/2011				X	19/04/2011	19/04/2011	X		19/04/2011	40	ARQUIVO
AGD/10362/CRO	LAO/REN	X		12/04/2011				X	12/04/2011	13/04/2011	X			0	ARQUIVO
AGD/20195/CRO	LAP+LAI	X		04/03/2011				X	14/04/2011	18/04/2011	X			41	ARQUIVO
SUI/10494/CRO	LAO	X		23/03/2011				X	06/04/2011	06/04/2011	X		06/04/2011	14	ARQUIVO
SUI/67191/CRO	LAI	X		04/05/2011				X	09/05/2011	10/05/2011	X			5	ARQUIVO
SUI/67066/CRO	LAP+LAI	X		01/04/2011				X	17/05/2011	17/05/2011	X			46	ARQUIVO
AGD/10424/CRO	LAP+LAI	X		22/03/2011				X	29/04/2011	02/05/2011	X			38	ARQUIVO
SUI/10121/CRO	LAO	X		27/04/2011				X	11/05/2011	13/05/2011	X		13/05/2011	14	ARQUIVO
AGD/19009/CRO	LAO	X		09/02/2011				X	13/05/2011	16/05/2011	X			93	ARQUIVO
SUI/66497/CRO	LAO	X		22/11/2010				X	11/05/2011	16/05/2011	X			170	ARQUIVO

AGD/19660/CRO	LAO	X		05/11/2010				X	11/05/2011	12/05/2011	X			187	ARQUIVO
AGD/20270/CRO	LAI	X		21/03/2011				X	03/05/2011	16/05/2011	X			43	ARQUIVO
AGD/20370/CRO	LAI	X		07/04/2011				X	06/05/2011	31/05/2011	X			29	ARQUIVO
AGD/00277/CRO	LAO/REN	X		22/12/2010				X	13/05/2011	17/05/2011	X			142	ARQUIVO
AGD/20104/CRO	LAP+LAI	X		18/02/2011				X	17/05/2011	17/05/2011	X			88	ARQUIVO
AGD/10816/CRO	LAO	X		26/04/2011				X	02/05/2011	04/05/2011	X			6	ARQUIVO
AGD/00452/CRO	LAO/REN	X		25/04/2011				X	09/05/2011	10/05/2011	X			14	ARQUIVO
AGD/10617/CRO	LAO/REN	X		19/04/2011				X	02/05/2011	04/05/2011	X			13	ARQUIVO
AGD/10566/CRO	LAO/REN	X		03/05/2011				X	09/05/2011	10/05/2011	X			6	ARQUIVO
AGD/11942/CRO	LAI+LAO	X		18/02/2011				X	05/05/2011	11/05/2011	X			76	ARQUIVO
AGD/19873/CRO	LAO	X		07/12/2010				X	06/04/2011	12/04/2011	X			120	ARQUIVO
SUI/64385/CRO	LAO	X		24/03/2011				X	11/04/2011	11/04/2011	X			18	ARQUIVO
SUI/66761/CRO	LAO	X		31/01/2011				X	04/04/2011	11/04/2011	X			63	ARQUIVO
SUI/67198/CRO	LAP+LAI	X		06/05/2011				X	13/05/2011	16/05/2011	X			7	ARQUIVO
AGD/11451/CRO	LAO/REN	X		31/03/2011				X	04/05/2011	10/05/2011	X		10/05/2011	34	ARQUIVO
AGD/00352/CRO	LAO/REN	X		04/03/2011				X	03/05/2011	09/05/2011	X		09/05/2011	60	ARQUIVO
AGD/13069/CRO	LAP+LAI	X		06/05/2011				X	11/05/2011	11/05/2011	X			5	ARQUIVO
IND/01832/CRO	LAO/REN	X		16/02/2011				X							EDUARDO
MIN/11256/CRO	LAP+LAI	X		30/03/2011				X							EDUARDO
MIN/27388/CRO	LAO	X		31/03/2011				X							EDUARDO
RSI/10384/CRO	LAP	X		21/03/2011				X							EDUARDO
URB/14257/CRO	LAP	X		18/04/2011				X	13/06/2011	14/07/2011	X		14/07/2011	56	EDUARDO
URB/13832/CRO	LAP	X		02/12/2010				X	11/07/2011	26/07/2011	X		26/07/2011	221	EDUARDO
IND/50496/CRO	LAP	X		30/03/2011				X							EDUARDO
IND/49745/CRO	LAO/REN	X		08/11/2010				X	12/11/2010	12/11/2010		x	12/11/2010	4	ARQUIVO
PAB/11218/CRO	LAI	X		10/11/2010				X	11/11/2010	11/11/2010		x	11/11/2010	1	ARQUIVO
PAB/11207/CRO	LAP+LAI+LAO	X		05/11/2010				X	08/12/2010	08/12/2010		x		33	ARQUIVO
IND/49719/CRO	LAO/REN	X		04/11/2010				X	18/11/2010	18/11/2010		x	18/11/2010	14	ARQUIVO
MIN/29032/CRO	LAO	X		03/11/2010				X	17/11/2010	17/09/2010		x		14	ARQUIVO
TPP/20954/TSP	LAO	X		03/11/2010				X	30/11/2010	30/11/2010		x	30/11/2010	27	ARQUIVO
MIN/29127/CRO	LAP+LAI	X		24/11/2010				X		03/12/2010		x			ARQUIVO
MIN/29126/CRO	LAP+LAI	X		24/11/2010				X		03/12/2010		x			ARQUIVO
DIV/16789/CRO	LAP+LAI	X		24/11/2010				X	08/12/2010	08/12/2010		x	08/12/2010	14	ARQUIVO

DIV/16788/CRO	LAP+LAI	X		24/11/2010				X	08/12/2010	08/12/2010		x	08/12/2010	14	ARQUIVO
MIN/29117/CRO	LAO	X		23/11/2010				X		30/11/2010		x	30/11/2010		ARQUIVO
MIN/29115/CRO	LAP+LAI	X		22/11/2010				X		30/11/2010		x	30/11/2010		ARQUIVO
MIN/29116/CRO	LAP+LAI	X		22/11/2010				X		30/11/2010		x	30/11/2010		ARQUIVO
PAB/11247/CRO	LAP+LAI	X		19/11/2010				X	30/11/2010	30/11/2010		x	30/11/2010	11	ARQUIVO
TPP/20978/TSP	LAO	X		19/11/2010				X	30/11/2010	30/11/2010		x	30/11/2010	11	ARQUIVO
MIN/29103/CRO	LAP+LAI	X		18/11/2010				X	26/11/2010	30/11/2010		x	30/11/2010	8	ARQUIVO
MIN/29486/CRO	LAP+LAI	X		08/04/2011				X	06/05/2011	06/05/2011	X		06/05/2011	28	ARQUIVO
MIN/29493/CRO	LAP+LAI	X		14/04/2011				X	18/04/2011	25/04/2011	X		25/04/2011	4	ARQUIVO
MIN/29492/CRO	LAP+LAI	X		14/04/2011				X	14/04/2011	25/04/2011	x		25/04/2011	0	ARQUIVO
MIN/29326/CRO	LAP+LAI	X		04/02/2011				X	14/02/2011	15/02/2011	X		15/02/2011	10	ARQUIVO
MIN/29321/CRO	LAP+LAI	X		04/02/2011				X	14/02/2011	15/02/2011	X		15/02/2011	10	ARQUIVO
MIN/29322/CRO	LAP+LAI	X		04/02/2011				X	11/02/2011	15/02/2011	X		15/02/2011	7	ARQUIVO
MIN/29379/CRO	LAP+LAI	X		23/02/2011				X	24/02/2011	24/02/2011	X		24/02/2011	1	ARQUIVO
MIN/29378/CRO	LAP+LAI	X		23/02/2011				X	24/02/2011	24/02/2011	X		24/02/2011	1	ARQUIVO
MIN/29388/CRO	LAP+LAI	X		25/02/2011				X	05/04/2011	07/04/2011	X		07/04/2011	39	ARQUIVO
TPP/20973/TSP	LAO	X		16/11/2010				X	16/11/2010	16/11/2010		x	16/11/2010	0	ARQUIVO
URB/13649/CRO	LAP+LAI	X		05/11/2010				X	25/11/2010	25/11/2010		x	25/11/2010	20	ARQUIVO
MIN/29106/CRO	LAP+LAI	X		18/11/2010				X		30/11/2010		x	30/11/2010		ARQUIVO
MIN/29026/CRO	LAP+LAI	X		03/11/2010				X		03/12/2010		X	03/12/2010		ARQUIVO
MIN/29027/CRO	LAP+LAI	X		03/11/2010				X		03/12/2010		X	03/12/2010		ARQUIVO
DIV/16470/CRO	LAP+LAI	X		03/11/2010				X	15/04/2011	20/04/2011	X		20/04/2011	163	ARQUIVO
MIN/29018/CRO	LAP+LAI	X		29/10/2010				X		16/11/2010		X	16/11/2010		ARQUIVO
MIN/29020/CRO	LAP+LAI	X		29/10/2010				X	03/11/2010	03/11/2010		X	03/11/2010	5	ARQUIVO
MIN/29021/CRO	LAP+LAI	X		29/10/2010				X	03/11/2010	03/11/2010		X	03/11/2010	5	ARQUIVO
MIN/29019/CRO	LAP+LAI	X		29/10/2010				X	03/11/2010	03/11/2010		X	03/11/2010	5	ARQUIVO
MIN/29022/CRO	LAP+LAI	X		29/10/2010				X	03/11/2010	03/11/2010		X	03/11/2010	5	ARQUIVO
MIN/29017/CRO	LAP+LAI	X		29/10/2010				X	08/11/2010	08/11/2010		X	08/11/2010	10	ARQUIVO
URB/13620/CRO	LAP+LAI	X		29/10/2010				X	06/12/2010	06/12/2010		X	06/12/2010	38	ARQUIVO
URB/13621/CRO	LAP+LAI	X		29/10/2010				X	18/11/2010	18/11/2010		X	18/11/2010	20	ARQUIVO
MIN/28996/CRO	LAP+LAI	X		27/10/2010				X	08/11/2010	16/11/2010		X	16/11/2010	12	ARQUIVO
MIN/28995/CRO	LAP+LAI	X		27/10/2010				X	08/11/2010	16/11/2010		X	16/11/2010	12	ARQUIVO
MIN/28994/CRO	LAP+LAI	X		27/10/2010				X	08/11/2010	16/11/2010		X	16/11/2010	12	ARQUIVO

MIN/28992/CRO	LAP+LAI	X		26/10/2010				X	08/11/2010	08/11/2010		X	08/11/2010	13	ARQUIVO
MIN/28986/CRO	LAP+LAI	X		25/10/2010				X	08/11/2010	08/11/2010		X	08/11/2010	14	ARQUIVO
MIN/28983/CRO	LAP+LAI	X		22/10/2010				X	03/11/2010	08/11/2010		X	08/11/2010	12	ARQUIVO
MIN/28977/CRO	LAP+LAI	X		21/10/2010				X	08/11/2010	08/11/2010		X	08/11/2010	18	ARQUIVO
MIN/28978/CRO	LAP+LAI	X		21/10/2010				X	08/11/2010	08/11/2010		X	08/11/2010	18	ARQUIVO
URB/13558/CRO	LAP+LAI	X		18/10/2010				X	26/10/2010	27/10/2010		X	27/10/2010	8	ARQUIVO
MIN/28968/CRO	LAP+LAI	X		19/10/2010				X	26/10/2010	26/10/2010		X	26/10/2010	7	ARQUIVO
URB/13515/CRO	LAP+LAI	X		06/10/2010				X	06/12/2010	06/12/2010		X	06/12/2010	61	ARQUIVO
URB/13514/CRO	LAP+LAI	X		06/10/2010				X	06/12/2010	06/12/2010		X	06/12/2010	61	ARQUIVO
URB/13503/CRO	LAP+LAI	X		04/10/2010				X	25/11/2010	25/11/2010		X	25/11/2010	52	ARQUIVO
MIN/28918/CRO	LAP+LAI	X		06/10/2010				X	15/10/2010	15/10/2010		X	15/10/2010	9	ARQUIVO
MIN/28910/CRO	LAP+LAI	X		04/10/2010				X	14/10/2010	15/10/2010		X	15/10/2010	10	ARQUIVO
MIN/28906/CRO	LAP+LAI	X		01/10/2010				X	08/11/2010	08/11/2010		X	08/11/2010	38	ARQUIVO
SUI/66551/CRO	LAP+LAI	X		29/11/2010				X	17/05/2011	18/05/2011	X		18/05/2011	169	ARQUIVO
AGD/20445/CRO	LAP+LAI	X		25/04/2011				X	02/05/2011	02/05/2011	X		02/05/2011	7	ARQUIVO
AGD/20426/CRO	LAP+LAI	X		19/04/2011				X	02/05/2011	02/05/2011	X		02/05/2011	13	ARQUIVO
AGD/20507/CRO	LAP+LAI	X		04/05/2011				X	10/05/2011	11/05/2011	X		11/05/2011	6	ARQUIVO
AGD/20128/CRO	LAO	X		24/02/2011				X	11/03/2011	11/05/2011	X		11/05/2011	15	ARQUIVO
AGD/20054/CRO	LAP+LAI	X		04/02/2011				X	29/04/2011	04/05/2011	X		04/05/2011	84	ARQUIVO
AGD/20484/CRO	LAP+LAI	X		02/05/2011				X	11/05/2011	11/05/2011	X		11/05/2011	9	ARQUIVO
SUI/66897/CRO	LAP+LAI	X		03/03/2011				X	12/05/2011	13/05/2011	X		13/05/2011	70	ARQUIVO
SUI/67187/CRO	LAP+LAI	X		04/05/2011				X	10/05/2011	12/05/2011	X		12/05/2011	6	ARQUIVO
SUI/67189/CRO	LAP+LAI	X		04/05/2011				X	10/05/2011	12/05/2011	X		12/05/2011	6	ARQUIVO
AGD/20482/CRO	LAP+LAI	X		02/05/2011				X	09/05/2011	09/05/2011	X		09/05/2011	7	ARQUIVO
AGD/20494/CRO	LAP+LAI	X		29/04/2011				X	09/05/2011	17/05/2011	X		17/05/2011	10	ARQUIVO
SUI/67215/CRO	LAP+LAI	X		12/05/2011				X	12/05/2011	12/05/2011	X		12/05/2011	0	ARQUIVO
SUI/66421/CRO	LAP+LAI+LAO	X		12/11/2010	08/12/2010			X	16/05/2011	16/05/2011	X		16/05/2011	185	ARQUIVO
SUI/66283/CRO	LAO	X		31/01/2011				X	18/04/2011	19/04/2011	X		19/04/2011	77	ARQUIVO
AGD/20068/CRO	LAP+LAI	X		09/02/2011				X	12/04/2011	14/04/2011	X		12/04/2011	62	ARQUIVO
AGD/20071/CRO	LAP+LAI	X		09/02/2011				X	12/04/2011	14/04/2011	X		14/04/2011	62	ARQUIVO
AGD/20033/CRO	LAP+LAI	X		03/02/2011				X	20/04/2011	20/04/2011	X		20/04/2011	76	ARQUIVO
AGD/20049/CRO	LAP+LAI	X		08/02/2011				X	20/04/2011	20/04/2011	X		20/04/2011	71	ARQUIVO
SUI/06639/CRO	LAO/REN	X		10/03/2011				X	14/04/2011	19/04/2011	X		19/04/2011	35	ARQUIVO

SUI/66786/CRO	LAP+LAI	X		07/02/2011				X	28/04/2011	29/04/2011	X		29/04/2011	80	ARQUIVO
SUI/66146/CRO	LAP+LAI	X		08/10/2010				X	07/12/2010	07/12/2010		X	07/12/2010	60	ARQUIVO
SUI/66523/CRO	LAP+LAI	X		25/11/2010				X	07/12/2010	07/12/2010		X	07/12/2010	12	ARQUIVO
SUI/66240/CRO	LAP+LAI	X		20/10/2010				X	06/12/2010	06/12/2010		X	06/12/2010	47	ARQUIVO
SUI/05111/CRO	LAI	X		11/02/2011				X	21/03/2011	21/03/2011	X		21/03/2011	38	ARQUIVO
AGD/20137/CRO	LAP+LAI	X		25/02/2011				X	26/04/2011	27/04/2011	X		27/04/2011	60	ARQUIVO
SUI/66896/CRO	LAP+LAI	X		03/03/2011				X	30/03/2011	30/03/2011	X		30/03/2011	27	ARQUIVO
SUI/66930/CRO	LAP+LAI	X		10/03/2011				X	04/04/2011	07/04/2011	X		07/04/2011	25	ARQUIVO
MIN/28905/CRO	LAO	X		01/10/2010				X	25/10/2010	25/10/2010		X	25/10/2010	24	ARQUIVO
SUI/66815/CRO	LAP+LAI	X		22/02/2011				X	01/04/2011	08/04/2011	X		08/04/2011	38	ARQUIVO
AGD/20443/CRO	LAP	X		19/04/2011				X	13/05/2011	13/05/2011	X		13/05/2011	24	ARQUIVO
SUI/66873/CRO	LAO	X		01/03/2011				X	05/05/2011	06/05/2011	X		06/05/2011	65	ARQUIVO
SUI/10521/CRO	LAI	X		25/03/2011	08/04/2011			X	10/05/2011	10/05/2011	X		10/05/2011	46	ARQUIVO
AGD/20350/CRO	LAP+LAI	X		05/04/2011				X	09/05/2011	09/05/2011	X		09/05/2011	34	ARQUIVO
SUI/67162/CRO	LAP+LAI	X		29/04/2011				X	09/05/2011	09/05/2011	X		09/05/2011	10	ARQUIVO
AGD/20000/CRO	LAI	X		12/01/2011				X	05/05/2011	06/05/2011	X		06/05/2011	113	ARQUIVO
SUI/67117/CRO	LAP+LAI	X		13/04/2011				X	03/05/2011	04/05/2011	X		04/05/2011	20	ARQUIVO
SUI/66554/CRO	LAI	X		29/11/2010	27/09/2010	17/12/2010		X	10/05/2011	11/05/2011	X		11/05/2011	162	ARQUIVO
SUI/67163/CRO	LAP+LAI	X		29/04/2011				X	09/05/2011	09/05/2011	X		09/05/2011	10	ARQUIVO
SUI/67168/CRO	LAP+LAI	X		28/04/2011				X	10/05/2011	11/05/2011	X		11/05/2011	12	ARQUIVO
AGD/19948/CRO	LAP+LAI	X		04/03/2011				X	09/05/2011	09/05/2011	X		09/05/2011	66	ARQUIVO
SUI/10202/CRO	LAO	X		04/02/2011	17/02/2011	28/04/2011		X	13/05/2011	13/05/2011	X		13/05/2011	98	ARQUIVO
SUI/65531/CRO	LAO	X		18/03/2011				X	08/04/2011	08/04/2011	X		08/04/2011	21	ARQUIVO
AGD/20044/CRO	LAI	X		08/04/2011				X	19/04/2011	19/04/2011	X		19/04/2011	11	ARQUIVO
AGD/19647/CRO	LAP+LAI	X		04/11/2010				X	25/04/2011	26/04/2011	X		26/04/2011	172	ARQUIVO
AGD/20307/CRO	LAP+LAI	X		25/03/2011				X	29/04/2011	29/04/2011	X		29/04/2011	35	ARQUIVO
AGD/20351/CRO	LAP+LAI	X		11/04/2011				X	29/04/2011	29/04/2011	X		29/04/2011	18	ARQUIVO
AGD/20352/CRO	LAP+LAI	X		11/04/2011				X	29/04/2011	29/04/2011	X		29/04/2011	18	ARQUIVO
SUI/05804/CRO	LAI	X		04/04/2011				X	26/04/2011	27/04/2011	X		27/04/2011	22	ARQUIVO
SUI/66093/CRO	LAP+LAI	X		04/10/2010				X	18/04/2011	19/04/2011	X		19/04/2011	196	ARQUIVO
AGD/10134/CRO	LAP+LAI	X		25/02/2011	11/03/2011			X	18/04/2011	19/04/2011	X		19/04/2011	52	ARQUIVO
SUI/00896/CRO	LAO	X		22/03/2011				X	14/04/2011	19/04/2011	X		19/04/2011	23	ARQUIVO
AGD/18043/CRO	LAO	X		18/04/2011				X	28/04/2011	29/04/2011	X		29/04/2011	10	ARQUIVO
SUI/67027/CRO	LAP+LAI	X		24/03/2011				X	25/04/2011	26/04/2011	X		26/04/2011	32	ARQUIVO
AGD/20342/CRO	LAP+LAI	X		06/04/2011				X	19/04/2011	19/04/2011	X		19/04/2011	13	ARQUIVO

AGD/20385/CRO	LAI	X		07/04/2011				X	20/04/2011	20/04/2011	X		20/04/2011	13	ARQUIVO
AGD/20022/CRO	LAI	X		21/01/2011				X	08/04/2011	12/04/2011	X		18/04/2011	77	ARQUIVO
SUI/67026/CRO	LAP+LAI	X		24/03/2011				X	05/05/2011	05/05/2011	X		05/05/2011	42	ARQUIVO
AGD/12215/CRO	LAI	X		31/01/2011				X	16/05/2011	17/05/2011	X		17/05/2011	105	ARQUIVO
SUI/67075/CRO	LAP+LAI	X		04/04/2011				X	20/05/2011	20/05/2011	X		20/05/2011	46	ARQUIVO
SUI/66834/CRO	LAO	X		22/02/2011				X	20/05/2011	20/05/2011	X		20/05/2011	87	ARQUIVO
SUI/02566/CRO	LAP+LAI	X		20/04/2011				X	20/05/2011	24/05/2011	X		24/05/2011	30	ARQUIVO
AGD/01569/CRO	LAO/REN	X		11/03/2011	28/03/2011	14/04/2011		X	02/05/2011	02/05/2011	X		02/05/2011	52	ARQUIVO
AGD/11540/CRO	LAP+LAI	X		03/02/2011				X	06/05/2011	17/05/2011	X		17/05/2011	92	ARQUIVO
SUI/12561/CRO	LAO	X		16/03/2011	05/05/2011	09/05/2011		X	06/05/2011	11/05/2011	X		11/05/2011	51	ARQUIVO
SUI/05124/CRO	LAO	X		25/03/2011				X	02/05/2011	02/05/2011	X		02/05/2011	38	ARQUIVO
SUI/67218/CRO	LAP+LAI	X		12/05/2011				X	12/05/2011	12/05/2011	X		12/05/2011	0	ARQUIVO
SUI/12238/CRO	LAI	X		29/04/2011				X	12/05/2011	12/05/2011	X		12/05/2011	13	ARQUIVO
AGD/10559/CRO	LAO	X		19/04/2011				X	09/05/2011	10/05/2011	X		10/05/2011	20	ARQUIVO
SUI/67165/CRO	LAP+LAI	X		29/04/2011				X	09/05/2011	11/05/2011	X		11/05/2011	10	ARQUIVO
SUI/06190/CRO	LAO/REN	X		17/01/2011	19/01/2011			X	06/05/2011	11/05/2011	X		11/05/2011	109	ARQUIVO
AGD/11333/CRO	LAO/REN	X		19/04/2011				X	09/05/2011	10/05/2011	X		10/05/2011	20	ARQUIVO
SUI/67201/CRO	LAP+LAI	X		06/05/2011				X	18/05/2011	18/05/2011	X		18/05/2011	12	ARQUIVO
AGD/10810/CRO	LAP+LAI	X		25/01/2011				X	17/05/2011	17/05/2011	X		17/05/2011	112	ARQUIVO
SUI/66727/CRO	LAP+LAI	X		17/01/2011				X	05/05/2011	11/05/2011	X		11/05/2011	108	ARQUIVO
AGD/19982/CRO	LAP+LAI	X		04/01/2011	12/01/2011			X	25/04/2011	25/04/2011	X		25/04/2011	111	ARQUIVO
SUI/12353/CRO	LAO/REN	X		06/04/2011				X	11/04/2011	27/05/2011	X		27/05/2011	5	ARQUIVO
SUI/67058/CRO	LAP	X		30/03/2011				X	12/05/2011	13/05/2011	X		13/05/2011	43	ARQUIVO
AGD/20495/CRO	LAP+LAI	X		10/05/2011				X	10/05/2011	12/05/2011	X		12/05/2011	0	ARQUIVO
AGD/20290/CRO	LAP+LAI	X		24/03/2011				X	04/05/2011	05/05/2011	X		05/05/2011	41	ARQUIVO
AGD/20205/CRO	LAP+LAI	X		09/03/2011				X	03/05/2011	05/05/2011	X		05/05/2011	55	ARQUIVO
SUI/67190/CRO	LAP+LAI	X		04/05/2011				X	11/05/2011	11/05/2011	X		11/05/2011	7	ARQUIVO
SUI/05809/CRO	LAO	X		22/03/2011				X	02/05/2011	02/05/2011	X		02/05/2011	41	ARQUIVO
IND/10560/CRO	LAO/REN	X		18/05/2011				X							EDUARDO
IND/00034/CRO	LAO/REN	X		18/05/2011				X							EDUARDO
IND/00363/CRO	LAO/REN	X		25/03/2011				X							EDUARDO
MIN/28941/CRO	LAO/REN	X		08/10/2010				X							EDUARDO
URB/13941/CRO	LAP	X		04/01/2011				X							EDUARDO
URB/13845/CRO	LAP+LAI	X		02/12/2010				X							EDUARDO
URB/13487/CRO	LAP	X		01/10/2010				X	11/07/2011	26/07/2011	X		26/07/2011	283	EDUARDO

PTE Nº 04	Análise dos Processos - Cumprimento dos procedimentos do rito do licenciamento
	IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA
TEMA	**Licenciamento Ambiental**
UNIDADE:	
AUDITORIA:	**AOP Licenciamento Ambiental**
QUESTÃO Nº	
	IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA
DATA:	**19 a 21 de julho**
LOCAL:	**Codam Criciuma**
TÉCNICO:	**AEA**

Nº Processo	Tipo	Cadastrado no Sinfat (2.1)		Data da formalização (2.4)	Pedido de informações (datas)		Nomeação técnico/equi		Data do parecer	Data da emissão da licença (2.4)	Licença emitida pelo Sinfat (2.3)		Data da entrega da licença	Prazo de Concessão (parecer /	Tramitação	Tra Sinf
		Sim	Não				Sim	Não			Sim	Não				Sim
TPP/21087/TSP	LAO	X		22/03/2011				X	SEM DATA 10/2011	11/04/2011	X			20	ARQUIVO	
TPP/21063/CRS	LAO	X		17/02/2011				X	05/04/2011	11/04/2011	X			53	ARQUIVO	
URB/13841/CRS	LAP+LAI	X		02/12/2010	22/03/2011	19/04/2011		X							ARQUIVO	
MIN/29461/CRS	LAP	X		31/03/2011				X							ARQUIVO	
MIN/29387/CRS	LAP+LAI	X		25/02/2011				X							ARQUIVO	
MIN/29334/CRS	LAP+LAI	X		09/02/2011				X							ARQUIVO	
MIN/29333/CRS	LAP+LAI	X		09/02/2011				X							ARQUIVO	
URB/13826/CRS	LAP+LAI	X		01/12/2010				X	13/12/2010	14/12/2010	X			13	ARQUIVO	
DIV/16605/CRS	LAO/REN	X		18/11/2010				X							ARQUIVO	
SAN/11025/CRS	LAP	X		06/12/2010				X	SEM PARECER	16/12/2010	X			10	ARQUIVO	
SAN/10978/CRS	LAP			25/10/2010				X	25/10/2010	25/10/2010	X			0	ARQUIVO	
SAN/11041/CRS	LAP	X		16/12/2010	22/03/2011			X							ARQUIVO	
TPP/21100/TSP	LAO	X		31/03/2011				X	26/04/2011	04/05/2011	X			34	ARQUIVO	
MIN/29479/CRS	LAP	X		07/04/2011				X							ARQUIVO	
REC/10541/CRS	LAP+LAI	X		20/01/2011				X							ARQUIVO	
SAN/11090/CRS	LAP+LAI	X		09/03/2011				X							ARQUIVO	
IND/50206/CRS	LAO	X		01/02/2011				X	21/02/2011	17/03/2011	X			44	ARQUIVO	
TPP/21030/TSP	LAO/REN	X		20/12/2010				X	20/12/2010	21/12/2010		X		1	ARQUIVO	
TPP/21034/TSP	LAO	X		22/12/2010				X	22/12/2020	22/12/2020		X		3653	ARQUIVO	
URB/13896/CRS	LAP	X		10/12/2010				X	16/12/2010	20/12/2010	X			10	ARQUIVO	
URB/14162/CRS	LAP	X		18/03/2011	23/03/3011	?		X							ARQUIVO	

IND/49780/CRS	LAP+LAI+LAO	X		10/11/2010				X							ARQUIVO	
PAB/11359/CRS	LAP+LAI+LAO	X		25/04/2011				X							ARQUIVO	
TTP/21068/TSP	LAO	X		28/02/2011				X							ARQUIVO	
IND/50367/CRS	LAP+LAI+LAO	X		02/03/2011				X							ARQUIVO	
DIV/16976/CRS	LAO	X		21/12/2010				X							ARQUIVO	
MIN/28954/CRS	LAP+LAI	X		18/10/2010				X							ARQUIVO	
RSU/10184/CRS	LAO/REN	X		18/01/2011	18/03/2011			X							ARQUIVO	
URB/14224/CRS	LAP+LAI	X		06/04/2011				X							ARQUIVO	
DIV/16606/CRS	LAO/REN	X		18/11/2010			X								ARQUIVO	
MIN/29386/CRS	LAP+LAI			24/02/2011				X							ARQUIVO	
MIN/29539/CRS	LAP			28/04/2011				X							ARQUIVO	
MIN/29519/CRS	LAP			19/04/2011				X							ARQUIVO	
SUI/66190/CTB	LAI			15/10/2010				X							KELLY	
SUI/66355/CRS	LAO/REN	X		04/11/2010				X							KELLY	
IND/49626/CRS	LAP+LAI	X		20/10/2010	29/11/2010			X	05/07/2011						RAFAEL	
AGD/19725/CRS	LAP+LAI+LAO	X		19/11/2010				X	07/12/2010	09/12/2010	X		09/12/2010	20	ARQUIVO	
AGD/19573/CRS	LAP+LAI	X		22/10/2010				X	26/10/2010	28/10/2010	X		28/10/2010	6	Arquivo	
AGD/19716/CRS	LAP+LAI+LAO	X		17/11/2010				X	13/12/2010	14/12/2010	X		14/12/2010	27	ARQUIVO	
IND/50082/CRS	LAP	X		17/12/2010				X	22/12/2010	22/12/2010	X		22/12/2010	5	ARQUIVO	
IND/50082/CRS	LAO	X		08/02/2011				X	27/05/2011	31/05/2011	X		31/05/2011	112	ARQUIVO	
URB/13542/CRS	LAP	X		13/10/2010				X							ARQUIVO	
REC/10481/CRS	LAP+LAI	X		15/10/2010				X							ARQUIVO	
REC/10556/CRS	LAI	X		05/04/2011				X	06/06/2011	07/06/2011	X		07/06/2011	63	ARQUIVO	
REC/10510/CRS	LAP+LAI	X		26/11/2010				X			X				ARQUIVO	
REC/10487/CRS	LAI	X		21/10/2010				X	23/05/2011	23/05/2011	X		23/05/2011	214	ARQUIVO	
REC/10494/CRS	LAP+LAI	X		11/11/2010				X	24/05/2011	30/05/2011	X		30/05/2011	200	ARQUIVO	
TPP/21082/CRS	LAO	X		16/03/2011				X	Sem data	11/04/2011	X		11/04/2011	26	ARQUIVO	
REC/10520/CRS	LAP+LAI	X		10/12/2010				X			X				ARQUIVO	

AGR/10520/CRS	LAO	X		17/12/2010				X	11/02/2011	21/03/2011	X		21/03/2011	94	ARQUIVO	
AGD/19621/CRS	LAP+LAI+LAO	X		29/10/2010				X	31/05/2011	01/06/2011	X		01/06/2011	215	ARQUIVO	
AGD/19509/CRS	LAP+LAI	X		08/10/2010				X	Sem data	03/11/2010	X		03/11/2010	26	ARQUIVO	
URB/13762/CRS	LAP+LAI	X		23/11/2010				X	24/11/2010	24/11/2010	X		24/11/2010	1	ARQUIVO	
URB/13559/CRS	LAP+LAI	X		18/10/2010				X			X				ARQUIVO	
IND/49860/CRS	LAP+LAI	X		18/11/2010				X	22/11/2010	22/11/2010	X		24/11/2010	4	ARQUIVO	
IND/5029/CRS	LAP+LAI	X		15/02/2011				X	12/03/2011	23/05/2011	X		23/05/2011	97	ARQUIVO	
REC/10546/CRS	LAO	X		16/02/2011				X	10/06/2011	22/06/2011	X		22/06/2011	126	ARQUIVO	
AGD/20093/CRS	LAP+LAI+LAO	X		16/02/2011	11/04/2011			X	22/06/2011	27/06/2011	X		27/06/2011	131	ARQUIVO	
AGD/20456/CRS	LAO	X		20/04/2011				X	31/05/2011	01/06/2011	X		01/06/2011	42	ARQUIVO	
DIV/16604/CRS	LAO	X		18/11/2010				X	Vivo						ARQUIVO	
DIV/16597/CRS	LAO	X		18/11/2010				X	Vivo						ARQUIVO	
SAN/11042/CRS	LAP+LAI	X		16/12/2010				X	22/12/2010	22/12/2010	X		22/12/2010	6	ARQUIVO	
AGD/19837/CRS	LAP+LAI+LAO	X		01/12/2010	17/02/2011			X							ARQUIVO	
AGD/19831/CRS	LAP+LAI+LAO	X		01/12/2010	17/02/2011			X							ARQUIVO	
TPP/20972/CRS	LAO	X		12/11/2010				X	19/11/2010	24/11/2010	X		24/11/2010	12	ARQUIVO	
URB/13884/CRS	LAP+LAI	X		09/12/2010				X							ARQUIVO	
SAN/10962/CRS	LAP+LAI	X		07/10/2010				X							ARQUIVO	
AGD/19834/CRS	LAP+LAI+LAO	X		01/12/2010	17/02/2011			X							ARQUIVO	
AGD/19826/CRS	LAP+LAI	X		01/12/2010				X	Sem data						ARQUIVO	
TPP/21088/CRS	LAO	X		22/03/2011				X	Sem data	11/04/2011	X		11/04/2011	20	ARQUIVO	
IND/1093/CRS	LAO	X		14/02/2011				X							TÂNIA	
REC/10485/CRS	LAP+LAI	X		21/10/2010	24/03/2011			X							ARQUIVO	
IND/00078/CRS	LAO	X		08/11/2010				X	08/11/2010	09/11/2010	X		09/11/2010	1	ARQUIVO	
AGD/19861/CRS	LAP+LAI+LAO	X		06/12/2010	17/02/2011			X							ARQUIVO	
MIN/29172/CRS	LAP	X		02/12/2010	24/02/2011	14/04/2011		X							ARQUIVO	
MIN/29401/CRS	LAP	X		02/03/2011				X							ARQUIVO	
MIN/29319/CRS	LAP	X		04/02/2011				X							ARQUIVO	
IND/50116/CRS	LAP+LAI+LAO	X		22/12/2010				X	18/05/2011	23/05/2011	X		23/05/2011	152	ARQUIVO	

DIV/16603/CRS	LAO	X		18/11/2010				X	Vivo						ARQUIVO	
AGD/19726/CRS	LAP+LAI+LAO	X		19/11/2010				X	07/12/2010	09/12/2010	X		09/12/2010	20	ARQUIVO	
AGD/19758/CRS	LAP+LAI+LAO	X		24/11/2010	01/10/2010			X	Sem data	22/12/2010	X		22/12/2010	28	ARQUIVO	
AGD/19715/CRS	LAP+LAI+LAO	X		17/11/2010				X	Sem data	22/12/2010	X		22/12/2010	35	ARQUIVO	
AGD/19714/CRS	LAP+LAI+LAO	X		17/11/2010				X	07/12/2010	08/12/2010	X		08/12/2010	21	ARQUIVO	
AGD/00153/CRS	LAI	X		06/10/2010				X	Sem data	14/10/2010	X		14/10/2010	8	ARQUIVO	
AGD/20261/CRS	LAP	X		18/03/2011	10/05/2011			X	10/05/2011	13/06/2011	X		13/06/2011	87	ARQUIVO	
AGD/ 19501/GRS	LAP+LAI+LAO	X		06/10//2010				X	sem data	18/10/2010		X	18/10/2010	#VALOR!	ARQUIVO	
AGD/19532/GRS	LAP+LAI+LAO	X		18/10/2010				X	sem data	24/11/2010		X	24/11/2010	37	ARQUIVO	
AGD/ 19603/CRS	LAP+LAI+LAO	X		26/10/2010				X	sem data	03/11/2010		X	03/11/2010	8	ARQUIVO	
AGD/19953/CRS	LAP+LAI+LAO	X		22/12/2010	17/02/2011			X				X			ARQUIVO	
REC/10499/CRS	LAP+LAI	x		18/11/2010				X	16/12/2010	20/12/2010		X	20/12/2010	32	ARQUIVO	
REC/10519/CRS	LAP+LAI	x		18/12/2010				X	15/12/2010	13/12/2010		X	13/12/2010	-5	ARQUIVO	
AGD/ 19759/CRS	LAP+LAI+LAO	x		24/11/2010				X	07/12/2010	09/12/2010		X	09/12/2010	15	ARQUIVO	
AGD/19713/CRS	LAI	x		17/11/2010				X	07/12/2010	09/12/2010		X	09/12/2010	22	ARQUIVO	
IND/50360/CRS	LAI	x		28/02/2011				X				X			TÂNIA	
RSI/10348/CRS	LAP+LAI	X		11/11/2010				X	10/12/2010	13/12/2010		X	14/12/2010	32	TÂNIA	
SAN/10202/CRS	LAO	X		01/04/2011				X				X			RAFAEL	

AGD/19250/CRS	LAP+LAI+LAO	X		11/11/2010				X	sem data	22/12/2010		X	22/10/2010	41	ARQUIVO	
AGD/00249/CRS	LAO	x		22/10/2010	23/11/2010			X							ARQUIVO	
SAN/11030/CRS	LAP+LAI+LAO	X		09/12/2010				X	SEM PARECER							
IND/50093/CRS	LAP	X		20/12/2010				X	21/12/2010	21/12/2010			21/12/2010	1	ARQUIVO	
RSI/10375/CRS	LAP	X		01/02/2011				X	17/06/2011	22/06/2011	X		22/06/2011	141	ARQUIVO	
AGD/20453/CRS	LAO	X		20/04/2011				X	31/05/2011	01/06/2011	X		01/06/2011	42	ARQUIVO	
AGD/20142/CRS	LAP	X		01/03/2011	11/04/2011			X							ARQUIVO	
IND/50148/CRS	LAO	X		11/01/2011	21/02/2011	22/02/2011		X	07/04/2011	11/04/2011	X			90	ARQUIVO	

PTE Nº 04	Análise dos Processos - Cumprimento dos procedimentos do rito do licenciamento
	IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA
TEMA	Licenciamento Ambiental
UNIDADE:	Codam Itajaí
AUDITORIA:	AOP Licenciamento Ambiental
QUESTÃO Nº	
	IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA
DATA:	10 a 12/08/2011
LOCAL:	Codam Itajaí
TÉCNICO:	Adriano Rank

Nº Processo	Tipo	Cadastrado no Sinfat (2.1)		Data da formalização (2.4)	Pedido de informações (datas)		Nomeação técnico/equipe		Data do parecer	Data da emissão da licença (2.4)	Licença emitida pelo Sinfat (2.3)		Data da entrega da licença	Prazo de Concessão (parecer / licença) (dias) (2.4)		Tramitação
		Sim	Não				Sim	Não			Sim	Não				
PAB/11358/CFI	LAO	X		13/04/2011				X	14/04/2011	27/04/2011	X					ARQUIVO
URB/13569/CFI	LAP+LAI	X		20/10/2010				X	29/04/2011	05/05/2011	X					ARQUIVO
URB/13879/CFI	LAP+LAI	X		09/12/2010	21/02/2011	03/03/2011		X	01/04/2011	15/04/2011	X					ARQUIVO
URB/13943/CFI	LAP+LAI	X		04/01/2011	19/01/2011	22/02/2011		X	04/04/2011	27/04/2011	X					ARQUIVO
MIN/28970/CFI	LAO	X		20/10/2010				X	22/10/2010	28/10/2010		X				ARQUIVO
URB/13944/CFI	LAP+LAI	X		04/01/2011	17/01/2011	27/01/2011		X	03/03/2011	01/04/2011	X					ARQUIVO
PAB/11195/CFI	LAO/REN	X		29/10/2010				X	04/04/2011	18/04/2011	X					ARQUIVO
MIN/28911/CFI	LAO/REN	X		04/10/2010				X	03/11/2010	16/11/2010		X				ARQUIVO
PAB/11236/CFI	LAO/REN	X		16/11/2010	07/02/2011	22/02/2011		X	21/03/2011	14/04/2011	X					ARQUIVO
DIV/16302/CFI	LAO/REN	X		01/10/2010				X	16/03/2011	09/12/2010	X					ARQUIVO
REC/10508/CFI	LAP+LAI	X		25/11/2010				X	22/02/2011	21/03/2011	X					ARQUIVO
URB/13611/CFI	LAP+LAI	X		27/10/2010				X	10/12/2010	16/12/2010	X					ARQUIVO
URB/13601/CFI	LAP	X		27/10/2010				X	21/02/2011	23/02/2011	X					ARQUIVO
PAB/11141/CFI	LAP+LAI	X		07/10/2010				X	Parecer do dia 26/10 foi indeferido. Parecer do dia 26/11 foi favorável	29/11/2010	x					ARQUIVO
URB/14093/CFI	LAP+LAI	X		22/02/2011	11/03/2011	15/04/2011		X	17/05/2011	17/05/2011	X					ARQUIVO
URB/13945/CFI	LAP+LAI	X		04/01/2011	19/01/2011	18/02/2011		X	03/03/2011	06/05/2011	X					ARQUIVO
PAB/11158/CFI	LAP+LAI	X		15/10/2010	26/10/2010	18/11/2010		X								ARQUIVO
					13/01/2011	02/02/2011		X	21/02/2011	16/03/2011	X					ARQUIVO

URB/14064/CFI	LAP	X		14/02/2011				X	19/05/2011	25/05/2011	X					ARQUIVO
DIV/16647/CFI	LAP+LAI+LAO	X		22/11/2010				X	02/02/2011	10/03/2011	X		29/06/2011			ARQUIVO
URB/13716/CFI	LAP+LAI	X		17/11/2010				X	20/12/2010	22/12/2010	X					ARQUIVO
TPP/20952/TSP	LAO	X		27/10/2010				X	20/12/2010	20/12/2010	X					ARQUIVO
URB/13814/CFI	LAP+LAI	X		29/11/2010				X	21/12/2010	22/12/2010	X					ARQUIVO
PAB/11209/CFI	LAI	X		18/03/2011	22/12/2010- Prorrogacão 90 dias			X	12/04/2011	16/05/2011	x					ARQUIVO
URB/13613/CFI	LAP+LAI	X		27/10/2010				X	10/12/2010	16/12/2010	X					ARQUIVO
URB/13573/CFI	LAP+LAI	X		21/10/2010				X	08/12/2010	15/12/2010	X					ARQUIVO
URB/14107/CFI	LAI	X		28/02/2011				X	18/05/2011	19/05/2011	X					ARQUIVO
TPP/21145/TSP	LAO	X		09/05/2011				X	25/05/2011	07/06/2011	X					ARQUIVO
IND/00278/ITJ	LAO/REN	X		21/02/2011	24/02/2011	09/03/2011		X	14/04/2011	02/05/2011	X					ARQUIVO
URB/13986/CFI	LAP	X		19/01/2011	02/02/2011	02/03/2011		X								ARQUIVO
					11/04/2011	29/04/2011		X	11/05/2011	11/05/2011	X					ARQUIVO
MIN/29280/CFI	LAP	X		17/01/2011				X	18/03/2011	18/03/2011	X					LUCIAN
MIN/29091/CFI	LAO	X		17/11/2010				X	10/03/2011	03/05/2011			03/05/2011			ARQUIVO
MIN/29090/CFI	LAO	X		17/11/2010				X	10/03/2011	03/05/2011			03/05/2011			ARQUIVO
IND/49854/CFI	LAP+LAI+LAO	X		18/11/2010				X								GERENTE
IND/00686/ITJ	LAI	X		28/01/2011	04/02/2011	09/03/2011	X		14/03/2011	14/03/2011	X		14/03/2011			Arquivo Sede
MIN/29292/CFI	LAP+LAI	X		21/01/2011				X	28/01/2011	08/02/2011	X					Arquivo Sede
MIN/29268/CFI	LAP+LAI	X		12/01/2011				X	28/01/2011	10/02/2011	X					Arquivo Sede
MIN/29596/CFI	LAP+LAI	X		19/05/2011				X	23/05/2011	27/05/2011	X					Arquivo Sede
MIN/29466/CFI	LAP=LAI	X		04/04/2011				X	08/04/2011	11/04/2011	X					Arquivo Sede
MIN/29179/CFI	LAP+LAI	X		07/12/2010				X	16/12/2010	22/12/2010		X				Arquivo Sede
MIN/29003/CFI	LAP+LAI	X		29/10/2010				X	08/11/2010	16/11/2010		X				Arquivo Sede
MIN/28593/CFI	LAO	X		01/02/2011				X	09/02/2011	15/02/2011	X					Arquivo Sede
MIN/29219/CFI	LAP+LAI	X		17/12/2010				X	10/01/2011	10/02/2010	X					Arquivo Sede
MIN/29228/CFI	LAP+LAI	X		21/12/2010				X	28/02/2011	10/03/2011	X					Arquivo Sede
MIN/29226/CFI	LAP+LAI	X		21/12/2010				X	28/02/2011	10/03/2011	X					Arquivo Sede

MIN/29405/CFI	LAP+LAI	X		03/03/2011				X	04/03/2011	04/03/2011	X					Arquivo Sede
AQU/10142/CFI	LAP+LAI+LAO	X		18/02/2011				X	15/04/2011	28/04/2011	X		29/04/2011			Arquivo Sede
URB/13575/CFI	LAP	X		21/10/2010				X	26/11/2010	09/12/2010		X	09/12/2010			Arquivo Sede
DIV/16581/CFI	LAP+LAI+LAO	X		16/11/2010	09/05/2011			X								Arquivo Sede

PTE Nº 04	Análise dos Processos - Cumprimento dos procedimentos do rito do licenciamento

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
TEMA	Licenciamento Ambiental
UNIDADE:	Codam Joinville
AUDITORIA:	AOP Licenciamento Ambiental
QUESTÃO Nº	

IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA	
DATA:	08-10 de agosto
LOCAL:	Codam Joinville
TÉCNICO:	AEA

Nº Processo	Tipo	Cadastrado no Sinfat (2.1)		Data da formalização (2.4)	Pedido de informações (datas)		Nomeação técnico/equipe		Data do parecer	Data da emissão da licença (2.4)	Licença emitida		Data da entrega da licença	Prazo de Concessão (parecer / licença) (dias) (2.4)		Tramitação	T
		Sim	Não				Sim	Não			Sim	Não					
MIN/00662/CRN	LAO/REN	X		16/12/2010				X	27/01/2011	10/02/2011	X					ARQUIVO	
IND/11838/CRN	LAP	X		03/01/2011	10/02/2011	16/02/2011		X	14/02/2011	08/04/2011	X		11/04/2011			ARQUIVO	
IND/50574/CRN	LAP/LAI/LAO	X		11/04/2011				X	17/02/2011	03/05/2011	X		03/05/2011			ARQUIVO	
PAB/10685/CRN	LAO	X		14/12/2010				X	02/05/2011	02/05/2011	X		02/05/2011			ARQUIVO	
MIN/29101/CRN	LAP+LAI	X		18/11/2010				X	26/11/2010	30/11/2010		X	30/11/2010			ARQUIVO	
MIN/29104/CRN	LAP+LAI	X		18/11/2010				X	26/11/2010	30/11/2010		X	30/11/2010			ARQUIVO	
MIN/29438/CRN	LAP+LAI	X		22/03/2011				X	30/03/2011	08/04/2011	X		08/04/2011			ARQUIVO	
IND/00199/CRN	LAI	X		24/03/2011				X	03/05/2011	03/05/2011	X		03/05/2011			ARQUIVO	
IND/49962/CRN	LAP+LAI	X		30/11/2010				X	11/05/2011	30/05/2011	X		31/05/2011			ARQUIVO	
MIN/29218/CRN	LAP+LAI	X		17/12/2010				X	10/01/2011	10/02/2011	X		10/02/2011			ARQUIVO	
MIN/28787/CRN	LAO	X		01/02/2011				X	09/02/2011	15/02/2011	X		15/02/2011			ARQUIVO	
MIN/29335/CRN	LAP+LAI	X		09/02/2011				X	11/02/2011	15/02/2011	X		15/02/2011			ARQUIVO	
AGD/18688/CRN	LAI	X		05/01/2011				X	30/03/2011	06/05/2011	X		06/05/2011			ARQUIVO	
IND/49966/CRN	LAI	X		30/11/2010	08/12/2010	14/12/2010		X									
					11/02/2011	22/02/2011		X	04/04/2011	17/05/2011	X		19/07/2011			ARQUIVO	
MIN/29497/CRN	LAP+LAI	X		14/04/2011				X	18/04/2011	25/04/2011	X		25/04/2011			ARQUIVO	
MIN/10527/CRN	LAO/REN	X		14/04/2011				X	19/04/2011	25/04/2011	X		25/04/2011			ARQUIVO	
MIN/29515/CRN	LAP+LAI	X		19/04/2011				X	29/04/2011	03/05/2011	X		03/05/2011			ARQUIVO	
IND/00827/CRN	LAO/REN	X		26/04/2011				X	09/05/2011	16/05/2011	X		16/05/2011			ARQUIVO	

MIN/29546/CRN	LAP+LAI	×		02/05/2011				×	10/05/2011	17/05/2011	×		17/05/2011			ARQUIVO
MIN/28972/CRN	LAO	×		04/04/2011				×	08/04/2011	11/04/2011	×		11/04/2011			ARQUIVO
DIV/16341/CRN	LAP	×		08/10/2011				×								ARQUIVO
MIN/29121/CRN	LAP	×		23/11/2010				×								ARQUIVO
MIN/00567/CRN	LAO/REN	×		29/10/2010				×								ARQUIVO
SAN/10995/CRN	LAP	×		09/11/2010				×								ARQUIVO
SAN/10989/CRN	LAP	×		05/11/2010				×								ARQUIVO
IND/49975/CRN	LAI	×		01/12/2010				×								ARQUIVO
IND/50109/CRN	LAP+LAI+LAO	×		22/12/2010				×								ARQUIVO
DIV/16859/CRN	LAP+LAI+LAO	×		02/12/2010				×								ARQUIVO
DIV/10314/CRN	LAO	×		22/12/2010				×								ARQUIVO
DIV/10522/CRN	LAO	×		17/02/2011				×								ARQUIVO
DIV/10484/CRN	LAO/REN	×		17/02/2011				×								ARQUIVO
DIV/10434/CRN	LAO/REN	×		18//02/2011				×								ARQUIVO
DIV/10419/CRN	LAO/REN	×		18/02/2011				×								ARQUIVO
DIV/10423/CRN	LAO/REN	×		17/02/2011				×								ARQUIVO
DIV/10420/CRN	LAO/REN	×		17/02/2011				×								ARQUIVO
DIV/11942/CRN	LAO	×		19/01/2011				×								ARQUIVO
ORI/00137/CRN	LAO/REN	×		13/01/2011				×								ARQUIVO
RSU/10182/CRN	LAP+LAI+LAO	×		11/01/2011				×								ARQUIVO
DIV/10634/CRN	LAO/REN	×		31/03/2011				×								ARQUIVO
MN/00713/CRN	LAO/REN	×		22/12/2010				×								ARQUIVO
DIV/10633/CRN	LAO/REN	×		31/03/2011				×								ARQUIVO
IND/49913/CRN	LAO/REN	×		25/11/2010				×								ARQUIVO
IND/49898/CRN	LAO/REN	×		23/11/2010				×								ARQUIVO
DIV/10807/CRN	LAO/REN	×		03/02/2011				×								ARQUIVO
IND/50062/CRN	LAO/REN	×		10/12/2010				×								ARQUIVO
IND/00310/CRN	LAO/REN	×		16/03/2011				×								ARQUIVO
URB/13829/CRN	LAO	×		01/12/2010				×								ARQUIVO
URB/17/12/2010	LAP	×		17/12/2010				×								ARQUIVO
URB/13903/CRN	LAP	×		16/12/2010				×								ARQUIVO
DIV/17252/CRN	LAP	×		04/04/2011				×								ARQUIVO
URB/14017/CRN	LAP+LAI	×		31/01/2011				×								ARQUIVO

DIV/17194/CRN	LAP	X		14/03/2011				×								ARQUIVO
ORI/03319/CRN	LAO/REN	X		26/01/2011				×								ARQUIVO
URB/13671/CRN	LAP+LAI	X		10/11/2010				×								ARQUIVO
URB/14220/CRN	LAP	X		05/04/2011				×								ARQUIVO
IND/49792/CRN	LAP+LAI+LAO	X		11/11/2010				×								ARQUIVO
IND/49777	LAP	X		10/11/2010				×								ARQUIVO
MIN/00714/CRN	LAO/REN	X		22/12/2010				×								ARQUIVO
IND/50085/CRN	LAP+LAI+LAO	X		17/12/2010				×								ARQUIVO
IND/50087/CRN	LAO/REN	X		17/12/2010				×								ARQUIVO
DIV/17153/CRN	LAP	X		03/03/2011				×								ARQUIVO
DIV/10894/CRN	LAO/REN	X		31/03/2011				×								ARQUIVO
DIV/10897/CRN	LAO/REN	X		31/03/2011				×								ARQUIVO
DIV11137/CRN	LAO/REN	X		31/03/2011				×								ARQUIVO
IND/50005/CRN	LAO/REN	X		03/12/2010				×								ARQUIVO
MIN/29109/CRN	LAO/REN	X		18/11/2010				×								ARQUIVO
MIN/29123/CRN	LAP	X		23/11/2010				×								ARQUIVO
AGD/20297/CRN	LAO	X		24/03/2011				×								ARQUIVO
IND/50023/CRN	LAP+LAI+LAO	X		06/12/2010				×								ARQUIVO
MIN/29124/CRN	LAP	X		23/11/2010				×								ARQUIVO
IND/45154/CRN	LAO	X		24/03/2011				×								ARQUIVO
URB/14174/CRN	LAP	X		22/03/2011				×								ARQUIVO
IND/49959/CRN	LAO/REN	X		30/11/2010				×								ARQUIVO
IND/50390/CRN	LAP+LAI+LAO	X		04/03/2011				×								ARQUIVO
IND/50311/CRN	LAP+LAI+LAO	X		21/02/2011				×								ARQUIVO
URB/00351/CRN	LAO	X		10/02/2011				×								ARQUIVO
IND/49609/CRN	LAO/REN	X		18/10/2010				×								ARQUIVO
MIN/29368/CRN	LAP+LAI+LAO	X		18/02/2011				×								ARQUIVO
RSU/00007/CRN	LAO/REN	X		22/03/2011				×								ARQUIVO
IND/49987/CRN	LAO/REN	X		02/12/2010				×								ARQUIVO
AGD/19957/CRN	LAP+LAI+LAO	X		03/01/2011				×								ARQUIVO
URB/13978/CRN	LAI	X		18/02/2011				×								ARQUIVO
ORI/10125/CRN	LAO/REN	X		22/10/2010				×								ARQUIVO
ORI/10124/CRN	LAO/REN	X		22/10/2010				×								ARQUIVO
ORI/10126/CRN	LAO	X		22/10/2010				×								ARQUIVO

APÊNDICE D

PLANILHAS DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO LIENCIAMENTO AMBIENTAL E ANALISADOS NAS CODAMS

RLA 11/00402877

PTE N° 03	Levantamento de Equipamentos			
IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
TEMA:	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
UNIDADE:	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE- FATMA			
QUESTÃO N°				
IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA				
DATA:	25 a 29/07/2011			
LOCAL:	Codam Chapecó			
TÉCNICO:	Adriano Rank			
Equipamento	**Modelo**	**Conservação** 1- bom estado, útil 2- bom estado, obsoleto 3- mal estado, útil 4- mal estado, obsoleto	**Patrimônio**	**Obs.**
Decibelímetro	Instrutherm DEC-460	1	11142	Calibração vencida desde 26/03/2011
Decibelímetro	Impac IP-170l	1	11165	Calibrado até 29/06/2012. Aparelho recebido mediante TAC com Rigesa. Recém chegado, não consta na lista patrimonial fornecida pela Codam.
Desktop	Lenovo	1	008634-7	Utilizado por Eduardo
Desktop	Kolke	1	9330-0	Utilizado por Bernardo
Desktop	BFAT 138	1	7364	Utilizado por Vitor
Desktop	Dell	1	11153	Utilizado por Edione
Desktop	Dell	1	11151	Utilizado por Sheila
Desktop	LG	1	11149	Utlizado por Elizângela
GPS	Garmin Etrex	1	5639	
Máquina Digital	Samsung	1	008207-4	Não encontrada na relação patrimonial fornecida pela Codam.
Máquina Digital	Samsung	1	11165	
Máquina Digital	Samsung	1	008209-0	
Monitor	LG	1	008635-5	Utilizado por Eduardo
Monitor	Samsung	1	9331-9	Utilizado por Bernardo
Monitor	LG	1	009326-2	Utilizado por Vitor
Monitor	Dell	1	11154	Utilizado por Edione
Monitor	Dell	1	11152	Utilizado por Sheila
Monitor	AOC	1	11150	Utlizado por Elizângela
Trena	Eslon 50m	1	232	
Veículo	Ford Fiesta	1	5353-8	Placa MFD-1120, ano 2002
Veículo	GM Corsa	3	7301	Placa MER-6551, ANO 2005. Veículo sinistrado. Está em reparos.
Veículo	VW Gol		5318-0	Placa MFG-7500, Está na SDR de Maravilha, apesar de constar como patrimônio da Codam Chapecó.
Veículo	VW Parati	1	9975-9	Placa MFO-9486, ano 2009
Veículo	VW Parati	1	11929	Placa MJB-8864, ano 2012. Veículo 0 km.
Veículo tracionado	Nissan Frontier 4x4	1	8397-6	Placa MKF-8370, ano 2007
Veículo tracionado	Nissan Frontier 4x4	1	6461-0	Placa MCS 9067, ano 2003
				Boa prática. Todas as pessoas da Codam utilizam a mesma impressora.

Equipamentos Codam Chapecó

Equipamento	Modelo	Registro no Patrimônio	Conservação 1- bom estado, útil 2- bom estado, obsoleto 3- mal estado, útil 4- mal estado, obsoleto
Veículo tracionado	Nissan Frontier 4x4	8397-6	1
Veículo tracionado	Nissan Frontier 4x4	6461-0	1
Veículo	Ford Fiesta	5353-8	1
Veículo	GM Corsa	7301	Sinistrado
Veículo	VW Gol	5318-0	SDR Maravilha
Veículo	VW Parati	9975-9	1
Veículo	VW Parati	11929	1
Máquina Digital	Samsung	008207-4	1
Máquina Digital	Samsung	11165	1
Máquina Digital	Samsung	008209-0	1
Trena	Eslon 50m	232	1
GPS	Garmin Etrex	5639	1
Decibelímetro	Instrutherm DEC-460	11142	1
Decibelímetro	Impac IP-170l	11165	1
Monitor	LG	008635-5	1
Desktop	Lenovo	008634-7	1
Desktop	Kolke	9330-0	1
Monitor	Samsung	9331-9	1
Desktop	BFAT 138	7364	1
Monitor	LG	009326-2	1
Desktop	Dell	11153	1
Monitor	Dell	11154	1
Desktop	Dell	11151	1
Monitor	Dell	11152	1
Desktop	LG	11149	1
Monitor	AOC	11150	1

Equipamentos Codam Chapecó		
Equipamento	**Quantidade Observada**	**Quantidade da Relação Patrimonial**
Veículo tracionado	2	2
Veículo	3	5
Máquina Digital	3	2
Trena	1	1
GPS	1	1
Decibelímetro	2	2
Desktop	6	6
Monitor	6	6
Obs: 1 veículo está na SDR de Maravilha e outro está batido		

PTE N° 03	Levantamento de Equipamentos			
IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
TEMA:	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
UNIDADE:	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE- FATMA			
QUESTÃO N°				
IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA				
DATA:	19 e 20/07/2011			
LOCAL:	Codam Criciúma			
TÉCNICO:	Adriano Rank			
Equipamento	**Modelo**	**Conservação** 1- bom estado, útil 2- bom estado, obsoleto 3- mal estado, útil 4- mal estado, obsoleto	**Patrimônio**	**Obs.**
Clinômetro	Hope	1	629	Utilizado por alguns técnicos
Clinômetro	Hope	1	246	Utilizado por alguns técnicos
Cronômetro			548	Desaparecido
Decibelímetro	Instrutherm RS 232	1	008948-6	Falta calibração pelo Inmetro
Desktop	IBM	1	008555-3	Utilizado por Tânia
Desktop	LG	1	008587-4	Utlizado por Kelly
Desktop		1	008533-2	Utlizado por César Augusto
Desktop		1	008552-9	Utilizado por César Augusto
Desktop		1	003865-2	Utilizado por Jeferson
Desktop	LG	1	008538-3	Utilizado por Rafael
Desktop		1	008548-0	Utilizado por Graziela
Desktop		1	008571-5	Utilizado por Juliana
Desktop		4	006861-6	Não utilizado
Desktop		1	008962-1	
Desktop	HP	1	008125-6	Utilizado por Adão
Estereoscópio	Chicago	4	810	Não utilizado. Ultrapassado
GPS	Garmin 12 XL	1	50	Número não consta na listagem fornecida pela Codam. Número de patrimônio que consta na listagem é o 452.
GPS	Garmin 60 CS	1	08593-6	Novo
Impressora	HP	1	008951-6	Utilizado por Rafael
Impressora	HP	1	008952-4	Pouco utilizada por falta de cartucho
Impressora	HP	1	008949-4	Pouco utilizada por falta de cartucho
Impressora	HP	1	008956-7	Utilizado por Alexandre
Impressora	HP	1	008573-1	Utilizado por Adão
Impressora	HP	1	008470-0	Parada por falta de cartucho
Impressora	HP	3	08134-5	Não utilizada por falta de cartucho
Impressora	HP	3	08063-2	Não utilizada por falta de cartucho
Impressora	HP	3	08540-5	Não utilizada por falta de cartucho
Impressora	HP	1	5739	Arquivo
Impressora	HP	1	5726	Arquivo
Máquina Fotográfica	Kodak		11567-3	Desaparecida
Máquina Fotográfica	Kodak		08592-8	Desaparecida
Máquina Fotográfica	Kodak	1	11566-5	Em uso
Monitor	IBM	1	008556-1	Utilizado por Tânia
Monitor	Samsung	1	008534-0	Utlizado por Kelly
Monitor	LG	1	011848-0	Utilizado por César Augusto
Monitor	Viewsonic	1	008588-0	Utilizado por César Augusto
Monitor	Phillips	1	008549-9	Utilizado por Jeferson
Monitor	Acer	1	008539-1	Utilizado por Rafael
Monitor	LG	1	011845-0	Utilizado por Graziela
Monitor	Samsung	1	008572-3	Utilizado por Juliana
Monitor	Phillips	1	008127-2	Utlizado por Adão
Monitor	LG	1	008590-1	Não utilizado
Veículo	Fiat Palio ELX 2008	1	09695-4	Placa EBP 4049. Pneus carecas e com bolhas
Veículo	Ford Fiesta Street 2002	3	05450-0	Placa MBN 5164. Péssimo estado. Dois anos parado. Inservível.
Veículo	VW Gol 1.0 2003	3	Não relacionado no patrimônio desta Regional	Placa MBM 1631. Com vários problemas. Parado há 7 meses. Inservível.
Veículo	VW Gol 1.0 2006	1	08379-8	Placa MEI 7108. Bom estado
Veículo	VW Gol 1.6 Power 2008	1	09926-0	Placa MFT 9689. Bom estado

Equipamentos Codam Criciúma		
Equipamento	**Quantidade Observada**	**Quantidade da Relação Patrimonial**
Clinômetro	2	2
Decibelímetro	1	1
Desktop	11	11
Estereoscópio	1	1
GPS	2	2
Impressora	11	11
Monitor	10	10
Veículos sem tração 4x4	5	4
Máquina Fotográfica	1	3

PTE N° 03	Levantamento de Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
TEMA:	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
UNIDADE:	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE- FATMA
QUESTÃO N°	

IDENTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA	
DATA:	10 a 12/08/2011
LOCAL:	Codam Itajaí
TÉCNICO:	Adriano Rank

Equipamento	Modelo	Conservação 1- bom estado, útil 2- bom estado, obsoleto 3- mal estado, útil 4- mal estado, obsoleto	Patrimônio	Obs.
Decibelímetro	Impac IP 170L	1	11.942	Adquirido mediante Tac Rigesa. Chegou recentemente.
Desktop		1	006.868-3	Utilizado por Daniel
Desktop		1	005.363-5	Utilizado por Joel
Desktop	Etech Intel	1	005.359-7	Utilizado por Wagner
Desktop		2	6825	Utilizado por Roberto Carlos
Desktop		1	005.278-7	Utilizado por Márcio
GPS	Garmin Etrex	1	009.353-0	
GPS	Garmin 60CSX	1	009.352-1	
GPS	76	1	008.725-4	Não está na lista fornecida pela Codam.
Máquina Digital	Sony	4	008.055-1	Mal estado e obsoleta
Máquina Digital	Sony	4	008.053-5	Mal estado e obsoleta
Monitor	LG	1	11.469	Utilizado por Daniel
Monitor	Benq	1	009.378-5	Utilizado por Joel
Monitor	Benq	1	009.381-5	Utilizado por Wagner
Monitor		1	009.338-6	Utilizado por Roberto Carlos
Monitor		1	11.479	Utilizado por Márcio
Notebook	HP	1	Sem patrimônio	Utilizado por Fernando
Trena	Powner 30 m.	1	Sem patrimônio	
Trena	Powner 30 m.	1	Sem patrimônio	
Veículo	Ford Fiesta	3	8368-2	Placa MEA-6507, ano 2007. Carro com baixa manutenção.
Veículo	Fiat Palio Weekend	1	9986-4	Placa MFY-4146, ano 2008, sem estepe, pois estourou um pneu e não houve troca por um novo.
Veículo tracionado	Ford Ranger	3	8367-4	Placa MEA-6527, ano 2007. Carro foi pouco usado no último ano em função da pouca manutenção.
Veículo tracionado	Ford Ranger	1		Solicitar esclarecimentos a respeito do uso de notebook, GPS e caminhonete Ford Ranger placa MIJ-2087 pela Codam Itajaí, sendo que são patrimônios destinados à Reserva Biológica Estadual da Canela Preta.

Equipamentos Codam Itajaí				
Equipamento	**Modelo**	**Conservação** 1- bom estado, útil 2- bom estado, obsoleto 3- mal estado, útil 4- mal estado, obsoleto	**Patrimônio**	**Obs.**
Decibelímetro	Impac IP 170L	1	11.942	Adquirido mediante Tac Rigesa. Chegou recentemente.
Desktop		1	006.868-3	Utilizado por Daniel
Desktop		1	005.363-5	Utilizado por Joel
Desktop	Etech Intel	1	005.359-7	Utilizado por Wagner
Desktop		2	6825	Utilizado por Roberto Carlos
Desktop		1	005.278-7	Utilizado por Márcio
GPS	Garmin Etrex	1	009.353-0	
GPS	Garmin 60CSX	1	009.352-1	
GPS	76	1	008.725-4	Não está na lista fornecida pela Codam.
Máquina Digital	Sony	4	008.055-1	Mal estado
Máquina Digital	Sony	4	008.053-5	Mal estado
Monitor	LG	1	11.469	Utilizado por Daniel
Monitor	Benq	1	009.378-5	Utilizado por Joel
Monitor	Benq	1	009.381-5	Utilizado por Wagner
Monitor		1	009.338-6	Utilizado por Roberto Carlos
Monitor		1	11.479	Utilizado por Márcio
Trena	Powner 30 m.	1	Sem patrimônio	
Trena	Powner 30 m.	1	Sem patrimônio	
Veículo	Ford Fiesta	3	8368-2	Placa MEA-6507, ano 2007. Carro com baixa manutenção.
Veículo	Fiat Palio Weekend	1	9986-4	Placa MFY-4146, ano 2008
Veículo tracionado	Ford Ranger	3	8367-4	Placa MEA-6527, ano 2007. Carro foi pouco usado no último ano em função da pouca manutenção.
Veículo tracionado	Ford Ranger	1		Solicitar esclarecimentos a respeito do uso de notebook, gps e caminhonete Ford Ranger placa MIJ-2087 pela Codam Itajaí, sendo que são patrimônios destinados à Reserva Biológica Estadual da Canela Preta.

Equipamentos Codam Itajaí		
Equipamento	**Quantidade Observada**	**Quantidade da Relação Patrimonial**
Decibelímetro	1	1
Desktop	5	5
GPS	3	3
Máquina Digital	2	2
Monitor	5	5
Trena	2	0
Veículo	2	2
Veículo tracionado	1	1

Equipamentos Codam Joinville		
Equipamento	**Quantidade Observada**	**Quantidade da Relação Patrimonial**
Binóculo	1	1
Calibrador de decibelímetro	2	0
Decibelímetro	6	6
Desktop	9	9
GPS	3	3
Impressora	2	2
Máquina Digital	6	4
Monitor	8	8
Notebook	2	2
Scanner	1	1
Termômetro infravermelho	1	0
Trena	1	1
Veículo	6	10
Veículo tracionado	4	2

APÊNDICE E

ANÁLISES REALIZADAS

RLA 11/00402877

Quadro 01: Análise da produtividade x estoque Chapecó

Codam Chapecó							
Mês	**Técnicos Afastados no período**	**Nº de Técnicos Ativos Ativos no período**	**Nº de Pareceres Técnicos emitidos no período**	**Nº processos analisado/Técnico**	**Nº de Formalizações no período**	**Nº de licenças emitidas no período**	**Estoque mensal**
out/10	1	5	5	1,00	30	5	25
nov/10		6	26	4,33	29	30	24
dez/10		6	9	1,50	5	13	16
jan/11	2	4	0	0,00	11	0	27
fev/11		6	5	0,83	28	5	50
mar/11		6	4	0,67	34	2	82
abr/11		6	50	8,33	37	48	71
mai/11		6	68	11,33	16	72	15
Média		**5,625**	**20,875**	**3,50**	**23,75**	**21,87**	**38,75**

Quadro 02: Análise da produtividade x estoque Codam Criciúma

Codam Criciúma							
Mês	**Técnicos afastados no período**	**Nº Técnicos Ativos no período**	**Nº de Pareceres Técnicos emitidos no período**	**Nº processos analisados/mês/Técnico**	**Nº de Formalizações no período**	**Nº de licenças emitidas no período**	**Estoque mensal**
out/10	2	3	2	0,67	17	3	14
nov/10	1	4	4	1,00	24	7	31
dez/10	1	4	17	4,25	16	12	35
jan/11	1	4	0	0,00	1	0	36
fev/11	1	4	2	0,50	9	0	45
mar/11	1	4	1	0,25	5	1	49
abr/11		5	3	0,60	6	3	52
mai/11	1	4	8	2,00		5	47
Média		**4**	**4,625**	**1,16**	**11,14**	**3,87**	**38,63**

Quadro 03: Análise da produtividade x estoque Codam Joinville

Codam Itajaí							
Mês	Técnicos Afastados no período	Nº de Técnicos Ativos Ativos no período	Nº de Pareceres Técnicos emitidos no período	Nº processos analisados/mês/Técnico	Nº de Formalizações no período	Nº de licenças emitidas no período	Estoque mensal
out/10		4	1	0,25	14	1	13
nov/10		4	3	0,75	9	3	19
dez/10	2	2	7	3,5	5	9	15
jan/11	2	2	3	1,5	8	0	23
fev/11		4	7	1,75	6	5	24
mar/11		4	9	2,25	2	8	18
abr/11		4	9	2,25	2	8	12
mai/11		4	6	1,5	2	11	3
Média		**3,5**	**5,625**	**1,71**	**6**	**5,63**	**15,87**

Quadro 04: Análise da produtividade x estoque Codam Joinville

Codam Joinville							
Mês	Técnicos Afastados no período	Nº de Técnicos Ativos Ativos no período	Nº de Pareceres Técnicos emitidos no período	Nº processos analisados/mês/Técnico	Nº de Formalizações no período	Nº de licenças emitidas no período	Estoque mensal
out/10	1	5	0	0,00	11	0	11
nov/10	1	5	2	0,40	19	2	28
dez/10	1	5	0	0,00	23	0	51
jan/11	3	3	2	0,67	15	0	66
fev/11	1	5	4	0,80	17	4	79
mar/11	2	4	2	0,50	23	0	102
abr/11		6	5	0,83	9	5	106
mai/11	1	5	5	1,00	1	9	98
Média		**4,75**	**2,5**	**0,53**	**14,75**	**2,5**	**67,63**

Quadro 05: Relação de cursos ofertados nas Codams

CODAM	CURSO	DATA REALIZAÇÃO	SERVIDORES CAPACITADOS
BLUMENAU	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	NI*
CAÇADOR	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	2
	Sinfat 2	08 e 09/12/2010	1
	Procedimentos Fatma	07 e 08/10/2010	1
CANOINHAS	Sinfat 2	08 e 09/12/2010	1
	Procedimentos Fatma	07 e 08/10/2010	1
CHAPECÓ	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	1
CRICIÚMA	NI	NI	NI
FLORIANÓPOLIS	Desconhecem qualquer tipo de treinamento aos técnicos	NI	NI
ITAJAÍ	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	NI
	Avaliação de risco de áreas impactadas.	NI	NI
	Ambientação na Administração Pública	NI	NI
	Curso de restauração de áreas degradadas	NI	NI
	Curso de reciclagem na área florestal	NI	NI
	Curso de atualização em identificação de famílias botânicas da floresta atlântica	NI	NI
JOAÇABA	Sinfat 2	08 e 09/12/2010	NI
	Procedimentos Fatma	18/08/2010	NI
JOINVILLE	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	2
CODAM	**CURSO**	**DATA REALIZAÇÃO**	**SERVIDORES CAPACITADOS**
JOINVILLE	Avaliação de risco de áreas impactadas.	30/09 a 01/10/2010	1
	Derrames de óleo no mar, aspectos preventivos e corretivos.	Outubro 2010	1
	Curso de restauração de áreas degradadas	13 e 14/05/2011	2
	Curso de atualização em identificação de famílias botânicas da floresta atlântica	16 e 17/07/2010	1
	Tecnologia de controle da poluição	21 a 25/03/2011	
LAGES	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	NI
	Ambientação na Administração Pública	NI	NI
	Capacitação técnica sobre espécies exóticas invasoras - teoria e manejo prático	NI	NI
	Curso de restauração de áreas degradadas	NI	NI

	Curso de atualização em identificação de famílias botânicas da floresta atlântica	NI	NI
MAFRA	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	2
	Curso de restauração de áreas degradadas	13 e 14/05/2010	1
	Curso de atualização em identificação de famílias botânicas da floresta atlântica	16 e 17/07/2010	1
	Sinfat 2	08 e 09/12/2010	2
	Capacitação de conveniados ACAV sobre o Rito do Licenciamento e uso do Sinfat 2	24/05/2011	1
CODAM	**CURSO**	**DATA REALIZAÇÃO**	**SERVIDORES CAPACITADOS**
MAFRA	Curso de monitoramento de ruídos e odores	07/07/2011	1
RIO DO SUL	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	2
	Ambientação na Administração Pública	NI	2
	Capacitação técnica sobre espécies exóticas invasoras - teoria e manejo prático	NI	NI
	Treinamento em processos de licenciamento na área florestal	NI	3
	Curso de monitoramento de ruídos e odores	NI	1
SÃO MIGUEL DO OESTE	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	NI
	Ambientação na Administração Pública	NI	NI
TUBARÃO	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	1
SEDE	Aperfeiçoamento técnico em controle ambiental	08 a 12/11/10, 06 a 10/12/10 e 28 a 01/04/11	35

Fonte: Resposta das Codams ao Of. Circular TCE/DAE nº 10.405/2011.

Quadro 06: Indicação da necessidade de treinamento dos servidores das Codams inspecionadas

CODAM	SERVIDOR	NECESSIDADE DE TREINAMENTO
CHAPECÓ	Edione	- Treinamento básico no Sinfat; - Legislação voltada ao licenciamento.
	Elizângela	- Compostagem de dejetos suínos; - Qualidade de água.
	Sheila	- Cursos na área ambiental de modo geral; - Supressão de vegetação.
	Vitor	- Aprender a usar o computador.
	Bernardo	- Resíduos industriais e urbanos; - Tecnologia de tratamento de efluente líquido; - Atualização de flora e fauna.
	Eduardo	- Sistemas de controle ambiental (poluição atmosférica, solo e água – equipamentos de controle visando as condicionantes); - Noções de direito ambiental; - Noções de direito administrativo – serviço público.

CRICIÚMA	Adhiles	- Capacitação para o novo rito.
	Jefferson	NI
	Kelly	- Cursos sobre GPS, AutoCAD (programa de computador) e veículo tracionado.
	Rafael	- Legislação ambiental; - Sinfat.
	Tânia	- Atualização de processos químicos e tecnológicas; - Cursos na área de postos de abastecimento.
ITAJAÍ	Daniel	- Curso sobre GPS; - Geoprocessamento; - Cursos na área florestal.
	Joel	- Cursos na área florestal (identificação de espécies florestais); - AutoCAD.
	Wagner	- Curso de atendimento a emergências químicas.
	Roberto	NI
JOINVILLE	Daniel	- Legislação ambiental;
	Carolina	- Avaliação de áreas degradadas; - Avaliação de bens ambientais; - Análise de risco; - Avaliação de ruídos.
	Daniela	- Fiscalização Ambiental; - Direito Ambiental.
	Luciano	- Noção básica de Direito Ambiental.
	Jaidete	- Curso sobre o Sinfat.
	Luzia	- Avaliação de áreas contaminadas; - Curso de gestão de pessoas.

Fonte: Resposta dos servidores a entrevista na fase de execução.

Quadro 07 - Declaração dos servidores da Codam Chapecó sobre os equipamentos

CODAM	SERVIDOR	PERCEPÇÃO
CHAPECÓ	Edione	- Usa Máquina fotográfica particular. - Usa trena particular.
	Elizangela	- Usa máquina fotográfica pessoal para o trabalho. - Usa trena pessoal para o trabalho.

	Sheila	- Usa máquina fotográfica pessoal para o trabalho. - Usa trena pessoal para o trabalho. - Reclama de falta de manutenção dos computadores.
	Vitor	- Não tem máquina fotográfica. - Necessita de trena.
	Bernardo	- Tem necessidade de *GPS*. - Máquina fotográfica sem condições de uso (sem bateria e carregador). Precisa para relatório de vistoria. Solicita ao empreendedor quando vai a campo.

Fonte: Entrevistas com servidores da Codam Chapecó.

Quadro 08 - Declaração dos servidores da Codam Criciúma sobre os equipamentos

CODAM	SERVIDOR	PERCEPÇÃO
CRICIÚMA	Adhiles	- Não tem veículo tracionado. Considera extremamente importante, em razão de trabalhar com a mineração do carvão. - Considera como principais deficiências de equipamentos a falta de *GPS* e máquina fotográfica.
	Jefferson	- Falta veículo tracionado. - Deveria haver um *GPS* para cada técnico. - Há apenas uma máquina fotográfica para toda a Codam.
	Rafael	- Falta veículo tracionado. - Necessidade de mais máquinas fotográficas.
	Tânia	- Carros disponíveis em péssimas condições. - Faltam impressoras de boa qualidade, com tinta colorida.
	Alexandre	- Há anos requisitam veículo tracionado. - Há apenas um *GPS* na Codam.

Fonte: Entrevistas com servidores da Codam Criciúma

Quadro 09 - Declaração dos servidores da Codam Itajaí sobre os equipamentos:

CODAM	SERVIDOR	PERCEPÇÃO
ITAJAÍ	Daniel	- Veículo tracionado parado por problemas mecânicos. - Duas máquinas fotográficas que são insuficientes e antigas.
	Joel	- Veículo tracionado parado por problemas mecânicos. - Duas máquinas fotográficas que são insuficientes e antigas.
	Wagner	- Veículo tracionado parado por problemas mecânicos. - Duas máquinas fotográficas que são insuficientes e antigas.
	Roberto	- Seriam necessários pelo menos três veículos tracionados. Muitas vezes precisam pegar carona com o próprio empreendedor para poder chegar ao local de vistoria. - Não há máquina fotográfica à disposição. - Usa uma trena própria.

Fonte: Entrevistas com servidores da Codam Itajaí.

Quadro 10 - Declaração dos servidores da Codam Joinville sobre os equipamentos

CODAM	SERVIDOR	PERCEPÇÃO
JOINVILLE	Luciano	- Utiliza *GPS* antigo. - Não tem máquina fotográfica à disposição.
	Carolina	- Há apenas um *GPS* funcionando. - Não há uma máquina fotográfica para cada técnico.

	Daniela	- Usa máquina fotográfica particular. - GPS em número insuficiente.
	Jaidete	- Há poucos *GPSs*.
	Luzia	- Há apenas uma trena para toda a Regional.

Fonte: Entrevistas com servidores da Codam Joinville.

Quadro 11 - Portarias de designação dos responsáveis pelo protocolo e arquivo

CODAM	RESPONSÁVEL PROTOCOLO	PORTARIA PROTOCOLO	RESPONSÁVEL ARQUIVO	PORTARIA ARQUIVO	DOCUMENTO	FLS.
BLUMENAU	Viviany de Carvalho Braga	Portaria nº 211/2011 de 04/08/2011. DOE nº 19.147	Fabio Peters Sabino	Portaria nº 211/2011 de 04/08/2011. DOE nº 19.147	Oficio nº 222/2011 de 30/08/2011	350
CAÇADOR	Paula Eliza Segat	Portaria nº 177/2011 de 18/07/2011. DOE nº 19.135	Maria Luiza S. Oecksler	Portaria nº 177/2011 de 18/07/2011. DOE nº 19.135	Ofício nº 327/2011 de 05/08/2011.	248
CANOINHAS	Sergio Damaso da Silveira	Portaria nº 168/2011 de 14/07/2011. DOE nº 19.131	Sergio Damaso da Silveira	Portaria nº 168/2011 de 14/07/2011. DOE nº 19.131	Ofício nº 90/2011 de 04/08/2011	200
CHAPECÓ	Sem nomeação	NI	Silvana Coldebela	NI	Ofício nº 824/2011 de 22/09/2011	491 - 495
CRICIÚMA	Gilnei Santos	Portaria nº 166/2011 de 13/07/2011. DOE nº 19.152	Gilnei Santos	Portaria nº 166/2011 de 13/07/2011. DOE nº19.152	Informação obtida no Site da Fatma.	
FLORIANÓPOLIS	Sem nomeação	NI	Paulino de Melo Granzotto	Portaria nº 029/2011, de 17/02/2011. DOE nº 19.035	Ofício nº 341/2011 de 22/07/2011	165
ITAJAÍ	Sem nomeação	Encaminhada CI nº 86/11 para a Dilic	Sem nomeação	Encaminhada CI nº 86/11 para a Dilic	Ofício nº 0416/2011-CODAM/ITJ	223
JOAÇABA	Sem nomeação	Encaminhada CI nº 263/2010 para Dilic	Sem nomeação	Encaminhada CI nº 263/2010 para Dilic	Ofício 396/2011	252 - 253
JOINVILLE	Mauro Campos Silva	Portaria nº 230/2011 de 22/08/2011. DOE nº 19.160	Jordana Albino V. Pedroso	Portaria nº 230/2011 de 22/08/2011. DOE nº 19.160	Informação obtida no Site da Fatma.	
LAGES	Edmundo Wagner	NI	Senira Teles de Liz Venturin	NI	Of. AR Nº 552/2011 de 05/09/2011	487 - 489
MAFRA	Danilo Vriesman	Portaria nº 208/2011 de 05/08/2011. DOE nº 19.147	Cristiano Hinsching	Portaria nº 208/2011 de 05/08/2011. DOE nº 19.147	Informação obtida no Site da Fatma.	
RIO DO SUL		Portaria nº 082/2011 de 05/05/2011. DOE nº 19.084		Portaria nº 082/2011 de 05/05/2011. DOE nº 19.084	Ofício EL nº 25/2011 de 19/07/2011	173 ,175 e 181

SÃO MIGUEL DO OESTE	Jurarez Machado Júnior	NI	Terceirizada Fernanda Paula Costa	NI	Of. FATMA SMO nº 343/2011	485
TUBARÃO	Gilian Guarezi da Silva	Portaria nº 167/2011 de 13/07/2011. DOE nº19.152, de 16/08/2011	Hemelyn Martins Tomé	Portaria nº 167/2011 de 13/07/2011. DOE nº19.152, de 16/08/2011	Informação obtida no site da Fatma	

Fonte: Documentos encaminhados pelas Codams.

Quadro 12 – Declarações dos servidores com relação a ajustes de erros no Sinfat

CODAM	SERVIDOR	RECLAMAÇÃO
CHAPECÓ	Valmir (gerente)	- precisa ter liberdade para alterar informações básicas, procedimento de alteração centralizado na Sede via CI;
CRICIÚMA	Alexandre (gerente)	- qualquer problema que acontece no Sinfat, erro de digitação do código ou equívoco, só pode ser resolvido pela Sede da Fatma, isto interrompe o processo, pois fica parado até o problema ser resolvido;
	Kelly	- qualquer erro que acontece, tem que mandar uma CI para a Sede para poder consertar, e isto acaba atrasando o processo;
	Rafael	- quando acontece um erro de digitação, o técnico não tem como consertar, precisa encaminhar uma CI para o pessoal de informática da Sede, porém é um processo muito burocrático e demorado;
	Tânia	- para consertar pequenos erros ou informações erradas deve ser feito por CI, assinada pelo Gerente;
JOINVILLE	Luzia	- os erros que acontecem no Sistema só podem ser corrigidos por meio de uma CI que deve ser encaminhada para Florianópolis, e seria bom que alguém na Codam pudesse corrigir, pois o processo fica parado, aguardando uma correção.

Fonte: Entrevistas com servidores das Codams inspecionadas.

Quadro 13 – Comunicações Internas solicitando alteração de dados no Sinfat

CODAM	COMUNICAÇÃO INTERNA (nº)	PROVIDÊNCIA
CHAPECÓ	201/2011 (fl. 581)	- solicita alteração de endereço de empreendedor cadastrado no Sinfat;
	299/2011 (fl. 582)	- solicita alteração de endereço do processo SUI/05515/CRO;
	321/2011 (fl. 583)	- solicita alteração de dados no Sinfat nos seguintes processos: SUI/06585/CRO, IND/50937/CRO, CRT/31409/CRO, IND/01418/CRO, AGD/00002/CRO, entre outros;
	326/2011 (fl. 585)	- solicita alteração do módulo licença, para fase de rascunho, do processo IND/00054/CRO;
	337/2011 (fl. 586)	- solicita alteração do endereço no Sinfat dos seguintes processos: SUI/05515/CRO; SUI/06795/CRO, IND/00700/CRO e SUI/11678/CRO;
CRICIÚMA	50/2011 (fl. 627)	- solicita alteração do código da empresa Leonardelli Hotel Ltda ME;
	120/2011 (fl. 628)	- solicita alteração do endereço dos empreendimentos: Carbonífera Metropolitana S/A e Prefeitura Municipal de Sombrio;
	128/2011 (fl. 629)	- solicita inclusão do processo no Sinfat: DIV/00367/CRS;
	144/2011 (fl. 630)	- solicita alteração do código da empresa Recilux Reciclagem de Lâmpadas;

	183/2011 (fl. 631)	- solicita alteração do endereço do empreendimento Concretur Artefatos;
	189/2011 (fl. 632)	- solicita liberação do código do empreendedor Coque Catarinense Ltda, para cadastramento no Sinfat;
	207/2011 (fl. 633)	- solicita liberação do código do empreendedor Coque Catarinense Ltda, para cadastramento no Sinfat;
	208/2011 (fl. 634)	- solicita alteração do endereço de empreendimento;
	214/2011 (fl. 635)	- solicita liberação do código do empreendedor Hugo Distribuidora de Petróleo Ltda para o modo rascunho da licença;
	221/2011 (fl. 636)	- solicita liberação do código do empreendedor Jazida Santa Clara para o modo rascunho da licença;
	250/2011 (fl. 637)	- solicita liberação do rascunho do processo TPP/20755/TSP, para impressão de nova licença.
ITAJAÍ	189/2011 (fl. 697)	- solicita alteração do endereço de empreendimento;
	295/2011 (fl. 698)	- solicita alteração de dados dos processos: VEG/47277/CFI e VEG/47305/CFI.

Fonte: Documentos coletados na inspeção das Codams.

Quadro 14 – Forma de indicação do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental

CODAM	INFORMAÇÃO	DOCUMENTO	FLS
BLUMENAU	Enviou cópia de Portaria de nomeação da Comissão Regional de Licenciamento Ambiental que não tem relação com a informação solicitada.	Ofício FATMA/CODAM BLUMENAU nº 222/2011	294-349
CAÇADOR	A indicação é feita pelo Sinfat, sendo realizada pela técnica administrativa responsável pela distribuição dos processos ou pelo próprio Gerente de Desenvolvimento Ambiental (...).	Of. nº 327/2011/CDR	225
CANOINHAS	A indicação formal é feita pelo Sinfat e os processos são distribuídos pelo técnico administrativo responsável ou pelo Gerente de Desenvolvimento Ambiental (...).	Ofício nº 090/2011/CPN	199
CHAPECÓ	Não informou.	Of. FATMA/CODAM/CHAPECÓ/SC nº 824/2011	491
CRICIÚMA	O instrumento formal de equipe técnica para análise dos processos de licenciamento é realizado diretamente no Sinfat.	OF/CODAM Nº 1840/11	546
FLORIANÓPOLIS	A resposta trouxe os nomes dos técnicos da CRLA e não a informação solicitada.	Of/Codam nº 341/2011	163-164
ITAJAÍ	O instrumento (...) é o despacho do Gerente Regional no processo, com data e assinatura, bem como tramitação via Sinfat.	Ofício nº 0416/2011 – CODAM/ITJ	219-223

JOAÇABA	A indicação é feita pelo Sinfat, sendo realizada pela técnica administrativa responsável pela distribuição dos processos ou pelo próprio Gerente.	Ofício nº 396/2011	251
JOINVILLE	Iniciou no mês corrente através do Sinfat e é realizado pelo gerente.	Ofício n.º 689/2011	560-561
LAGES	Ao serem encaminhados ao gerente, os processos são relacionados em um livro, onde há espaço para indicação do técnico que fará a análise. O gerente entrega o processo ao técnico e no setor administrativo o nome é lançado nas respectivas tabelas.	Of. AR nº 552/2011	487-489
MAFRA	Não havia qualquer indicação formal. Foi implantada essa indicação formal a partir de 18/07/2011.	OF. CMAF – CRH 0667/2011	191
RIO DO SUL	A forma de indicação do técnico ou equipe técnica responsável pela análise dos processos de licenciamento se dá por meio de despacho manuscrito do gerente no recibo de entrega dos documentos junto ao processo.	Ofício EL nº 25/2011	173-175
SÃO MIGUEL DO OESTE	A indicação é feita pelo gerente regional e os técnicos responsáveis pela análise são: dois efetivos e um do sindicarne, sendo somente estes os servidores responsáveis pela análise e alta demanda de toda esta Codam.	Of. FATMA SMO Nº 343/2011	485
TUBARÃO	Não foi nomeado neste período nenhum técnico.	Of. nº 1593/2011 – Codam - TB	184

Fonte: Respostas das Codams ao Ofício 10.405/2011

Quadro 15 - Método para controle e acompanhamento do vencimento do prazo das licenças

CODAM	INFORMAÇÃO	DOCUMENTO	FLS.
BLUMENAU	Controle será via Sinfat, porém o módulo está em fase de desenvolvimento com previsão para estar pronto no mês de setembro.	Ofício Fatma/Codam Blumenau nº 222/2011	294-349
CAÇADOR	Tem planilha deste controle em conjunto com o controle de Arquivo.	Of. nº 327/2011/CDR	225-249
CANOINHAS	Faz o controle através de uma planilha junto ao arquivo.	Ofício nº 090/2011/CPN	199-200
CHAPECÓ	Não foi fornecido pela Sede nenhum sistema ou método para controle e acompanhamento do vencimento do prazo das licenças.	Of. FATMA/CODAM/CHAPECÓ/SC Nº 824/2011	491
CRICIÚMA	O controle e acompanhamento dos prazos de vencimento das Licenças são realizados diretamente via SINFAT.	OF/CODAM nº 1840/2011	549
FLORIANÓPOLIS	O Sinfat não informa e não dá sinal que permita o acompanhamento das licenças. Isso só é possível se houver um controle pessoal de acompanhamento.	Of/Codam nº 341/2011	163-164
ITAJAÍ	Não possui um método definido.	Ofício nº 0416/2011 – CODAM/ITJ	219-223

JOAÇABA	Não dispõe deste controle em planilha com o controle de Arquivo.	Ofício nº 396/2011	251-252
JOINVILLE	Não está sendo adotado no momento.	Ofício n.º 689/2011	560-561
LAGES	Há uma tabela de controle elaborada pela área administrativa com informações sobre os empreendimentos e o vencimento da licença.	Of. AR nº 522/2011	487-489
MAFRA	Não há esse controle.	OF. CMAF – CRH 0667/2011	191-191-A
RIO DO SUL	Não possui método para controle e acompanhamento destes prazos.	Ofício EL nº 25/2011	173-175
SÃO MIGUEL DO OESTE	Não é realizado por falta de servidores, mas na região os próprios empresários tem a consciência da legalidade ambiental, sendo enviado ofício para legalização quando não requerida a renovação.	Of. FATMA SMO Nº 343/2011	485-485-A
TUBARÃO	Não conhece a implantação da ferramenta que controla os prazos de emissão e vencimento das licenças ambientais .	Of. nº 1593/2011 – Codam - TB	184

Fonte: Resposta das Codams ao Ofício Circular TCE/DAE nº 10.405/2011.

Quadro 16 – Informações sobre o controle do vencimento do prazo das licenças emitidas nas Codams inspecionadas

CODAM	SERVIDOR	INFORMAÇÃO
CHAPECÓ	Edione	- não há controle de prazo do vencimento. Quem faz o controle é o empreendedor ou o responsável técnico.
	Elizângela	- não adotam controle de prazo de vencimento da licença em nenhum processo.
	Sheila	- não há controle. Fizeram um levantamento no arquivo para ver o que estava vencido, mas esse ano (2011) não conseguiram mais, tendo em vista mudança de Sistema, sede da Codam e gerente. No levantamento identificaram várias pendências.
	Vitor	- não há. A equipe de suínos e aves tem uma lista de processos em que eram incluídos legado, licenças vencidas e licenças a serem vencidas. Mas abandonaram, pois a Valéria (Diretora de Administração) falou que o Sinfat vai emitir relatório de licenças por municípios.
	Bernardo	- tinham um controle antes do Sinfat. As regionais tinham um programa, de controle por mês. Havia um planejamento, com previsão de diária, mas que não foi dado continuidade. Hoje não tem mais.
	Valmir (gerente)	- não há controle. Falha nossa. 120 dias antes do vencimento se não analisou o pedido de renovação, renova automático. O costume é requerer a renovação com dias antes ou após o vencimento.
CRICIÚMA	Adhiles	- o prazo está sendo dado para 4 anos, mas não tem uma aproximação com a Polícia Ambiental para fazer a fiscalização, se fosse de 1 ano, a Fatma poderia estar em maior contato com o empreendimento.
	Jefferson	- não tem conhecimento.
	Kelly	- não soube informar.
	Rafael	- não tem nenhum controle.
	Tânia	- não soube informar.
	Alexandre (gerente)	- tem um livro interno de controle das licenças que começou a ser feito no início deste ano (2011).

ITAJAÍ	Joel	- não há controle do prazo.
	Lucian	- está previsto no rito que será possível o controle do prazo pelo Sinfat.
	Wagner	- no Sinfat 2, há a data da concessão e a data da validade, mas não tem um alerta do vencimento.
	Roberto	- não há controle do prazo.
	Gilberto (gerente)	- não tem controle. Não tem como fazer a fiscalização.
JOINVILLE	Luciano	- não há controle.
	Daniel	- não há controle.
	Daniela	- não há controle, mas poderia haver um módulo do Sinfat para isto.
	Jaidete	- não há controle.
	Luzia	- no caso da renovação da LAO, se o empreendedor não entrar com a renovação no prazo de 120 dias antes do vencimento da licença, ele tem entrar com a formalização de novo e pagar as taxas. No caso de LAP e LAI, pode solicitar a renovação com 1 dia de antecedência.
	Cabral (gerente)	- não existe. Fica no interesse do requerente procurar a Fatma para renovar a licença.

Fonte: Entrevistas realizadas com servidores e gerentes das Codams inspecionadas.

Quadro 17 – Percepção dos servidores sobre contribuição da PMA para a fiscalização dos empreendimentos licenciados

CODAM	SERVIDOR	INFORMAÇÃO	POSIÇÃO
CHAPECÓ	Edione	- geralmente quem encontra problemas é a polícia, por meio de denúncia. Os problemas acontecem após a emissão da licença.	Favorável
	Elizângela	- em alguns casos já ocorre, mas não de maneira sistemática.	Favorável
	Sheila	- na função de educação ambiental sim, mas não na função de punição. A polícia trabalha com profissionais não treinados para lidar com a população. No caso de suínos e aves o papel da educação é bem mais proveitoso. Primeiro a polícia orienta e depois foi fiscalizar.	Desfavorável
	Vitor	- a polícia tem mais competência para fiscalização.	Favorável
	Bernardo	- muitas ações da polícia ambiental são questionadas, como procedimento e coleta de amostras de água. Podem contribuir com informações e questões básicas e podem ajudar com relação a denúncias.	Depende
	Eduardo	- tem condições de exercer o poder de polícia com mais propriedade. Acredita inclusive que a polícia deveria trabalhar no mesmo espaço físico que a Fatma. A polícia deveria fazer um planejamento de atuação, considerando critérios como vencimento da licença, licenças vencidas, denúncias. Poderia ser via Sinfat.	Favorável
	Valmir (gerente)	- sim, são parceiros.	Favorável
CRICIÚMA	Adhiles	- é de suma importância, tem uma excelente estrutura, deve haver uma aproximação. E a licença deve ter uma linguagem acessível ao policial, deve haver treinamento e aproximação. Pode haver uma linguagem técnica numa linguagem mais simples. A Fatma está perdendo a sua missão, que é o controle do meio ambiente.	Favorável
	Jefferson	- com certeza, se o próprio Sinfat disponibilizasse um banco de dados para a Polícia Ambiental, como por exemplo, as licenças que estão vencidas e quais as condicionantes poderiam ser verificadas.	Favorável
	Kelly	- acredita que é válida e acha que eles atuam.	Favorável

	Rafael	- seria bastante interessante esta contribuição.	Favorável
	Tânia	- a Polícia Ambiental era muito radical, abusavam da autoridade. Tem que ter pelo menos um conhecimento do que estão vendo. Não tem conhecimento específico. Mas já tiveram trabalhos muito bons. Seria interessante, mas deveriam ter um treinamento e também um acompanhamento.	Depende
	Alexandre (gerente)	- a Polícia Ambiental depende muito do comandante. Já encaminhou solicitações de denúncias para a Polícia, mas que foram devolvidas. E existem certas condicionantes que eles não teriam condições e conhecimento técnico para fiscalizar. Um treinamento não seria suficiente, a atuação teria que ser superficial. Em razão da falta de conhecimento, autuam tudo. A polícia poderia ajudar nas solicitações encaminhadas pela Fatma.	Depende
ITAJAÍ	Daniel	- uma licença muito genérica não permite que o policial possa atuar. A licença bem detalhada facilita o trabalho da Polícia.	Favorável
	Joel	- a Polícia Ambiental identifica as irregularidades e o fato de serem policiais facilita o acesso. Muitas vezes o técnico da Fatma não tem acesso ao local, se chegar acompanhado de um policial fica mais fácil. Acha que poderia haver uma parceria.	Favorável
	Wagner	- a diretoria de fiscalização de Florianópolis deveria combinar uma atuação conjunta com a Polícia Ambiental. A licença como instrumento de fiscalização, deveria ser mais específica e detalhada para possibilitar a fiscalização por parte da PMA. Então a licença tem que ser elaborada o mais detalhada possível. Acredita que a PMA são capacitados para isso.	Favorável
	Roberto	- conhecimento técnico a polícia não tem. Eles não têm condições para prestar este tipo de atividade. As condicionantes estão numa linguagem técnica. O dano ambiental não é tão visível, não é qualquer leigo que pode identificar o dano.	Desfavorável
	Luciano	- depende, teria que saber a formação do policial ambiental. Falta conhecimento e habilitação para avaliar as condicionantes.	Depende
	Gilberto (gerente)	- acho que nesta região seria muito importante, pois aqui não tem.	Favorável
JOINVILLE	Daniel	- se for relacionado a autorização de corte poderia ser feito, porém no caso de indústrias, poluição, acredita que não tem conhecimento específico.	Depende
	Carolina	- não sabe qual o nível de capacitação deles, com um treinamento e com uma parceria com a Fatma seria possível.	Depende
	Daniela	- acho que poderia se houvesse um treinamento.	Depende
	Jaidete	- é difícil porque eles não têm o conhecimento que os técnicos da Fatma têm. A forma de abordagem é muito diferente e arbitrária. Já aconteceu de ter a licença e mesmo assim eles autuavam. Acha que é complicado, pois a Fatma tem outro nível técnico, a não ser que eles venham a ser preparados para isso.	Desfavorável
	Cabral (gerente)	- acha que não dá certo, não vão se sentir confortável em fiscalizar o que a Fatma faz.	Desfavorável
	Luzia	- teria que haver um treinamento para capacitar os policiais. Citou que em Blumenau era feito um bom trabalho em parceria com a Polícia Ambiental.	Depende

Fonte: Entrevistas com servidores das Codams inspecionadas.

1. Processo n.: RLA-11/00402877
2. Assunto: Auditoria operacional envolvendo o Serviço de Licenciamento Ambiental
3. Responsável: Murilo Xavier Flores
4. Unidade Gestora: Fundação do Meio Ambiente - FATMA
5. Unidade Técnica: DAE
6. **Decisão n.: 1155/2013**

O TRIBUNAL PLENO,
diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Fundação do Meio Ambiente - FATMA, com abrangência sobre o serviço de licenciamento ambiental, referente aos exercícios de 2010 e 2011.

6.2. Conceder à Fundação do Meio Ambiente - FATMA - o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, de 06 de dezembro de 2004, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para o cumprimento das das seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Rescindir os Termos de Cooperação Técnica firmados com entidade privadas, tais como a Associação da Indústria de Carnes e Derivados de Santa Catarina (Aincadesc), a Associação Catarinense de Criadores de Suínos e a Associação Catarinense de Avicultura (Acav), quando as atividades desempenhadas por esses profissionais invadirem a competência exclusiva do Poder Público – exercida por meio de órgãos e entidades públicas pertencentes a sua estrutura, seja na esfera federal, estadual ou municipal, no exercício da competência comum estabelecida pelo art. 23, III, VI e VII da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar n. 140/2011, devendo haver, nesses casos, a substituição de tais profissionais por servidores públicos efetivos, inclusive, com realização de concurso público, se necessário (item 2.1.1 do Relatório de Instrução DAE n. 41/2011);

6.2.1.2. Elaborar e implantar política de treinamento e capacitação permanente, adequada à real necessidade de conhecimento e informação dos servidores que trabalham com o licenciamento ambiental, com fulcro no art. 1º do Decreto (estadual)00 n. 3.917/2006 cumulado com as IN/SEA ns. 003 e 008/2006 (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Realizar levantamento patrimonial anual, conforme determina o inciso X do art. 15 do Decreto (estadual) n. 3.573/1998 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Nomear, mediante portaria específica, para a Sede e cada uma das Codams, servidor do quadro efetivo, responsável pelo protocolo e arquivamento dos processos, conforme estabelecido no §2º do art. 10 e art. 54 do Decreto (estadual) n. 2.955/2010 (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Publicar em seu sítio eletrônico todos os pedidos e concessão e autorizações de licenças ambientais, conforme prescrevem o parágrafo único dos

arts. 51 e 67 do Decreto (estadual) n. 2.955/2010 e os arts. 20 da Lei Complementar n. 140/11 e 42 da Lei n. 14.675/2009, e, ainda, no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local, para os casos exigidos pela legislação citada (item 2.2.4 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Limitar a alteração dos prazos de licenças ambientais previstos nos incisos I a V do art. 47 do Decreto (estadual) n. 2.955/2010 às hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do citado artigo, acompanhada da devida motivação (item 2.2.5 do Relatório DAE);

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Realizar estudos sobre a alta evasão de técnicos em seus quadros, com vistas a encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa de forma a criar mecanismos que incentivem a permanência destes profissionais na carreira de Analista Técnico em Gestão Ambiental, Classe IV (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Suprir o quadro legal do cargo de Analista Técnico em Gestão Ambiental, Classe IV, para análise de processos de licenciamento, de acordo com o número de vagas disponíveis no Anexo I da Lei Complementar (estadual) n. 329/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Suprir a necessidade dos equipamentos de uso para o licenciamento ambiental, considerando o levantamento realizado pela auditoria, como, por exemplo, GPS´s, máquinas fotográficas digitais, veículos 4X4 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Ampliar as ações de capacitação e treinamento dos responsáveis pelo arquivamento de processos e documentos nas Codams (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Proceder às seguintes correções e aprimoramentos no sistema informatizado - Sinfat:

6.2.2.5.1. Inserir todo o processo legado no Sinfat, conforme o novo procedimento de arquivo adotado na FATMA (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.5.2. Criar e implantar uma ferramenta que permita o controle do prazo para emissão da licença ambiental no Sinfat (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.5.3. Desenvolver e implantar ferramenta de controle que vede a movimentação virtual do processo de licenciamento sem o devido recebimento pelo servidor ou unidade de destino do processo físico, em atenção ao §3º do art. 10 e aos arts. 13 e 60 do Decreto (estadual) n. 2.955/2010 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

6.2.2.5.4. Permitir que as Codams, no mínimo, realizem ajustes cadastrais e vinculação dos processos de licenciamento ambiental de sua competência no Sinfat (item 2.2.6 do Relatório DAE);

6.2.2.5.5. Proceder aos ajustes para que o Sinfat não permita que empreendimentos já licenciados tenham mais de um número de processo (item 2.2.6 do Relatório DAE);

6.2.2.5.6. Implantar o “módulo parecer” no Sinfat (item 2.2.8 do Relatório DAE);

6.2.2.5.7. Implantar ferramenta que vincule e somente permita a emissão da licença ambiental após a elaboração do parecer técnico conclusivo no Sinfat, devendo

ambos ser juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental (item 2.2.8 do Relatório DAE);

6.2.2.5.8. Desenvolver e implantar o “módulo controle de prazo” no Sinfat para que informe a data de vencimento das licenças ambientais concedidas, e utilize a informação para notificar o empreendedor e comunicar os órgãos fiscalizadores (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Obedecer à ordem cronológica para análise dos processos de licenciamento ambiental, levando em conta o tipo de licença ambiental e a data da formalização do requerimento de licença, bem como observar os prazos estabelecidos no art. 8º do Decreto (estadual) n. 2955/2010 (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.7. Orientar e exigir dos gerentes das Codams a adoção do procedimento de indicação formal do técnico ou equipe técnica responsável pela análise do processo de licenciamento, e sua consequente vinculação, levando em conta, ainda, a competência territorial das Codams, em observância ao art. 17 do Decreto (estadual) n. 2.955/2010 (item 2.2.7 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Ampliar a parceria com a Polícia Militar do Estado/Comando de Polícia Militar Especializada, para atuação em conjunto no controle e fiscalização dos empreendimentos licenciáveis e licenciados (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.9. Desenvolver e implantar outros mecanismos e procedimentos para acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais e fiscalizar os empreendimentos licenciáveis e licenciados (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.10. Definir os tipos de empreendimentos nos quais a contratação de auditoria ambiental independente deve ser exigida, conforme previsto no art. 97 e seguintes da Lei (estadual) n. 14.675/2009 (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.11. Elaborar e implantar indicadores de desempenho da atividade de licenciamento ambiental, com vistas a avaliar e monitorar a performance do serviço (item 2.4.1 do Relatório DAE).

6.3. Determinar à Fundação do Meio Ambiente – FATMA - que indique grupo ou pessoa de contato com o TCE para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

6.4. Dar ciência desta Decisão,

do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 41/2011, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, ao Sr. Gean Loureiro - Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA -, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria-geral de Justiça - e à Procuradoria-geral do Estado.

7. Ata n.: 30/2013

8. Data da Sessão: 27/05/2013

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall,

Herneus De Nadal, Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Relator) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
Relator
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC